



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA  
MESTRADO E DOUTORADO

**A vulnerabilidade da população negra à violência letal e sua relação  
com fatores socioeconômicos**

**Linha de Pesquisa: Função Política do Direito**

**Leonardo Mariozi Russi**

**Jacarezinho – PR**

**2021**

**Leonardo Mariozi Russi**

**A vulnerabilidade da população negra à violência letal e sua relação  
com fatores socioeconômicos**

Dissertação apresentada no Programa de Mestrado em Ciência Jurídica (Área de Concentração: Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão), Linha de Pesquisa: Função Política do Direito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP/Campus de Jacarezinho, sendo parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre.

Orientador: Dr. Eliezer Gomes da Silva.

**Jacarezinho – PR**

**2021**

Ficha catalográfica elaborada pelo autor, através do  
Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UENP

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Mv | <p>Mariozi Russi, Leonardo<br/>A VULNERABILIDADE DA POPULAÇÃO NEGRA À VIOLÊNCIA<br/>LETAL E SUA RELAÇÃO COM FATORES SOCIOECONÔMICOS /<br/>Leonardo Mariozi Russi; orientador Eliezer Gomes da<br/>Silva - Jacarezinho, 2021.<br/>115 p.</p> <p>Dissertação (Mestrado Acadêmico Direito) -<br/>Universidade Estadual do Norte do Paraná, Centro de<br/>Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação<br/>em Ciência Jurídica, 2021.</p> <p>1. Violência letal. 2. população negra. 3.<br/>vulnerabilidade. 4. desigualdade social. 5.<br/>violência racial. I. Gomes da Silva, Eliezer ,<br/>orient. II. Título.</p> |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Leonardo Mariozi Russi**

**A vulnerabilidade da população negra à violência letal e sua relação com fatores socioeconômicos**

O presente trabalho em nível de mestrado foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

---

Prof. Dr. Eliezer Gomes da Silva  
Universidade Estadual do Norte do Paraná

---

Profa. Dra. Carla Bertoncini  
Universidade Estadual do Norte do Paraná

---

Prof. Dr. Tiago Vinicius André dos Santos  
Universidade de São Paulo

---

Prof. Fernando de Brito Alves  
Coordenação do Programa de Pós-Graduação

---

Prof. Dr. Eliezer Gomes da Silva  
Orientador

Jacarezinho, 2021.

Dedico este trabalho às pessoas mais importantes da minha vida. Camila, minha esposa, e meus filhos, Francisco e André Luiz.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná, na pessoa de seu coordenador, Professor Doutor Fernando de Brito Alves, pela oportunidade de frequentar esta instituição. O sonho do mestrado, adiado inúmeras vezes e pelas mais variadas razões, somente foi concretizado em razão do trabalho, da dedicação e da competência do corpo docente e administrativo da UENP. Serei eternamente grato à UENP.

Agradeço imensamente aos meus colegas da Linha Função Política do Direito, que tornaram, com sua amizade, toda a trajetória mais leve e apreciável. Um alinhamento ímpar dos astros me colocou junto de vocês, e sou muito grato por isso. Obrigado pela parceria.

Ao meu orientador, Doutor Eliezer Gomes da Silva, pelas palavras de incentivo, pelas aulas primorosas, pelas orientações pós-aulas, pelos e-mails detalhados e precisos. Obrigado, Professor.

Aos Professores Doutores Evandro Piza Duarte e Maurício de Aquino, que participaram da banca de qualificação e contribuíram com esta pesquisa, também meus agradecimentos. Aos professores Doutores Carla Bertoncini e Tiago Vinícius André dos Santos, pelas generosas contribuições na banca de defesa.

Aos meus pais, Armando e Neli, fica o agradecimento pela instrução e pelo direcionamento. Meu pai partiu deste plano em 2007, três anos depois de minha graduação. Ele me viu dar os primeiros passos na Advocacia e, mesmo sem formação jurídica, foi meu principal conselheiro, a pessoa a quem sempre recorri. Minha mãe se foi nos últimos dias de 2019. Ela me viu ingressar no Mestrado, tendo acompanhado com entusiasmo cada fase do processo seletivo. Vibrou comigo pela aprovação. Infelizmente, adoeceu e sucumbiu depois de muita luta. Deixou, dentre tantos ensinamentos, a mais bela lição de resiliência. Além das saudades, ambos deixaram o exemplo do cuidado e doação ao próximo. Eles foram fundamentais em mais esta etapa da minha vida. A eles, a eterna gratidão.

Aos meus alunos, incontáveis e inesquecíveis, também meus sinceros agradecimentos. São 22 anos de magistério, mais de 10 deles exercidos no ensino

jurídico superior. Obrigado por terem comemorado comigo a aprovação no mestrado. Obrigado por terem compreendido os atrasos, as atividades não postadas, as correções que demoraram a ser publicadas. Valeu a pena. Aliás, o estudo sempre vale!

Finalmente, agradeço a minha amada família. Linda Camila, amiga e esposa. Obrigado pelo incentivo, desde o dia da inscrição até a última letra escrita neste trabalho. Obrigado pela compreensão, pela retaguarda, pelo cuidado com os meninos durante minhas ausências. Nada disso teria sido possível sem você. Aos meus filhos. Francisco, que se tornou adolescente durante meu mestrado, dono de uma inteligência invejável e de uma sensibilidade inigualável. Obrigado pelo apoio. Meu pequeno André Luiz, obrigado por ter sido tão atencioso, compreensivo e carinhoso. Obrigado por ter me recebido com o sorriso mais doce, cada vez que voltei para casa. Vocês três estiveram nos meus pensamentos e nas minhas preces, nos meus pedidos e agradecimentos, em todas as minhas divagações e conversas com Deus durante as longas horas de viagem entre Itapeva e Jacarezinho. Amor eterno.

RUSSI, Leonardo Mariozi. **A vulnerabilidade da população negra à violência letal e sua relação com fatores socioeconômicos.** Dissertação de Mestrado — Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica — Universidade Estadual do Norte do Paraná, 2021.

## RESUMO

A presente dissertação busca analisar a vulnerabilidade da população negra aos crimes letais, evidenciada em pesquisas quantitativas oficiais, tais como as publicações anuais do Atlas da Violência e o Relatório da Vulnerabilidade Juvenil à Violência. Partindo da constatação de que, na maior parte dos estados brasileiros, a violência letal atinge desproporcionalmente negros e brancos, iniciou-se extensa revisão bibliográfica buscando a identificação das possíveis causas desse fenômeno. Dessa forma, a análise histórica do período colonial permitiu identificar os impactos da violência racial desencadeados pela escravidão no Brasil, dentre eles, a imobilização social da população negra e a naturalização de tratamentos discrepantes na legislação. Também restou devidamente delineado o lento processo de abolição que se estabeleceu, principalmente em decorrência da influência das elites econômicas brasileiras, defensoras do trabalho servil e do direito de propriedade, no caso, a propriedade de seres humanos. Em seguida, a partir da perspectiva quantitativa e da análise de conteúdo, foram avaliadas taxas de homicídios de negros e de brancos, de modo a estabelecer um tratamento comparativo e transversal desses dados. O cruzamento de dados permitiu estabelecer relações entre a elevação das taxas de homicídios de negros e indicadores socioeconômicos regionais abaixo da média nacional, indicando que a desigualdade social é um importante fator da vulnerabilidade da população negra. Além disso, os dados compilados evidenciaram que, quanto mais pobre a região, maior a desproporção da vulnerabilidade à violência entre negros e brancos. De todo modo, a abordagem histórica que inaugura permite inferir que as razões da desigualdade social, entre negros e não-negros, não é mera consequência da inércia estatal, mas efeito do projeto de imobilização social surgido no Século XIX, implementado na abolição, e que ainda faz suas vítimas em pleno Século XXI. Por fim, foram condensadas teorias sociológicas que propõem hipóteses para esse fenômeno brasileiro, e que podem servir de subsídios para os atores do sistema de Justiça Criminal.

**Palavras-chave:** Violência Letal; População Negra; Vulnerabilidade; Desigualdade Social; Violência Racial.



RUSSI, Leonardo Mariozi. **The vulnerability of the black population to lethal violence and its relationship with socioeconomic factors**. Master's Dissertation - Stricto Sensu Graduate Program in Legal Science - State University of Northern Paraná, 2021.

### **ABSTRACT**

This dissertation seeks to investigate the vulnerability of the black population to lethal crimes, evidenced in official quantitative surveys, such as the annual publications of the Atlas of Violence and the Youth Vulnerability to Violence Report. Based on the observation that, in most Brazilian states, lethal violence disproportionately affects blacks and whites, an extensive bibliographic review was initiated seeking to identify the possible causes of this phenomenon. In this way, the historical analysis of the colonial period allowed to identify the impacts of racial violence triggered by slavery in Brazil, among them, the social immobilization of the black population and the naturalization of discrepant treatments in the legislation. The slow process of abolition that was established was also duly outlined, mainly due to the influence of Brazilian economic elites, defenders of servile labor and property rights, in this case, the property of human beings. Then, from the quantitative perspective and content analysis, homicide rates of blacks and whites were assessed, in order to establish a comparative and transversal treatment of these data. The crossing of data made it possible to establish relationships between the increase in homicide rates among blacks and regional socioeconomic indicators below the national average, indicating that social inequality is an important factor in the vulnerability of the black population. In addition, the compiled data showed that the poorer the region, the greater the disproportion of vulnerability to violence between blacks and whites. In any case, the historical approach allows to infer that the reasons for social inequality, between black and non-black people, are not merely a consequence of state inertia, but an effect of the social immobilization project that emerged in the 19th century, implemented in abolition of slavery, and that still makes its victims in the 21st century. Finally, sociological theories that propose hypotheses for this Brazilian phenomenon were condensed, and that can serve as subsidies for the actors of the Criminal Justice system.

**KEYWORDS:** Lethal Violence; Black population; Vulnerability; Social inequality; Racial violence.

## SUMÁRIO

|                                                                                                                          |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. VIOLÊNCIA, ABOLIÇÃO, LIBERDADE E MARGINALIZAÇÃO.....</b>                                                           | <b>16</b> |
| 1.1. O processo de abolição.....                                                                                         | 16        |
| 1.2. Do projeto de imobilização social da população negra.....                                                           | 30        |
| 1.3. Do projeto de branqueamento da nação.....                                                                           | 40        |
| 1.4. O Mito da Democracia Racial.....                                                                                    | 43        |
| 1.5. A violência na formação da nação.....                                                                               | 48        |
| <br>                                                                                                                     |           |
| <b>2. HIPÓTESES PARA A VULNERABILIDADE DA POPULAÇÃO NEGRA À VIOLÊNCIA LETAL.....</b>                                     | <b>51</b> |
| 2.1. Neoliberalismo e pós-democracia – O negro como indesejado.....                                                      | 51        |
| 2.2. O preconceito de marca e a necessidade de eliminar o outro.....                                                     | 57        |
| 2.3. Da construção da suspeita policial e dos processos de criminalização.....                                           | 61        |
| 2.4. A hipótese Necropolítica de Mbembe.....                                                                             | 69        |
| <br>                                                                                                                     |           |
| <b>3. A VULNERABILIDADE DA POPULAÇÃO NEGRA À VIOLÊNCIA LETAL 130 ANOS APÓS A ABOLIÇÃO.....</b>                           | <b>78</b> |
| 3.1. A evolução das taxas de homicídios de pessoas negras no Atlas da Violência 2018.....                                | 78        |
| 3.1.1. Dos Estados que apresentaram redução na taxa de homicídios de negros entre 2006 e 2016.....                       | 81        |
| 3.1.2. Dos Estados onde a taxa de homicídios de negros mais que dobrou entre 2006 e 2016.....                            | 82        |
| 3.1.3. O aumento das taxas de violência letal de negros e sua relação com índices socioeconômicos entre 2006 e 2016..... | 84        |

|                                                                                                                                                       |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 3.1.4. A diminuição das taxas de violência letal de negros e sua relação com índices socioeconômicos entre 2006 e 2016.....                           | 87      |
| 3.1.5. A correlação entre os índices socioeconômicos dos dados analisados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 e as taxas de homicídios de pessoas não-negras..... | 89      |
| 3.2. O aprofundamento da desigualdade racial nas taxas de homicídios do Atlas da Violência 2019.....                                                  | 92      |
| 3.3. O Atlas da Violência de 2020 e a consolidação das desigualdades raciais nos indicadores sociais da violência letal.....                          | 95      |
| 3.4. Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência.....                                                                                               | 96      |
| 3.5. Conclusões parciais a partir do tratamento dos dados.....                                                                                        | 102     |
| <br><b>CONCLUSÃO.....</b>                                                                                                                             | <br>110 |
| <br><b>REFERÊNCIAS.....</b>                                                                                                                           | <br>112 |

## INTRODUÇÃO

A vulnerabilidade da população negra à violência letal é uma realidade bem demonstrada em diversos documentos oficiais. De acordo com o Atlas da Violência mais recente, publicado em agosto de 2020, em 2018 75,7% das vítimas de homicídio foram pessoas pretas ou pardas, o que representa uma taxa de 37,8 homicídios a cada 100 mil habitantes. Entre os não-negros, a taxa foi de 13,9 homicídios a cada 100 mil habitantes.

O mesmo estudo demonstrou que, entre os anos de 2008 e 2018, as taxas de homicídios de pessoas negras subiu 11,5%, ao passo em que as taxas de homicídio de não-negros diminuiu 12,9%. (IPEA, 2020, p. 13)

Tal constatação é reforçada pelo Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência, publicado em 2017 pela Secretaria de Governo da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com a cooperação da Representação da Unesco no Brasil. O estudo identificou os jovens negros do sexo masculino como os principais alvos da violência no Brasil. Essa violência, como aponta o estudo, é fator de inibição de investimentos e, por consequência, de desenvolvimento do país. (IPEA, 2017, p. 21)

A partir da compilação e da análise de conteúdo dos dados extraídos dos referidos estudos, realizou-se uma comparação transversal e regionalizada das taxas de homicídios de negros e de não-negros com índices socioeconômicos. Esse cruzamento de informações permite associar tanto o crescimento quanto a queda nas taxas de homicídios regionais às circunstâncias socioeconômicas existentes. Ademais, os dados compilados e cruzados de IDH e Renda *per capita* demonstram que a vulnerabilidade da população negra à violência letal é maior em regiões mais carentes e desiguais.

Realizando uma retrospectiva histórica do período escravagista, tendo sido o Brasil o último país ocidental a abolir o trabalho servil, num processo que se arrastou por décadas, evidenciou-se um projeto de imobilização social da população negra liberta, mais pobre, mais vitimizada e mais vulnerável, inclusive por meio da criminalização.

O período pós-abolição, por sua vez, ilustra a deturpação ética de uma sociedade cujo projeto inescrupuloso de abolição do trabalho escravo revelou o propósito de dissolver gradativamente a população negra por meio das políticas de branqueamento da raça, já que as elites euro-descendentes brasileiras vislumbraram que, a longo prazo, o processo de miscigenação faria desaparecer paulatinamente as populações negra e indígenas.

A percepção de que a população negra no Brasil, além de sub protegida, é também ultra vigiada, desconstrói o mito de uma democracia racial inexistente. Ademais, a crueldade dispensada à população negra no período escravagista, hoje reproduzida e naturalizada no cotidiano, demonstra a degradação moral da sociedade brasileira, que apresenta extrema dificuldade em reconhecer que a formação econômica do país se deve ao trabalho forçado, ao sequestro, homicídio, estupro e toda a sorte de violência.

Como chaves de análise, diversas teorias sociológicas foram abordadas na tentativa de explicar o fenômeno da vulnerabilidade da população negra à violência letal. Neste ponto, a desigualdade social atribuível não apenas à histórica omissão estatal na integração da população negra, mas também a um projeto de demarcação de seu lugar na sociedade, evidenciam que a proteção contra a violência letal não é democrática no país.

A intensificação da vulnerabilidade da população negra à violência letal nas localidades mais carentes expõe a falácia da democracia racial, eis que, como já mencionado anteriormente, é ela que mais sofre os efeitos da pobreza, da desigualdade e da violência, mesmo nos estados que apresentam melhores indicadores socioeconômicos. Mas essa violência contra a população negra é ainda mais intensa e desproporcional nas localidades economicamente mais desiguais.

Partindo da hipótese de que a desigualdade social ocupa um papel preponderante na questão da violência racial, mostra-se pertinente avançar nas análises das formas como o Neoliberalismo criou os mecanismos e as estratégias de controle a partir das décadas de 80 e 90, numa renovação de pactos senhoriais que ocorreram durante o lento e gradual processo de abolição do trabalho servil. Essa análise permite atribuir ao Estado brasileiro a responsabilidade pelos impactos que o neoliberalismo, como fenômeno global, causou à população negra em diferentes regiões do país, fazendo-lhes incidir a violência como mecanismo de controle. Não se

trata de violência exclusivamente perpetrada pelo Estado, embora essa também seja relevante em termos quantitativos, mas também por outros vetores que atuam sem que o Estado os impeça.

Importantes reflexões acerca de pesquisas realizadas sobre o preconceito do brasileiro também permitiram concluir que os paradigmas de Defesa Social implementados no Brasil do final do Século XIX, que fez dos negros e dos indígenas vítimas preferenciais da violência estatal ou estatalmente tolerada, encontram eco não apenas nas taxas de homicídios, mas também no imaginário dos brasileiros neste início de século XXI. Esse contexto perverso potencializa a desigualdade de tratamento pelo sistema penal, evidenciando que quanto maior a negligência Estatal em termos de políticas sociais, maior o crescimento das taxas de criminalidade e, em consequência, maiores a repressão e o controle da população periférica.

A inércia do Estado Brasileiro, há que se frisar, não é fruto da mera desídia. O relato histórico das discussões que envolveram a abolição, as manobras dos senhores de escravos e da elite econômica durante grande parte do Século XIX, que estenderam o quanto possível o trabalho servil no país, impondo um ritmo lento e gradual de edições de leis progressivamente libertárias, ocorreu paralelamente à criação de uma narrativa senhorial da ocorrência de prejuízo patrimonial a ser reembolsado pelo Estado. Essas manobras compõem a gênese do projeto nacional de manutenção de privilégios e marginalização da população negra, que persiste, em grande medida, nos dias atuais.

A omissão estatal, fruto deste projeto, impregna certas comunidades, correndo o senso ético e os compromissos sociais. Neste contexto atual, de grande degradação social, potencializada pela ascensão de governantes populistas de extrema direita, que anula importantes políticas de promoção de igualdade racial, o Estado lança mão de medidas profiláticas pautadas no senso comum, ignorando os efeitos colaterais dessa abordagem.

Política é a arte de construir consensos. No entanto, quanto mais conservadores são os regimes políticos, maior é a tendência que têm de desconhecer as histórias das minorias nacionais, transformando-as em “estrangeiros em sua própria terra” e assim anulando, sistematicamente, seus direitos. (SCHWARCZ, 2019, p. 173)

No era do neoliberalismo, as políticas sociais são substituídas pela repressão. Esse texto pretende fazer, na medida do possível, uma ponte entre os séculos XIX e

XXI, a fim de que se compreenda que, embora a análise dos dados socioeconômicos indique que a população negra sofra mais com a violência letal dentro de contextos de precariedade econômica, não é tão-somente a vulnerabilidade econômica que deve ser pensada e combatida. É a política racista, que delimitou o espaço social da população negra à margem da sociedade, que precisa ser refletida e repensada.

## **1. VIOLÊNCIA, ABOLIÇÃO, LIBERDADE E MARGINALIZAÇÃO**

### **1.1 O processo de abolição**

A abolição da escravidão no Brasil constituiu longo e complexo processo que envolveu os mais variados setores da sociedade, pressão internacional, modificação dos sistemas de produção e transporte, surgimento de novos negócios passíveis de investimento, etc. A construção do ideal libertário foi se sedimentando, ano a ano, a partir de 1850 junto à sociedade civil, à academia e à intelectualidade, ao mesmo tempo em que a imagem dos defensores da causa escravista foi se degradando.

O presente capítulo, dentre outros objetivos, procura demonstrar que a abolição não foi um presente do império, tampouco uma benesse dos legisladores. Esses, aliás, prorrogaram ao máximo a abolição, pois comungavam da retórica escravista, intransigentemente apegada ao argumento da necessidade de manutenção do trabalho servil como forma de proteção da propriedade privada e do risco de erosão do sistema econômico.

Segundo Nascimento, em 1530 já existiam africanos escravizados no Brasil. Em 1835, o tráfico de escravos para esta terra se encontrava totalmente constituído e organizado (NASCIMENTO, 2016, p. 57).

O tráfico de africanos escravizados no Brasil começou por volta de 1535 algumas décadas depois da chegada da esquadra de Pedro Álvares Cabral à Bahia, em 1500. O objetivo inicial do comércio de gente era fornecer mão de obra para a indústria do açúcar no Nordeste, a primeira importante atividade econômica colonial, mas rapidamente se propagou por todos os segmentos da sociedade e economia. (GOMES, 2019, livro eletrônico)

Centenas de anos depois, quando da abolição definitiva do trabalho escravo, ocorrida em 1888, a pecha do atraso civilizatório que recaía sobre o país se explicava. O Brasil fora o último país ocidental a abolir o trabalho escravo. Diga-se de passagem, abolição essa que se deu contrariando os interesses da elite econômica, os senhores de escravos.

Passados mais de 350 anos do início do tráfico de escravos, ainda se podiam ouvir defensores do trabalho servil, desempenhado por seres humanos transformados em objeto, em máquina. Outros proprietários de escravos, mais sintonizados com os movimentos da sociedade da época, por compreenderem que os ideais libertários já



contavam com apoio social irreversível e, portanto, mais resignados com a abolição, intensificaram as reivindicações pelo que consideravam uma justa indenização pela “espoliação” de sua propriedade privada, os trabalhadores cativos.

Fato é que, inobstante as demandas das elites escravocratas, a mobilização social pela liberdade já havia sido detectada pelos poderes políticos do final do império.

Em meados da década de 1880, a ação combativa nos tribunais e a atuação do abolicionismo em outros âmbitos – sociedade e *clubs*, imprensa, artes, manifestações públicas – já tinham criado um clima de intensa contestação da instituição escravista. (MENDONÇA, 2019, p. 282)

Em junho de 1888, dias depois da sanção da Lei Áurea, a Câmara dos Deputados dirigiu à Princesa Regente uma manifestação auto elogiosa, como constata Costa. Dos dizeres dos parlamentares poderia se extrair uma certa sensação de que, para eles, a abolição significou “a retirada de um peso das costas dos brancos”, como se fossem os brancos quem tivessem sofrido as agruras da escravidão. De acordo com suas palavras, a escravidão no Brasil, àquela época, somente remanescia em virtude de uma imposição da indústria agrícola, mas já se mostrava prática incompatível com a suposta grandeza da nação, representando a única exceção repugnante da base moral do direito pátrio, e incompatível com o suposto espírito liberal das instituições modernas. Além disso, pela manifestação parlamentar, em que os deputados demagogicamente se alçaram ao patamar de heróis, poderia se imaginar que foram eles os responsáveis por libertar o país da servidão e da exploração, deixando-o apto, dali em diante, a se alinhar às nações mais modernas. (COSTA, 2010. p. 11)

O descaramento que impregna a declaração dos deputados não é o único elemento digno das várias críticas tecidas por Costa. Aquilo que se depreende das entrelinhas da manifestação também não escapa da censura da autora.

Com essas palavras, a Câmara dos Deputados dava por encerrada sua responsabilidade em relação aos escravos. Cumprira sua missão: libertar os homens brancos do peso da escravidão e das contradições que existiam entre a escravidão e os princípios liberais adotados pela Constituição brasileira, em vigor desde 1824. Removera a pecha de atraso que desmoralizava a Nação diante do mundo. O Brasil era o último país do mundo ocidental a eliminar a escravidão! Para a maioria dos parlamentares que se

tinham empenhado pela abolição, a questão estava encerrada. Os ex-escravos foram abandonados à própria sorte. Caberia a eles, daí por diante, converter sua emancipação em realidade. (COSTA, 2010, p. 11/12)

De fato, a pretensa sensação de um dever cumprido, materializada na manifestação dos parlamentares, contrasta fortemente com a forma negligente como o negro, liberto, fora pretensamente integrado à sociedade.

SCHWARCZ também retrata o processo tardio e conservador pelo qual a abolição do trabalho escravo se deu no Brasil. Esse processo, engendrado em leis graduais que prorrogavam sistematicamente a liberdade, não se ocupou da adaptação dos libertos no novo modelo de subsistência.

(...) como a Lei do Ventre Livre, de 1871 (que libertava os filhos, mas não as mães, e ainda garantia ao senhor o direito de optar entre ficar com os libertos até 21 anos de idade e entregá-los ao governo), a Lei dos Sexagenários, de 1885 (que manumitia escravizados precocemente envelhecidos e muitas vezes impossibilitados de trabalhar, representando despesa em vez de lucro para o proprietário), e finalmente a Lei Áurea, de 13 de maio de 1888. Curta, ela representou uma solução de compromisso. A lei não ressarcia os senhores, que esperavam receber indenização do Estado por suas 'perdas'. No entanto, também não previu nenhuma forma de integração das populações recém-libertas, inaugurando um período chamado pós-emancipação, que teve data precisa para começar, mas não para terminar. (SCHWARCZ, 2019, p. 30)

A resistência em abolir definitivamente o trabalho servil decorreu da circunstância de que a escravidão, no Brasil, era uma prática tão arraigada na cultura, um costume tão disseminado, que não se limitava apenas aos cidadãos mais ricos. Seu emprego tampouco se restringia às plantações, engenhos ou minas. Na realidade, era absolutamente comum que o cidadão tivesse, como meta de investimento, a compra de um cativo cujo trabalho lhe representaria uma fonte de renda extraordinária.

Os viajantes que percorreram o Brasil na época são unânimes em afirmar que o mais humilde dos homens, assim que dispunha de algum capital, comprava um escravo e passava a viver à custa do trabalho dele. Possuir escravos era o ideal da grande maioria da população que, com raras exceções, não parecia ver outras alternativas para o problema da mão de obra. (COSTA, 2010, p. 24)

Tal circunstância leva SCHWARCZ a afirmar que, no Brasil, não se escapava da escravidão.

Aliás, no caso brasileiro, de tão disseminada ela deixou de ser um privilégio de senhores de engenho, padres, militares, funcionários públicos, artesãos, taverneiros, comerciantes, pequenos lavradores, grandes proprietários, a população mais pobre e até libertos possuíam cativos. (SCHWARCZ, 2019, p. 27)

Isso explica o fato de propostas de lei e até mesmo legislação anterior, que proibiu o tráfico de escravizados para o Brasil, terem sido categoricamente ignoradas pela sociedade da época. De fato, SKIDMORE relata que embora o movimento abolicionista tenha demorado para se impor politicamente, vozes a favor da abolição já eram ouvidas no início do século XVIII.

The most famous was José Bonifácio Andrada e Silva, a patriarch of Brazilian independence. Few took notice, however, of his courageous proposal for total abolition in 1825, and rare was the Brazilian who wished (or dared) to oppose the slave trade, which continued at a high rate until British pressure finally forced its liquidation on 1850. (SKIDMORE, 1974, livro digital)<sup>1</sup>

A primeira legislação brasileira proibitiva do tráfico de pessoas para o trabalho servil, segundo COSTA, foi aprovada em 1831. Tratou-se de uma lei editada em função da forte pressão inglesa, mencionada por SKIDMORE no texto acima transcrito, num período em que o Brasil era economicamente dependente da Inglaterra em virtude de tratados comerciais firmados em 1810.

A lei de 7 de novembro de 1831 foi a primeira lei nacional a proibir o tráfico de escravos, conhecida vulgarmente como 'lei para inglês ver', por estar associada à pressão inglesa e também ao extenso contrabando das décadas seguintes, ela tem sido largamente pesquisada desde o início dos anos 2000. A legislação não só teve a intenção de enganar os ingleses, como foi pivô de vários embates políticos e jurídicos, e esteve no centro do debate sobre a escravidão brasileira no século XIX. (MAMIGONIAN e GRINBERG, 2018, p. 285).

---

<sup>1</sup> O mais famoso foi José Bonifácio Andrada e Silva, patriarca da independência brasileira. Poucos perceberam, porém, sua corajosa proposta de abolição total em 1825, e raro foi o brasileiro que quis (ou ousou) se opor ao tráfico de escravos, que continuou em alta até que a pressão britânica finalmente forçou sua liquidação em 1850 (tradução nossa)

Não se pode ignorar o fato de que, cinco décadas antes de pressionar seus parceiros comerciais a abolir o tráfico de escravizados, a própria Inglaterra fora a maior traficante de seres humanos cativos.

A Inglaterra, baluarte do abolicionismo no século XIX, fora a maior traficante de escravos no século anterior. Por volta de 1780, os ingleses transportavam em média 35 mil cativos por ano da África numa frota de aproximadamente noventa navios negreiros. (GOMES, 2019, livro digital)

De qualquer forma, foi junto aos bancos ingleses que o Brasil tomou de empréstimo 2 milhões de libras esterlinas para pagar a indenização a Portugal, em contrapartida ao reconhecimento da independência. Assim foi que, por ocasião das tratativas para renovação dos tratados comerciais, em 1826, a Inglaterra exerceu toda sua influência econômica para impor ao Brasil o compromisso de abolir o tráfico de escravos. Tal compromisso foi cumprido pela lei de 7 de novembro de 1831, conhecida como Lei Feijó<sup>2</sup> (COSTA, 2010).

O artigo 1º da referida lei estabelecia que todos os escravos que entrassem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficariam livres. A legislação previa também mecanismos de fiscalização para impedir que o tráfico continuasse a ocorrer fraudulentamente. Por isso, todos os supostos tripulantes escravizados das embarcações estrangeiras que eventualmente desembarcassem no Brasil deveriam reembarcar antes da partida. Entretanto, os mecanismos rudimentares de monitoramento e a precária escrituração da época, pode-se imaginar, não inviabilizaram fraudes numerosas.

De fato, como que para ilustrar que no Brasil, historicamente, algumas leis simplesmente “não pegam”, a lei de 7 de novembro de 1831 acabou ignorada e não surtindo efeitos.

Para grande irritação dos representantes britânicos no Brasil, o número de escravos introduzidos no país anualmente aumentou ainda mais. Entre 1831 e 1850, quando uma nova lei foi aprovada reiterando a proibição do tráfico, mais de meio milhão de escravos foi introduzido no país, em total desrespeito à lei de 1831. (COSTA, 2010, p. 26)

---

<sup>2</sup> BRASIL. Lei de 7 de novembro de 1831. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html). Acesso em: 15 jul. 2020.

Somente em 1850 a discussão sobre a proibição do tráfico de escravizados voltou a ser debatida no parlamento. Nessa oportunidade, nova legislação foi aprovada para estabelecer penas mais rigorosas aos traficantes, agora equiparados a piratas. Tal equiparação tinha por consequência a possibilidade de confisco das embarcações envolvidas no comércio ilícito. Assim foi que a Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850<sup>3</sup>, conhecida como Lei Eusébio de Queiróz, reiterando a proibição prevista na lei de 1831, estabeleceu medidas mais eficientes para a repressão do tráfico de africanos.

Art. 1º As embarcações brasileiras encontradas em qualquer parte, e as estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros, ou mares territoriaes do Brasil, tendo a seu bordo escravos, cuja importação he prohibida pela Lei de sete de Novembro de mil oitocentos trinta e hum, ou havendo-os desembarcado, serão apprehendidas pelas Autoridades, ou pelos Navios de guerra brasileiros, e consideradas importadoras de escravos.

Aquellas que não tiverem escravos a bordo, nem os houverem proximamente desembarcado, porém que se encontrarem com os signaes de se empregarem no trafico de escravos, serão igualmente apprehendidas, e consideradas em tentativa de importação de escravos. (BRASIL, 1850)

Muito embora o tráfico ilegal possa ter continuado ilegal e pontualmente após 1850, é inegável a maior eficiência da Lei Eusébio de Queiróz em comparação com a Lei Feijó, que pode ser constatada pelo impacto imediato que se verificou no preço dos escravizados, em virtude da redução da oferta. Costa relata inclusive que a alta de preços foi tamanha que “os fazendeiros passaram a se preocupar mais com o tratamento dado aos escravos”. (COSTA, 2010, p. 33)

HOLANDA também fornece números que representam, de um lado, a eficiência da Lei Eusébio de Queiroz no combate ao tráfico de escravos, e por outro, seu impacto no lucrativo comércio que gerou magnatas do império.

Pode-se bem estimar a importância do golpe representado pela Lei Eusébio de Queirós, considerando que, naquele ano de 1845, o total de negros importados fora de 19363; em 1846, de 50354; em 1847, de 56172; em 1848, de 60 mil; em 1849, de 54 mil e, em 1850, de 23 mil. A queda súbita que se assinala neste último ano resulta, aliás, não só da aprovação da Lei Eusébio de Queirós, que é de 4 de setembro, como da intensificação das atividades britânicas de repressão ao tráfico. A eficiência das medidas adotadas reflete-

<sup>3</sup> BRASIL, Lei n. 581, de 4 de setembro de 1850. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LIM/LIM581.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM581.htm). Acesso em 15 jul. 2020.

se no fato de, já em 1851, terem entrado no país apenas 3287 negros, e setecentos em 1852. (HOLANDA, 2014, p. 89)

Ainda segundo HOLANDA, especula-se que os magnatas que construíram suas fortunas com o tráfico atlântico, passaram a buscar novas formas de investir seu dinheiro. A própria fundação do Banco do Brasil de 1851, supõe-se, está relacionada com um plano deliberado de aproveitamento de tais recursos na organização de um grande instituto de crédito (op. cit, p. 89).

Para a historiadora Emília Viotti da Costa, a partir da proibição do tráfico de escravos em 1850, a discussão sobre o abolicionismo passaria por três fases históricas até chegar, finalmente, à Lei Áurea.

A primeira fase estaria encerrada entre os anos de 1850 e 1871. Nesse período, a sociedade brasileira passava por transformações sociais e pelo declínio da unidade de pensamento das elites do país. Com o surgimento de novas indústrias, assim como com a chegada da ferrovia, os senhores de escravos se viram preocupados diante da especulação financeira, das crises econômicas e das disputas políticas entre conservadores e liberais. Os liberais, com efeito, embalados pelo espírito progressista e reformista, fizeram com que os ideais abolicionistas se transformassem em projetos de lei. Entretanto, até aquele momento, tais projetos e anseios não contavam com a receptividade da maioria dos parlamentares. (COSTA, 2010, p. 41/42)

Prevalecia então a ideia de que um escravo era uma 'riqueza' e que a abolição da escravatura acarretaria o empobrecimento do setor da população que era responsável pela criação de riqueza no país. Faziam-se cálculos alarmistas das centenas de milhares de contos de réis de riqueza privada que desapareceriam instantaneamente por um golpe legal. (FURTADO, 2007, p. 199)

De qualquer modo, à época, as pressões abolicionistas também chegavam do exterior. O resultado da Guerra de Secessão nos Estados Unidos, que culminou com o fim da escravidão naquele país, em 1865, isolaram Brasil, Cuba e Porto Rico (esses como colônias espanholas), como os únicos países a manter o regime escravocrata no ocidente.

Ainda assim, mesmo com a pouca aceitação das ideias libertárias no Brasil, alguns avanços pontuais no sentido da abolição foram sendo verificados no período.

Um projeto de lei contemplando e regulando a emancipação dos escravos foi solicitado pelo Imperador, em 1865, embora naquele contexto a Guerra do Paraguai demandasse maior atenção dos legisladores e do próprio Imperador. O mesmo Imperador, em 1866, libertou os escravos que haviam servido ao exército. Seu decreto, embora de alcance relativamente pequeno, sinalizou ao parlamento que a abolição gozava da simpatia da corte. Todavia, essa simpatia coexistia paradoxalmente com a preocupação em garantir a propriedade privada e, assim, os interesses dos proprietários de escravizados.

O contraste desses anseios restou expresso na fala do Imperador, em 22 de maio de 1867, quando de seu discursou na abertura da Assembleia Geral Legislativa.

O elemento servil do Império não pode deixar de merecer oportunamente a vossa consideração, disse o imperador; provendo-se de modo que, respeitada a propriedade atual e sem abalo profundo em nossa primeira indústria – a Agricultura –, sejam atendidos os altos interesses que se ligam à emancipação. (COSTA, 2010, p. 43)

Conforme Costa, a resposta dos legisladores à exortação do Imperador foi lacônica, como de costume.

A Câmara dos Deputados associa-se à ideia de oportuna e prudentemente considerar a questão servil no Império, como requerem a nossa civilização e verdadeiros interesses, respeitando-se todavia a propriedade atual, e sem abalo profundo na agricultura do país. (COSTA, 2010, p. 44)

A segunda fase do abolicionismo, segundo Costa, teve início com a Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871. Popularmente conhecida como Lei do Ventre Livre<sup>4</sup>, a legislação declarou, e se limitou a não mais do que declarar, a liberdade dos filhos nascidos de mulher escravizada após aquela data.

Art. 1º Os filhos de mulher escrava que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

§ 1º Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mãis, os quaes terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito annos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei. A indemnização pecuniaria acima

---

<sup>4</sup> BRASIL, Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LIM/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM2040.htm). Acesso em: 15 jul 2020.

fixada será paga em títulos de renda com o juro annual de 6%, os quaes se considerarão extinctos no fim de 30 annos. A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquelle em que o menor chegar á idade de oito annos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbitrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor. (BRASIL, 1871)

Também outros cativos foram declarados libertos, como se depreende da leitura do artigo 6º e parágrafos correspondentes. Foram libertos os escravizados pertencentes à nação, tendo a lei imposto ao Governo a obrigação de dar-lhes ocupação conveniente. Também foram libertados os escravizados dados em usufruto à Coroa, os escravizados das heranças vagas, e os abandonados por seus senhores. Em relação a esses últimos, a lei ainda impôs ao proprietário o dever de prestar alimentos ao escravizado abandonado em razão de invalidez, nos moldes fixados pelo Juiz de “Orphãos”, conforme previsão do art. 6º, § 4º, parte final, da Lei do Ventre Livre.

A legislação tecia ainda algumas minúcias processuais, chegando a definir o rito aplicável ao processo relacionado à discussão judicial da liberdade, bem como a estabelecer recurso *ex officio* no caso de decisões contrárias à libertação.

Grandes discussões em defesa da escravidão e da propriedade privada, bem como da sustentação da economia nacional, permearam os debates em torno do projeto da Lei do Ventre Livre, que acabou aprovado e sancionado pela Princesa Imperial Regente.

Segundo a prática, que datava do período colonial, o filho de mãe escrava pertencia ao senhor. Qualquer lei que viesse a conceder liberdade ao filho de escrava era, pois, um atentado à propriedade e, o que era pior, abria a porta a todas as formas de abuso contra esse direito. Acusavam o projeto de ameaçar de ruína os proprietários e de pôr em risco a economia nacional e a ordem pública. Previam que o projeto acarretaria agitações entre os escravos, por abalava o princípio de autoridade sobre o qual se assentava a escravidão. Não faltaram aqueles que no calor dos debates considerassem o projeto de inspiração comunista. (COSTA, 2010, p. 52)

Não obstante, os proprietários de escravos valeram-se de brechas jurídicas e da fiscalização deficitária para empregar toda a sorte de fraudes na tentativa de imiscuírem-se aos efeitos da legislação. Atrasos propositais na matrícula dos escravos recém-nascidos, falsificações de certidões de nascimento, demora na implementação e posterior má gestão das Associações de Emancipação, responsáveis, nos termos



da lei, pela aplicação do Fundo de Emancipação e pelo pagamento de indenização pelas alforrias concedidas. (COSTA, 2010, p. 58)

A legislação dava tanta margem às fraudes que os escravistas, antes dela ferrenhos opositores, passaram a defendê-la, provavelmente porque perceberam que fazia mais sentido enaltecer os aspectos benéficos da Lei do Ventre Livre, que permitia manter as falcatuas, do que criticá-la e dar margem ao surgimento de propostas abolicionistas mais drásticas. Típico legalismo cínico brasileiro.

Para eles, a Lei do Ventre Livre encerrava a questão. A emancipação dos escravos seria consequência inevitável da lei, mesmo que para isso os escravos tivessem de esperar por mais de meio século. Na opinião deles, nada mais havia a fazer do que esperar os efeitos da lei. Acreditavam, assim, ter posto um ponto final na agitação abolicionista. (COSTA, 2010, p. 59)

Nos anos seguintes, com a proibição do tráfico de escravos e a sanção da Lei do Ventre Livre, a população escravizada no Brasil declinou bastante, tanto em números absolutos como em comparação com a população livre, que aumentava rapidamente.

Na cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, enquanto a população livre praticamente dobrava, o número de escravos caía de 100 mil, em 1864, para pouco mais de 7 mil, em 1887. Em São Paulo, verificava-se a mesma tendência: em 1872, havia ainda 4 mil escravos; em 1886, registravam-se apenas cerca de seiscentos. (COSTA, 2010, p.62/63)

Enquanto isso, inovações tecnológicas introduzidas nas lavouras e nos engenhos aumentavam a produtividade e transformavam a dinâmica da produção. Os novos engenhos a vapor apresentaram-se como o esboço das modernas usinas que os substituiriam dali alguns anos. O aumento da produção levou à necessidade de expandir a área de cultivo e, com isso, ao crescimento da demanda por mão de obra.

A introdução das ferrovias, por sua vez, além de viabilizar a localização de fazendas em locais antes inacessíveis, permitiu realocar grande contingente de pessoas para a efetiva produção rural. Este o caso dos numerosos trabalhadores, livres e escravizados, responsáveis pela gestão e manutenção das tropas de animais, até então o único meio de transporte para o escoamento da produção. Essas mudanças levaram a uma administração da mão de obra economicamente mais eficiente e rentável.

Mais tarde, com uma estrutura logística e de produção mais racional já sedimentada, os proprietários de terra perceberam que seria desnecessário contratar a maior parte dos empregados durante o ano todo. Seria mais rentável contratá-los apenas à época da colheita, e com custos módicos, dada a enorme oferta de mão de obra ociosa.

No que toca aos escravizados, os avanços nos sistemas de produção e de transporte também tornaram a manutenção dos cativos cada vez menos conveniente. Podendo recrutar trabalhadores de maneira sazonal, os proprietários de lavoura e os donos de engenhos deixaram de imobilizar recursos financeiros com trabalhadores escravizados, evitando, assim, o risco de prejuízos financeiros decorrentes de mortes, fugas, doenças, etc.

Ademais, surgiram, à época, inúmeras opções de investimento, tais como bancos, estradas de ferro, companhias de seguro. “Dessa forma, o desenvolvimento do capitalismo do país, criando novas oportunidades e investimentos, tornava a imobilização de capitais em escravos cada vez menos atraente do que fora no passado, quando faltavam aquelas alternativas”. (COSTA, 2010, p. 68)

Já a terceira e última fase do abolicionismo, para Costa, iniciou-se com a Lei 3.270 de 28 de setembro de 1.885, mais conhecida como Lei dos Sexagenários, que regulou a gradual extinção do trabalho.

No seu artigo 3º, parágrafos 10 e seguintes, a Lei declarou libertos os escravos que tivessem completado 60 anos, antes ou depois de sua vigência, obrigando-os, todavia, a indenizar seus senhores pela liberdade ‘concedida’ mediante o desempenho de trabalho gratuito pelo período de 3 anos, ou até atingirem 65 anos. Dessa forma, embora a lei tivesse declarado livres os escravizados a partir de 60 anos, a suposta liberdade apenas viria, de fato, depois do pagamento da indenização, que representava um prolongamento da escravidão. Além disso, os parágrafos 14 e 15 do artigo 3º estabeleciam que o liberto deveria permanecer por cinco anos no mesmo município onde havia sido alforriado, exceto se a alforria tivesse ocorrido na capital. Aqueles que descumprissem essa determinação legal, espécie de quarentena, seriam apreendidos pela polícia e empregados em trabalhos públicos ou colônias agrícolas. Pode-se notar, nesse sentido, uma gênese das práticas higienistas que depois se tornariam frequentes, ao menos nas grandes cidades, no sentido de permitir a saída

dos escravos nos grandes centros, imobilizando-se pelo período de 5 anos no interior, após a libertação.

De todo modo, levando-se em consideração a expectativa de vida de um trabalhador escravizado na época, bem como as implicações restritivas aplicáveis depois da libertação, pode-se imaginar que as alterações promovidas pela Lei dos Sexagenários foram diminutas. “Na época em que ainda vigorava o sistema escravocrata, cativos a partir dos 35 anos já eram descritos por seus proprietários como prematuramente envelhecidos, quando não pereciam antes dessa idade” (SCHWARCZ, 2019, p. 177). Sem embargo, há algo de benéfico a ser enfatizado acerca dos debates em torno da aprovação da Lei dos Sexagenários: a constatação de que o ideal abolicionista já estava sedimentado na sociedade civil.

A abolição tornara-se uma causa popular e contava com o apoio não só de amplos setores das camadas populares como também de importantes setores das classes médias e, até mesmo, de alguns representantes das elites. O movimento era agora incontrolável, nada podia detê-lo (COSTA, 2010, p. 90)

É bem verdade que, embora em menor número e intensidade, ainda existia ferrenha oposição dos escravistas à abolição, como dito no começo do capítulo. Esses continuavam concentrando sua retórica no argumento da defesa da propriedade privada e do risco à economia. Ademais, aqueles que no passado se opuseram à Lei do Ventre Livre, em 1871, a esta altura consideravam-na sensata, eis que previa uma abolição gradual e sem impacto imediato aos proprietários de escravos.

A maioria dos que em 1871 tinham sido contra a Lei do Ventre Livre louvava agora seus efeitos e argumentava que ela, por si, resolveria todos os problemas pois estabelecera a emancipação gradual sem abalos para a propriedade. Essa sábia lei, diziam eles, estava sendo ameaçada por ‘espíritos desvairados pela febre de um denegrado abolicionismo... que trazia consequências horrorosas e precipitava o país num abismo’ (COSTA, 2010, p. 81).

Foi, aliás, a reação e a pressão dos escravistas, durante os debates sobre a Lei dos Sexagenários, que desencadearam a previsão legal de pagamento de indenização àqueles por meio do trabalho não remunerado dos libertos. Conseguiram, assim, junto ao legislativo, o direito de esgotar as últimas reservas de energia dos cativos, já senis.

De qualquer modo, como retrata Costa, em 1884 o regime escravocrata já se mostrava fadado a desaparecer, e tal previsão se confirmou. Muitos fazendeiros, inclusive, conscientes da iminência da abolição, trataram de procurar formas de substituir a mão de obra escrava pelo trabalho dos imigrantes. Na percepção da autora, portanto, as discussões travadas nos debates sobre a Lei dos Sexagenários constituíram a última empreitada dos escravistas no sentido de postergar um pouco mais a abolição já desenhada. Não resistiram, entretanto, à desorganização da produção causada pelo abandono dos campos pelos escravos.

O golpe final na escravidão seria dado pelos escravos que, auxiliados pelos abolicionistas e contando com o apoio e a simpatia da maioria da população, começaram a abandonar as fazendas, desorganizando o trabalho e tornando a situação insustentável. A rebelião das senzalas foi o ponto culminante do movimento abolicionista. (COSTA, 2010, p. 91)

Dessa forma, é possível dizer que, depois de décadas de discussões, manobras e protelamentos, quando o Congresso decidiu por discutir a abolição, esta já era fato consumado. A abolição é, portanto, fruto da luta da população negra, liberta e escravizada, cujo espírito se interiorizou no seio social. Não se tratou, de modo algum, de um ato de benevolência do congresso ou da Princesa Regente.

Em discurso na Câmara dos Deputados, em 3 de maio de 1888, a Princesa Regente afirmou:

A extinção do elemento servil pelo influxo do sentimento nacional e das liberdades particulares, em honra do Brasil, adiantou-se pacificamente de tal modo que é hoje aspiração aclamada por todas as classes com admiráveis exemplos de abnegação da parte dos proprietários. Quando o próprio interesse privado vem espontaneamente colaborar para que o Brasil se desfaça da infeliz herança que as necessidades da lavoura haviam mantido, confio que não hesitareis em apagar do direito pátrio a única exceção que nele figura em antagonismo com o espírito cristão e liberal de nossas instituições. (COSTA, 2010, p. 124-125)

Seu discurso demonstra que, não fosse o movimento da sociedade direcionado à abolição do trabalho servil, movimento esse que levou décadas para se sedimentar, tomar corpo e exercer pressão, inclusive sobre o próprio interesse privado, como reconheceu Isabel em seu discurso, a Lei Áurea não teria se tornado, naquele momento, uma possibilidade concreta. Esse interesse privado, aliás, que teria supostamente colaborado de maneira espontânea para a abolição, visava, não há

dúvidas, à rápida adaptação ao novo pensamento econômico liberal e à inserção do país ao modelo econômico capitalista.

Dez dias depois, a Lei 3.353, de 13 de maio de 1888, no seu artigo 1º, declarou extinta a escravidão. No artigo 2º, revogou as disposições em contrário. Como que num passe de mágica, todas as discussões de décadas anteriores se fizeram terminar por uma lei objetiva. A lei não previu qualquer compensação aos escravos, nenhuma instituição de políticas de integração ou auxílio. Os libertos, provavelmente em estado de graça, nada exigiram, e mesmo que quisessem, provavelmente não teriam meios de mobilização para fazê-lo de maneira eficiente.

Alguns senhores de escravos mais prejudicados economicamente ainda bradavam contra o que consideraram irresponsabilidade dos abolicionistas e imprevidência do governo. Ressentidos, aderiram ao Partido Republicano, outra mostra de que a incoerência e o oportunismo da filiação partidária no Brasil vêm de muito tempo. Esse movimento, para muitos, foi determinante para a queda da monarquia, no ano seguinte. São os chamados Republicanos de 14 de maio, circunstância bastante sintomática da gênese da República brasileira.

Costa (2010) afirma que, mesmo 50 anos depois, ainda se podiam ouvir críticas no sentido de que os abolicionistas seriam os comunistas daquele tempo, sempre prontos para repartir o alheio. “A Lei de 13 de maio, se foi humanitária para o escravo, não deixou de ser desumana para os senhores”, dizia o filho de um fazendeiro, cuja fortuna, avaliada em mais de 100 contos de réis em 1885, ficou reduzida a 30 contos de réis depois da abolição”. (COSTA, 2010, p. 128)

Para Dora Lúcia de Lima Bertulio, no período após 13 de maio de 1888, a discussão entre abolicionistas e escravocratas, aqueles defendendo reformas estruturais no setor agrário, visando a absorção dos recém-libertos ao trabalho livre nas suas ocupações habituais, estes bradando pelo ressarcimento dos danos causados pela abolição, foram encerradas com a queima dos arquivos do Ministério da Fazenda, feita por Ruy Barbosa.

Se, por um lado impediu uma derrama dos cofres públicos se vencessem os escravocratas a sua batalha por ressarcimento de danos ao serem declarados livres os escravos, igualmente impedia estes de reivindicar terras para o trabalho ou qualquer ação positiva do Estado para seu assentamento na ordem de trabalho livre que surgia. O Ministério da Fazenda destruiu os arquivos e nada ficou registrado oficialmente. (BERTULIO, 1989, p. 4)

Passados 130 anos, a história evidencia que, embora abolicionistas e escravistas tenham aparentemente sido derrotados em seus pleitos após a abolição, foi apenas a população negra que sofreu as consequências daquela derrota.

Como bem captaram Duarte et al. (2015), a ideia de queima de arquivos foi apenas o ato derradeiro de todo um projeto implementado pelas elites (entenda-se, os senhores de escravos) para prolongar ao máximo o trabalho servil e, durante esse expediente, realizar modificações jurídicas que viabilizaram a continuidade de seus privilégios e a marginalização da população negra. Os autores apontam que, durante o lento processo de abolição, o Estado brasileiro promoveu significativas reformas estruturais favoráveis aos donos de escravos, quais sejam, a reorganização da definição de propriedade, que seu deu pela Lei de Terras de 1850, garantindo a perpetuação hereditária das terras recebidas em doação pelo Estado; o estabelecimento de uma política fiscal e tributária de subsídios que garantia a lucratividade das propriedades rurais, algo que já havia sido verificado por ocasião do financiamento estatal da importação de mão-de-obra europeia com o propósito de gerar um excedente de trabalhadores, forçando a queda da remuneração do trabalho, principalmente do trabalho do negro. Com isso, viabilizaram, por muito tempo – com a estratégia de adiamento definitivo da abolição – a possibilidade de explorar ilegalmente o trabalho escravo de pessoas livres e ainda serem indenizados por tal prática. (DUARTE, SCOTTI e CARVALHO NETO, 2015, p. 30/31)

A narrativa Senhorial acerca dos prejuízos sofridos pelos grandes proprietários de escravos omite, convenientemente, a exploração servil ocorrida por séculos. Dessa forma, a queima dos arquivos do Ministério da Fazenda, para além de seu aspecto prático de inviabilizar processos de reparação que poderiam ter sido movidos contra os fazendeiros, principalmente em virtude das numerosas fraudes mencionadas anteriormente, que viabilizaram a exploração ilegal do trabalho escravo, acaba demonstrando a forma como o “direito reproduz práticas racistas no Brasil” (DUARTE, SCOTTI e CARVALHO NETO, 2015, p. 31).

## **1.2 Do projeto de imobilização social da população negra**

O processo de abolição da escravidão no Brasil, como mencionado acima, ocorreu do modo lento e pragmático. Os interesses dos grandes exploradores do

trabalho servil foram, o quanto possível, protegidos pelo legislativo. As leis editadas entre as décadas de 50 e 80 do Século XIX protelaram ao máximo a vigência da escravidão no país.

Era preciso garantir a vinda do maior número de trabalhadores brancos antes da abolição da escravatura. Sem a existência de uma outra fonte de mão-de-obra disponível, a inviabilização social dos negros poderia se comprometer, por uma entrada mais efetiva no mercado de trabalho. Era justamente à possibilidade de um maior equacionamento do poder que as elites brancas brasileiras tinham verdadeira aversão.

E se é certo que o regime escravocrata foi prolongado o quanto possível, é certo também que, por ocasião da abolição, os trabalhadores libertos foram completamente negligenciados pelo Estado. Os libertos não foram apenas e tão-somente substituídos pelos imigrantes brancos, mas ignorados, relegados à periferia<sup>5</sup>, ao subemprego, à falta de instrução e cuidados. Não existiu qualquer projeto de inclusão da população negra na sociedade brasileira após a abolição da escravidão. Para Florestan Fernandes, isso se deu por conta da impotência dos libertos em termos de mobilização coletiva ou força política para reivindicar seus direitos.

O cativo sempre representou um perigo constante; por esse motivo, fora afastado continuamente de qualquer “florescimento da vida social organizada” e, conseqüentemente, afastado da preparação necessária para sua futura imersão em uma sociedade urbana com características competitivas, onde não era ator protagonista e, talvez, nem mesmo coadjuvante. E como liberto não estava consciente de como agir e formar um querer coletivo. Viu então sua forma cultural ser calada, pervertida pelo branco diante de seus olhos e não possuía força suficiente para proteger-se. Como Florestan, “o que há de ruim com os fracos é que eles não possuem força suficiente para se unirem, com o objetivo de combater as razões de sua fraqueza. (FERNANDES, p. 222)

Por outro lado, como bem captaram Duarte et al. (2015), no artigo citado anteriormente, a manutenção dos privilégios dos senhores de escravos e, conseqüentemente, a marginalização da população negra liberta, foi um projeto dos detentores do poder econômico e político. Tal projeto se deu de forma tão bem articulada com o Estado que teria sido muito difícil, senão impossível, reverter-lo

---

<sup>5</sup> (...) No final do século XIX, agravava-se a crise de moradia na cidade do Rio de Janeiro. A cidade estava absorvendo a mão de obra oriunda das decadentes lavouras de café do Vale do Paraíba e dos recém-libertos negros (com a Abolição). Assim, não se pode deixar de considerar a influência negra na formação das favelas, pois os negros começaram a se aglomerar na conhecida Pedra do Sal, na zona portuária da Cidade, formando o que teria sido a “pequena África”, gênese das favelas atuais. (Terra e Carvalho, 2015, p. 41)

apenas com a mobilização social dos recém-libertos. De fato, a narrativa de que a população negra não teve capacidade de se organizar coletivamente para buscar uma melhor posição na sociedade, após a abolição do trabalho servil, atende apenas à narrativa senhorial.

De qualquer modo, a escravização do trabalho da população negra foi decisiva para a trajetória e o desenvolvimento econômico de um país parasitado pelo império português. Sem o trabalho servil, a estrutura econômica brasileira jamais teria existido.

O africano escravizado construiu as fundações da nova sociedade com a flexão e a quebra de sua espinha dorsal, quando ao mesmo tempo seu trabalho significava a própria espinha dorsal daquela colônia. Ele plantou, alimentou e colheu a riqueza material do país para o desfrute exclusivo da aristocracia branca. Tanto nas plantações de cana-de-açúcar e café e na mineração, quanto nas cidades, o africano incorporava as mãos e os pés das classes dirigentes que não se auto-degradavam em ocupações vis como aquelas do trabalho braçal. (NASCIMENTO, 2016, p. 58)

Depois de terem gerado riqueza às elites e ao império, a população negra, liberta do trabalho servil, deveria ter recebido de volta, ao menos em forma de políticas públicas de integração social, parte da prosperidade que viabilizaram por meio do trabalho forçado que empreenderam e por conta da violência que sofreram. Entretanto, a legislação brasileira pouco ou quase nada fez pelo negro, mesmo quando tratava das alforrias, das emancipações e, derradeiramente, da abolição.

Isso demonstra não apenas a inércia de um Estado em relação à adoção de necessárias providências de integração social. É sintomático que as legislações editadas durante o lento processo de abolição contemplaram, à exceção da Lei Áurea, alguma forma de compensação dos senhores de escravos em razão da perda de seu patrimônio, qual seja, seres humanos escravizados.

Com efeito, a Lei do Ventre Livre, em seu artigo 1º, parágrafo 1º, previu que, a partir de 28 de setembro de 1871, os filhos nascidos das escravas tornaram-se livres, mas ficariam sob a autoridade dos proprietários de suas mães até completarem 8 anos. Quando alcançassem essa idade, o proprietário de sua mãe poderia optar entre entregar-lhe ao Estado, em troca de uma indenização, ou utilizar-se de seus serviços até que completasse 21 anos. A indenização do Estado ao senhor de



escravos, em caso de entrega da criança, seria o equivalente ao preço de um escravo à época.

A Lei dos Sexagenários, por sua vez, também previa estímulos financeiros aos proprietários de escravos que libertassem cativos “gratuitamente”, tais como a remissão de multas e impostos sobre os cativos, consoante artigo 1º, parágrafos 8º e 10, da Lei 3.270, de 28 de setembro de 1885. Ademais, o art. 3º previu um fundo de emancipação destinado a indenizar os senhores de escravos. Por fim, mesmo os sexagenários deveriam pagar pela liberdade, como visto anteriormente, com a prestação de trabalho pelo período de 3 anos.

Portanto, para a grande maioria dos produtores rurais a abolição não significou a ruína financeira, como previam os discursos escravistas mais alarmistas. Muitos tiveram grande facilidade em substituir a força de trabalho cativa de maneira lucrativa, mormente porque, àquela altura, o contingente de trabalhadores imigrantes que se somavam aos libertos permitia pagar salários baixos, dada a abundância de mão de obra. E não se deve olvidar que a própria imigração de trabalhadores europeus se deu justamente para garantir o excedente de mão de obra e a possibilidade de pagamento de salários mais baixos, em especial aos trabalhadores negros, desprestigiados em comparação aos imigrantes.

Calculo que o Brasil, no seu fazimento, gastou cerca de 12 milhões de negros, desgastados como a principal força de trabalho de tudo o que se produziu aqui e de tudo que aqui se edificou. Ao fim do período colonial, constituía uma das maiores massas negras do mundo moderno. Sua abolição, a mais tardia da história, foi a causa principal da queda do Império e da proclamação da República. Mas as classes dominantes reestruturaram eficazmente seu sistema de recrutamento da força de trabalho, substituindo a mão de obra escrava por imigrantes importados da Europa, cuja população se tornara excedente e exportável a baixo preço. (RIBEIRO, 2015, p. 166)

Referindo-se a um grande fazendeiro do interior de São Paulo, que hoje dá nome a um famoso instituto de escolas técnicas do estado, Costa (2010, p. 135) diz:

Paula Souza descobrira que não tinha mais de vestir e alimentar seus escravos. Agora ele lhes vendia os suprimentos, até mesmo o leite e a couve que consumiam. Isso, explicava ele, não era por ganância, mas visava a ensinar aos ex-escravos o valor do trabalho.

O cinismo na fala do fazendeiro, de repugnância indisfarçável, ilustra como o aristocrata, que enriqueceu às custas da servidão de seres humanos, julgava-se

possuidor de envergadura moral para ensinar ao liberto o valor do trabalho, que ele próprio jamais desenvolvera. Esse problema persiste ainda hoje na sociedade brasileira, em que políticas de equalização de diferenças, como cotas raciais, são criticadas e, até mesmo, canceladas.

As atuais classes dominantes brasileiras, feitas de filhos e netos dos antigos senhores de escravos, guardam, diante do negro, a mesma atitude de desprezo vil. Para seus pais, o negro escravo, o forro, bem como o mulato, eram mera força energética, como um saco de carvão, que desgastado era substituído facilmente por outro que se comprava. (RIBEIRO, 2015, p. 167)

Para Moura (2019), alguns sociólogos cogitaram que a integração dos libertos na sociedade fosse ocorrer de forma natural após a abolição.

(...) acabada a escravidão, os negros e pardos ex-escravos de idêntica condição, num processo automático e linear de integração social, iriam formar o proletariado das cidades que se desenvolveriam ou o camponês livre e assalariado agrícola. Seria, assim, absorvidos e incorporados, por automatismo, às novas classes que apareciam após a Abolição. Iriam compor a classe operária e camponesa em seus diversos níveis e setores e, nessa incorporação, ficariam em pé de igualdade com os demais trabalhadores, muitos deles, especialmente nas regiões Sudeste e Sul, vindos de outros países, como imigrantes. (MOURA, 2019, p. 93)

Entretanto, contrariando a suposição desses sociólogos, a adaptação dos libertos à nova realidade jamais ocorreu por completo. “O negro e outras camadas não brancas não foram, assim, incorporados a esse proletariado incipiente, mas foram compor a grande franja de marginalizados exigida pelo modelo do capitalismo dependente que substituiu o escravismo” (op. cit. p. 94)

Os negros, libertos, antes plenamente capacitados para os mais variados ofícios, após a abolição foram considerados inaptos para o trabalho remunerado, ocupando, quando muito, os postos de trabalho menos prestigiosos e mais penosos.

Assim como a substituição do escravismo indígena foi justificada pela altivez do índio e a docilidade do negro, a substituição do trabalho escravo negro pelo do imigrante branco foi também justificada pela incapacidade de o ex-escravo (isto é, o negro e o não branco nacional) realizar o trabalho no nível do europeu superior. (MOURA, 2019, p. 123)

Isso se explica na medida em que, ao mesmo tempo em que a abolição se concretizava, ganhavam força teorias deterministas, chamadas de “darwinistas raciais”, que tinham o propósito de estabelecer distinções entre os humanos, atribuindo diferentes características e capacidades.

Foi exatamente neste contexto que as teorias deterministas, também denominadas “darwinistas raciais”, pretenderam classificar a humanidade em raças, atribuindo-lhes distintas capacidades físicas, intelectuais e morais. Segundo tais modelos científicos, os homens brancos e ocidentais ocupariam o topo da pirâmide social, enquanto os demais seriam considerados inferiores e com potencialidades menores. (...) Esse “saber sobre as raças” visava justificar, com aval das teorias de época, o domínio “natural” dos senhores brancos sobre as demais populações. Visava, ainda, substituir a desigualdade criada pela escravidão por outra, agora justificada pela biologia. (SCHWARCZ, 2019, p. 30)

Duarte (2017, p. 36) afirma que as teorias Darwinistas foram fundamentais para a ideologia eugenista daquela época, dando margem ao surgimento das teorias de branqueamento como forma de melhoramento genético da população, partindo da premissa de que o sangue branco predominaria nos relacionamentos inter-raciais. Com efeito, foi no final do século XIX que surgiu, no Brasil, a concepção de degenerescência como noção que toma conta do pensamento Ocidental. Seu expoente, no país, foi o Conde Arthur de Gobineau, que diz que “a mistura de raças foi tão intensa que gerou uma degenerescência incontornável e sentença a população brasileira ao fim”. Essa ideia acabou determinando a forma de o Estado se comportar em relação a sua população, em termos de hospitais, prisões, em como lidar com a vida social.

A preocupação com a formação de uma identidade nacional, como bem descrito por Munanga (2019), passa a formar o caldo de preocupações das elites com o fim da escravidão e a ausência de delimitações formais para os libertos.

O fim do sistema escravista, em 1888, coloca aos pensadores brasileiros uma questão até então não crucial: a construção de uma nação e de uma identidade nacional. Ora, esta se configura problemática, tendo em vista a nova categoria de cidadãos: os ex-escravizados negros. Como transformá-los em elementos constituintes da nacionalidade e da identidade brasileira quando a estrutura mental herdada do passado, que os considerava apenas como coisas e força animal de trabalho, ainda não mudou? Toda a preocupação da elite, apoiada nas teorias racistas da época, diz respeito à influência negativa que poderia resultar da herança inferior do negro nesse processo de formação da identidade étnica brasileira. (MUNANGA, 2019, p. 2019).

Para Duarte (2017), o darwinismo social também foi decisivo para a criminologia em diversos aspectos, tais como:

a) a ênfase na competição e na seleção (a primeira justificava a hierarquia pelos graus de capacidade e a segunda recomendava a eliminação dos menos capazes); b) a hipótese explicativa acentuava o caráter instrumental do saber científico, permitindo falar, em nome da ciência, em profilaxia social,

das raças e da criminalidade; c) de igual modo, o perecimento das raças inferiores era um problema social para a garantia da evolução e uma consequência inquestionável dessa mesma evolução; d) logo, era possível propor intervenções estatais, marcadas pelo intento de fazer perecer as raças inferiores, como se tais políticas não fossem uma opção política, mas mera consequência das características da natureza reconhecidas pela ciência. (DUARTE, 2017, p. 37)

Assim, a população negra acabou substituída, nas lavouras, pela mão de obra europeia, cuja importação representou um dos artifícios de marginalização e de controle da população negra. Liberta, mas sem acesso ao trabalho livre e remunerado, a população negra passou a ser alvo dos mecanismos de controle formal e da “criminalização da liberdade”, sob o pretexto de uma inferioridade racial.

Nos momentos finais da escravidão, Nina Rodrigues corroborou o racismo das teorias criminológicas e das práticas locais dos escravistas, desenvolvendo a hipótese casual explicativa da criminalidade no Brasil como resultante da inferioridade racial de índios e negros (RODRIGUES, 1997). Qual a razão para essa posição? É indispensável pensar inicialmente o contexto da época. A raça como fator criminógeno, ou seja, como causa da criminalidade e da desordem social, passa a ser defendida justamente no período em que as formas de controle social fundadas na divisão entre negros/escravos e brancos/livres, características do sistema escravista, estavam em crise. (DUARTE, 2017, p. 26)

De fato, segundo COSTA, a principal preocupação das autoridades, no período pós abolição, não era com a implementação de políticas públicas capazes de viabilizar a integração dos libertos na sociedade brasileira, mas sim de “aumentar a força policial e em exercer o controle sobre as camadas subalternas da população” (2010, p. 138)

Com esse objetivo multiplicaram-se leis estaduais e regulamentos municipais. Renovaram-se as antigas restrições às festividades características da população negra, como batuques cateretês, congos e outras. Multiplicaram-se as instituições destinadas a confinar loucos, criminosos, menores abandonados e mendigos. Posturas municipais reiteraram medidas visando cercar os vadios e desocupados, proibindo que vagassem pelas ruas da cidade sem que tivessem uma ocupação e impedindo-os de procurar guarida na casa de parentes e amigos. Uma postura da cidade de Limeira proibia que se acolhesse liberto desempregado por mais de três dias sem avisar a polícia, que poderia então intimá-lo a “tomar uma ocupação” sob pena de oito dias na cadeia e multa correspondente a um mês de salário. (op. cit. p. 138)

A vadiagem, acima exemplificada, foi tipificada justamente com vistas a retirar das ruas os libertos ociosos. Descrito de modo vago, o verbo nuclear da conduta tipificada permitia amplo espectro de discricionariedade, tendo funcionado como

artimanha para lançar à cadeia aquele que, liberto sem qualquer assistência do Estado, perambulava para encontrar uma vaga de emprego que, àquela época, disputava com os imigrantes europeus, considerados mais capazes para o trabalho.

Criminalizada pelo art. 295 do Código Criminal do Império e por várias posturas e leis municipais, a vadiagem é um dos símbolos mais bem acabados do projeto político imperial no tratamento da população negra. A fórmula é simples. De um lado, temos os escravizados, sob o jugo do controle privado e de uma rede pública de vigilância que começa a se fazer cada vez mais presente. De outro, temos os “libertos” que, escapando da coisificação, devem ser igualmente adestrados pela disciplina do poder hegemônico. É justamente para suprir essa lacuna que a categoria vadiagem é criminalizada originalmente. (FLAUZINA, 2006, p. 58)

Além da vadiagem, foram criadas outras normas para criminalizar cultos de matriz africana e a capoeira, evidenciado o propósito de fazer desaparecer não apenas o negro, mas também sua cultura e sua memória. Com efeito, o artigo 402 do Código Penal de 1890 punia com prisão, de 2 a 6 meses, a realização em ruas e praças públicas, de exercícios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem.

A partir dessa criminalização direcionada, deve-se frisar os efeitos deletérios que o encarceramento teria na vida do liberto. Se, nos dias atuais, a passagem pelo sistema prisional é profundamente estigmatizante, que se diga a intensidade da marginalização do liberto após sair da cadeia àquela época.

A criminalização das populações negras libertas foi o instrumento utilizado para demarcar as fronteiras simbólicas obliteradas pela abolição da escravidão. Essa demarcação de lugares, aliás, desde sempre foi imposta pelas classes dominantes, buscando restringir o espaço do negro no mercado de trabalho.

Já no período escravista, portanto, havia uma tendência a se ver no negro escravo um elemento que devia ser restringido no mercado de trabalho. Os motivos alegados, as razões apresentadas, apesar de aparentemente serem compreensíveis, o que conseguiram era – como se queria – transformar o trabalho escravo, e, em muitas circunstâncias o negro liberto, em mão de obra eternamente não qualificada e que, por uma série de razões, não podia ser aproveitado. (MOURA, 2019, p. 102)

Moura (2019) apresenta números do IBGE de 1980, quase cem anos após a abolição da escravidão, que são representativos dos mecanismos do projeto de imobilização social do negro. Naquele ano, pretos correspondiam a 7% dos empregados, pardos perfaziam 34%, e brancos, 58%. Dentre os autônomos, pardos seriam 44%, negros 6%, e brancos constituiriam 50%. Já em relação à participação

dentre os padrões, negros eram 1%, pardos 16%, e brancos 79%. (2019, p. 105). Mais impressionante é constatar que, quase um século depois da Lei Áurea, a situação do negro não progrediu.

(...) repete-se, em 1980, o mesmo fato que Florestan Fernandes registra ao analisar uma estatística de 1893: O negro é o segmento mais inferiorizado da população. Em 1893, ele não comparece como capitalista. Em 1980, ele comparece apenas com 0,4% na qualidade de empregador. Isso demonstra como os mecanismos de imobilismo social funcionaram eficientemente no Brasil, através de uma estratégia centenária, para impedir que o negro ascendesse significativamente na estrutura ocupacional e em outros indicadores de mobilidade social. (MOURA, 2019, p. 105)

Ao retirar da população negra as possibilidades de, em igualdade de condições, ascender socialmente por meio do trabalho, o estado brasileiro limitou seu espaço à margem. Sem heranças, sem posses, sem acesso à propriedade rural e sem oportunidades iguais no mercado de trabalho, a população negra pouco ascendeu socialmente.

O negro, sem oportunidades iguais, preterido pelo branco e pelo imigrante na ocupação dos postos de trabalho, remanesce com menos renda, socioeconomicamente mais vulnerável e, também, mais vigiado, eis que identificado no imaginário social com a criminalidade.

Dadas suas origens, ele não possui outro meio de se redimir do passado e se impor socialmente. Em outras palavras, o trabalho surge como o único elo que pode ligar, por enquanto, o seu destino à fórmula que mobilizou e deu sentido à nossa revolução burguesa – ‘trabalho livre na pátria livre’. Em suma, ele depende do trabalho para montar uma situação socioeconômica e nela erigir as bases materiais ou morais da condição de pessoa. (FERNANDES, 2008, p. 162)

Verifica-se que a postura do Estado brasileiro no período pós-abolição não foi apenas de omissão negligente para com os libertos. Ou seja, a imobilização social da população negra não decorreu apenas por força da inércia estatal. É fruto de um projeto implementado já no lento processo de abolição, que ocorreu com a preocupação de manter os privilégios das classes dominantes e de obstar a ascensão social da população negra.

### **1.3 O projeto de branqueamento da nação**

Os projetos de ‘branqueamento’ da população brasileira remontam ao século XIX, tendo surgido paralelamente aos movimentos abolicionistas. Contava com o

apoio da classe dirigente, dos intelectuais, do império e dos republicanos (GOMES, 2019).

Os programas de imigração europeia tinham exatamente esse objetivo, eram uma forma de contrabalançar o número e a influência dos africanos no Brasil, que, na visão das autoridades da época, seria excessivo e comprometeria o desenvolvimento futuro do país. ‘o Brasil não é, nem deve ser, o Haiti’, alertava, em 1881, o crítico literário, promotor, juiz e deputado sergipano Silvio Romero. ‘A vitoriana luta pela vida, entre nós, pertencerá, no porvir, ao branco’, insistia em seu livro [A literatura brasileira e a crítica moderna], de 1880. Para isso, defendia, seriam necessários, ‘de um lado, a extinção do tráfico africano e o desaparecimento constante dos índios, e, de outro, a imigração europeia’. (GOMES, 2019, livro digital)

A adesão à ideia do branqueamento era disseminada sem qualquer pudor. Durante o 1º Congresso Universal de Raças, realizado em Londres em 1911, o representante brasileiro, o médico **João Batista Lacerda**, oriundo da escola de medicina do Rio de Janeiro, fundada pela família real, afirmou que as políticas públicas implementadas no país seriam suficientes para eliminar por completo, no prazo de cem anos, qualquer vestígio de povos de ascendência africana. “Até o ano de 2012, dizia o ilustre diplomata, não haveria mais negros nem mestiços; o país descansaria tranquilo na certeza de sua branquitude confirmada. Concretizava-se em política de Estado o desejo genocida, inerente ao racismo, de eliminar o outro” (NASCIMENTO, 2019, p. 368).

Nascimento (2016) menciona o relato de Skidmore sobre a crítica que a tese de João Batista de Lacerda sofrera por grande parte dos brasileiros, eis que consideravam um século tempo demais para o desaparecimento das populações negras (NASCIMENTO, 2016, p. 88).

Em *Black into White*, Skidmore (1992) aborda a relação entre branqueamento e evolução presente no pensamento do final do Século XIX e do início do Século XX.

Nonetheless, Brazilian abolitionists did talk about the role of race in history. Most foresaw an “evolutionist” process, with the white element gradually triumphing. They were also prepared to accelerate this “evolution” by promoting European immigration, which they favored for two reasons. First, Europeans could help fill the labor shortage resulting from the elimination of slave labor, all the more necessary since the rate of reproduction of the free colored population was thought to be insufficient to meet the labor needs. Second, European immigration would help to speed up the “whitening” process in Brazil. Nabuco was startlingly forthright on this point. What the abolitionists wanted, he explained in 1883, was a country “where European immigration, attracted by the generosity of our institutions and the liberality of our regime, may constantly bring to the tropics a flow of lively, energetic, and

healthy Caucasian blood, which we may absorb without danger” (SKIDMORE, 1992, Edição do Kindle).<sup>6</sup>

Defendia-se abertamente o relacionamento inter-racial como uma forma de projeto de melhoramento genético. Tal ideia era defendida por pessoas como o médico Domingos José Nogueira Jaguaribe Filho, político e fazendeiro no estado de São Paulo.

Era preciso, dizia, urgentemente, equilibrar e ‘aperfeiçoar as raças’ no Brasil, ‘em ordem a melhorar e não a retrogradar, pois o africano deve cruzar com o mulato, e este com o branco’. Pelos seus cálculos, nesse processo de miscigenação, o Brasil se tornaria branco e, portanto, livre de seus traços africanos em cinco gerações. (GOMES, 2019, livro digital)

Para o também médico Raymundo Nina Rodrigues, as populações negras seriam perniciosas para o desenvolvimento do país.

A raça negra no Brasil, por maiores que tenham sido os seus incontestáveis serviços à nossa civilização (...), há de constituir sempre um dos fatores da nossa inferioridade como povo. (...) Consideramos a supremacia imediata ou mediata da raça negra nociva à nossa nacionalidade. (GOMES, 2019, livro digital)

A necessidade de implementação de políticas públicas que permitissem tal integração, segundo Gomes (2019), já era ventilada à época em que o abolicionismo ainda era só um projeto.

Durante a campanha abolicionista que empolgou o país na segunda metade do século XIX, o pernambucano Joaquim Nabuco dizia que os brasileiros estariam condenados a permanecer no atraso enquanto não resolvessem de forma satisfatória a herança escravocrata. Para ele, não bastava libertar os escravos. Era preciso incorporá-los à sociedade como cidadãos de pleno direito. (GOMES, 2019, livro digital)

---

<sup>6</sup> No entanto, os abolicionistas brasileiros falaram sobre o papel da raça na história. A maioria previu um processo “evolucionista”, com o elemento branco triunfando gradativamente. Também estavam preparados para acelerar esta “evolução”, promovendo a imigração europeia, que privilegiaram por dois motivos. Em primeiro lugar, os europeus poderiam ajudar a suprir a escassez de mão-de-obra resultante da eliminação do trabalho escravo, tanto mais necessária porque a taxa de reprodução da população de cor livre era considerada insuficiente para atender às necessidades de trabalho. Em segundo lugar, a imigração europeia ajudaria a acelerar o processo de “branqueamento” no Brasil. Nabuco foi surpreendentemente franco nesse ponto. O que os abolicionistas queriam, explicou ele em 1883, era um país “onde a imigração europeia, atraída pela generosidade de nossas instituições e pela liberalidade de nosso regime, pudesse trazer constantemente para os trópicos um fluxo de sangue caucasiano vivo, enérgico e saudável, que podemos absorver sem perigo” (tradução nossa)



Entretanto, para a classe dirigente, o projeto de branqueamento poderia contornar a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas a permitir a integração dos libertos na sociedade brasileira.

(...) por que as elites euro-descendentes brasileiras supunham que a miscigenação levaria a um processo de branqueamento e não ao contrário, vale dizer, a um pardeamento ou enegrecimento da população local? Mais do que à ignorância de genética, essa convicção deve ser creditada à aposta nos efeitos do afluxo maciço de imigrantes europeus e no fechamento da tradicional porta de entrada de africanos desde a extinção do tráfico de escravos em 1850. (PAIXÃO, 2005, p. 305)

Se em 1890 a admissão de asiáticos e africanos era dificultada por decreto, o papel normativo continuou a ser desempenhado décadas após a abolição do trabalho escravo. Com efeito, entre os anos de 1921 e 1923, o legislativo brasileiro discutiu leis que proibiam a entrada de negros no Brasil. (NASCIMENTO, 2016, p. 86)

Já em 1945, ao final da ditadura Vargas, o Decreto-Lei n. 7967 demonstrou que a preocupação com o branqueamento ainda existia. Assim dizia o artigo 2º, caput, do mencionado decreto: “Atender-se-á, na admissão dos imigrantes, à necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência europeia, assim como a defesa do trabalhador nacional”<sup>7</sup>.

Muito embora o propósito estatal de apagamento da população negra tenha constituído política pública divulgada abertamente, há quem entenda que o racismo brasileiro nunca se deu de forma institucionalizada no Estado.

Ao contrário do que se vê na história política, jurídica e social dos EUA, o preconceito racial, no Brasil, nunca se expressou nos termos de uma segregação explícita ou legalmente constituída. Nunca foi racismo institucionalizado. Racismo de Estado. Raramente foi preconceito aberto, franco, escancarado. Nem tivemos, jamais, algo de equivalente à Ku Klux Klan, com seus incêndios, assassinatos e linchamentos. (RISÉRIO, 2012, p. 13)

Na visão de Risério (2012), o racismo se apresenta tanto nos Estados Unidos da América como no Brasil, porém, revelando distintas características que decorrem dos diferentes modelos pelos quais cada país foi colonizado. “O que se configurou no Brasil foi uma sociedade de natureza mais convivial e ‘relaxada’, ao passo que nos

---

<sup>7</sup> BRASIL. Decreto-Lei 7967 de 27 de agosto de 1945. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/Del7967impressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del7967impressao.htm). Acesso em 29 jul 2020

EUA instaurou-se uma sociedade nítida e rigorosamente segregacionista, do plano físico ao cultural". (RISÉRIO, 2012, p. 17).

Darcy Ribeiro (2015) também ilustra o contraste entre as formas de integração da população negra nos EUA e no Brasil. Para o autor, no Brasil se verificou conjuntura assimilacionista que, segundo ele, poderia apresentar-se mais benéfica em comparação com os contornos do preconceito racial que conduziram ao *apartheid*. Por outro lado, Ribeiro igualmente ressalta características do *apartheid* que considera menos perversas que aquelas verificadas no assimilacionismo brasileiro.

É preciso reconhecer, entretanto, que o *apartheid* tem conteúdos de tolerância que aqui se ignoram. Quem afasta o alterno e o põe à distância maior possível, admite que ele, conserve, lá longe, sua identidade, continuando a ser ele mesmo. Em consequência, induz à profunda solidariedade interna do grupo discriminado, o que o capacita a lutar claramente por seus direitos sem admitir paternalismos. Nas conjunturas assimilacionistas, ao contrário, se dilui a negritude numa vasta escala de gradações, que quebra a solidariedade, reduz a combatividade, insinuando a ideia de que a ordem social é uma ordem natural, se não sagrada. (RIBEIRO, 2015, p. 170)

Provavelmente essa conjuntura destacada por Ribeiro explique porque as tensões raciais no Brasil não ganhem proporções como as verificadas nos EUA.

Naquele país, dada a definição binária e rígida dos grupos raciais, a discriminação seria inflexível, sem mediações intersubjetivas. Por isso o contato entre os membros dos diferentes grupos não passaria do plano categórico. Pelo mesmo motivo, o modelo norte-americano alimentaria ódios entre os grupos, tornando comuns atos explícitos de violência e conflitos especificamente raciais. Em contrapartida, por força mesmo da situação de apartação e segregação, os negros teriam mais estímulos à organização coletiva, ao desenvolvimento de associações políticas, comunitárias, assistenciais e religiosas fundadas especificamente sobre parâmetros de pertencimento racial. (PAIXÃO, 2005, p. 290)

Segundo observou Toqueville (2005) já em 1848, trata-se de uma realidade inerente ao contexto em que a abolição se deu em vários estados norte-americanos.

Em quase todos os estados em que a escravidão foi abolida, foram dados direitos eleitorais ao negro, mas se ele se apresenta para votar, corre risco de vida. Oprimido, pode queixar-se, mas só encontra brancos entre seus juizes. A lei, no entanto, abre-lhe o banco de jurados, mas o preconceito afasta-o dele. O seu filho é excluído da escola frequentada pelo descendente dos Europeus. Nos teatros, ele não conseguiria comprar, nem a preço de ouro, o direito de se sentar perto daquele que foi seu amo; nos hospitais, jaz à parte. Permite-se que o negro implore ao mesmo Deus dos brancos, mas não rezar no mesmo altar. Ele tem os seus padres e os seus templos. Não lhe fecham as portas do Céu, porém a desigualdade mal se detém à beira do outro mundo. Quando o negro falece, jogam os seus ossos em separado, e a

diferença e condição encontra-se até mesmo na igualdade da morte. (TOCQUEVILLE, 2005, p. 397)

Paixão (2005, p. 291) também aponta o modelo assimilacionista brasileiro como causa do “baixo estímulo à formação de identidades e organizações coletivas baseadas em pertencimento racial, e o alto estímulo a variadas estratégias – individuais, familiares ou sociais – de branqueamento”.

No Brasil, a população negra, supostamente integrada à sociedade no período pós-abolição, pretensamente possuidora dos mesmos direitos e detentora de oportunidades iguais, dá ensejo à ilusão coletiva de que tudo estaria correto, seguindo a narrativa senhorial de que o país não é racista, afinal, todo mundo “até” tem um amigo preto, para evocar o lugar comum sacado por todo indivíduo taxado de racista.

Essa integração social meramente imaginária, de fato, parece inviabilizar a emergência de reivindicações articuladas da população negra, com a exceção de alguns movimentos que não parecem conquistar o engajamento coletivo de fração considerável de pretos e pardos, ainda que os índices oficiais continuem apontando que a população negra prevalece desproporcionalmente sobre a não negra no critério condição de vulnerabilidade social. Daí a perversidade do sistema, para RIBEIRO (op. cit. p. 170).

#### **1.4 O Mito da Democracia Racial**

Em 1843, o naturalista alemão Carl F. P. von Martius venceu o concurso do novo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro com um ensaio em que materializou a conhecida fábula das três raças, que marca o processo de construção de uma identidade nacional. Na época, o conceito científico do termo raça era pouco desenvolvido, e confundia-se com o conceito de nação.

Para os pensadores do Império, os índios Tupis, relegados ao passado remoto das origens da nacionalidade, teriam desaparecido enquanto povo, porém tendo contribuído sobremaneira para a gênese da nação, através da mestiçagem e da herança de sua língua. (MONTEIRO, 1996, pos. 154)

A pretensão de sedimentação de uma imaginária nação composta por três raças, formadoras de um caudilho democrático, reverberou na formação do mito da democracia racial. No entanto, a ideia de Brasil considerado, historicamente, exemplo mundial de harmonia racial, se dá apenas a partir de Freyre, antropólogo que escreveu *Casa-grande & senzala* (1933) e *O mundo que o português criou* (1940).

As obras largamente traduzidas de Gilberto Freyre trazem a exposição clássica dessa teoria ao afirmar que a natureza especial do colonialismo português no Brasil e na África resulta no chamado 'luso-tropicalismo'. Trata-se da construção de uma sociedade benevolente e não racista, em que brancos e negros constituem não 'duas metades inimigas', mas 'duas metades fraternas'. Esses grupos harmônicos estão até mesmo desaparecendo através do processo saudável de 'fusão racial'.

Essa teoria chega às raias do absurdo quando um embaixador brasileiro, José Sette Câmara, afirma diante de uma plateia africana, 1974 – quando caíam bombas zalazaristas de napalm e de fragmentação sobre populações civis de Angola, Moçambique e Guiné Bissau –, que 'os próprios africanos reconhecem todas essas peculiaridades positivas do colonialismo português'. (NASCIMENTO, 2019, p. 336-337)

Para Risério (2012), por outro lado, o mito da democracia racial, nascido a partir da obra de Gilberto Freyre, acabou difundido não apenas pela literatura nacional, mas por diversos escritores e viajantes estrangeiros, principalmente americanos, em seus relatos sobre a suposta inexistência de barreiras raciais no Brasil.

É o que se pode ver em textos de John Codman (livres intercursos raciais), de Ruschenberger (ausência de segregação em ônibus, trens, teatros, cafés e restaurantes) de Louis e Elizabeth Agassiz ('there is far more liberality toward the free negro than he has ever enjoyed in the United States'), de Fletcher, do Conde de Suzannet ('imoralidade' que possibilitou 'o cruzamento das raças e destruiu todos os preconceitos de casta'), do botânico Detmer ('o que sobressai é o relacionamento puramente humano'; 'nós, alemães, deveríamos tomar como modelo esse exemplo dos brasileiros') ou do pastor Kidder, entre tantos outros. Ficou mais ou menos conhecida, por sinal, a afirmação da esposa de um cônsul norte-americano no Rio de Janeiro, que, ao comparar a situação dos negros no Brasil e nos EUA, concluiu que aqui se encontrava 'the very Paradise of de negroes', o vero paraíso dos pretos. (RISÉRIO, 2012, p. 20)

É compreensível que, do ponto de vista daqueles observadores oriundos de países segregacionistas, a impressão colhida fosse a de um Brasil modelo de harmonia entre as raças, impressão essa que eles ajudaram a sedimentar internacionalmente.

Em 'Política, Nacionalidade e o Significado de 'Raça' no Brasil' – texto enfileirado na coletânea *Brazil: Burden of the Past, Promise of the Future*, organizada por Leslie Betchell – Peter Fry foi justamente a esse ponto: 'Na verdade, há boas razões para supor que a ideia de 'democracia racial' foi consolidada por ativistas, escritores e intelectuais que olhavam para o Brasil desde terras onde a regra era a segregação. Por exemplo, negros dos Estados Unidos que visitavam o Brasil voltavam cheios de elogios. Líderes como W. E. B. Du Bois escreveram positivamente sobre a experiência negra no Brasil, enquanto o nacionalista negro Henry McNeal Turner e o jornalista radical Cyril Briggs foram a ponto de defender a emigração para o Brasil como refúgio à opressão nos Estados Unidos. Em 1944, o escritor judeu Stefan Zweig achou que o Brasil era a sociedade racialmente menos fanática que visitou, na época de Du Bois, então, considerava-se amplamente o Brasil uma

‘democracia racial, onde as relações entre pessoas de cores diferentes eram fundamentalmente harmoniosas. (RISÉRIO, 2012, p. 20)

Kabengele Munanga (2017) afirma que norte americanos e sul africanos teriam mais facilidade em reconhecer, de forma clara e direta, a existência de preconceito e discriminação racial em seus países, mas que tal facilidade não se verifica quando o diálogo é introduzido ao brasileiro.

A mesma questão feita a brasileiros pareceria inconveniente, incomodante e até perturbadora. Muitos, em comparação com norte-americanos e sul-africanos, não dariam respostas claras e diretas. Elas seriam ambíguas e fugitivas. Para muitos, ainda, o Brasil não é um país preconceituoso e racista, sendo a discriminação sofrida por negros e não brancos, em geral, apenas uma questão econômica ou de classe social, sem ligação com os mitos de superioridade e inferioridade raciais. (MUNANGA, 2017, p. 34)

A propósito, foi a repercussão internacional desse retrato literário e descritivo, de um país onde “raças” diversas conviviam em harmonia, que influenciou a UNESCO, numa época em que o mundo sentia o impacto da abertura dos campos de concentração e tinha ciência do apartheid, na África do Sul, a financiar, na década de 1950, uma pesquisa que buscava analisar o Brasil como país em que não havia discriminação racial. Contudo, Florestan Fernandes (1920-95), líder de um dos grupos de pesquisadores da Unesco, chegou a conclusões opostas àquelas retratadas na obra de Gilberto Freyre, quais sejam, a de que o “maior legado do sistema escravocrata, aqui vigente por mais de três séculos, não seria uma mestiçagem a unificar a nação, mas antes a consolidação de uma profunda e entranhada desigualdade social” (SCHWARCZ, 2019, 17/18).

Fernandes constatou ainda uma espécie de preconceito reativo do brasileiro: o preconceito contra o preconceito, que ele (brasileiro) preferia negar a reconhecer e atuar. Foi Fernandes quem chamou a história das três raças (negros, índios e brancos) de “mito da democracia racial” (SCHWARCZ, 2019, p. 17/18).

Para Skidmore, os sofismas de Freyre em relação à democracia racial tinham o nítido propósito de dar sustentação ao projeto de branqueamento da nação. “O valor prático de sua análise não estava, todavia, em promover o igualitarismo racial. A análise servia, principalmente, para reforçar o ideal de branqueamento” (SKIDMORE, 1976, e-book)

Todos sabem que a elite brasileira quis de fato branquear o país. Considerava que o Brasil estava encalacrado, sem qualquer perspectiva de

desenvolvimento, em decorrência de nossa formação genética. Acreditava-se, naquela época, com base em preconceitos escravistas ou já em informações do pensamento científico, que os negros nunca deixariam de ser seres inferiores, de potência mental reduzida, incapazes de acompanhar os avanços da civilização e inaptos para a execução de determinadas funções exigidas pelo novo mundo social e produtivo que se estava implantando. Com isso, o Brasil estaria condenado ao atraso. Inviabilizado como nação. A saída seria injetar, na corrente sanguínea do país, doses maciças de sangue caucasiano. Daí os esforços da classe dirigente brasileira, desde a segunda metade do século XIX, para atrair imigrantes europeus. (RISÉRIO, 2012, p. 42-3)

O negro escravizado foi imprescindível para o desenvolvimento econômico do Brasil colonial, tendo servido como combustível para a aristocracia, atuado nas lavouras de cana-de-açúcar e café, na mineração e nas cidades, como trabalhador braçal. Essa relação entre senhor de escravos e negros se deu de maneira dissimulada.

Nascimento (2016) identifica que essas dissimulações ainda se verificavam na década de 1970. Ele menciona textos em que o papel do homem branco na escravidão é relativizado. (NASCIMENTO, 2016, p. 59)

Citando Dante de Laytano e Clarival do Prado Valladares que escreveram sobre o fato de que a escravidão já ser praticada na África, de modo que não teria sido obra dos Europeus, mas de tiranos africanos que apenas vendiam os negros aos brancos, que não os caçavam. Valladares teria ainda sugerido certo sentimento de inferioridade africano – que não permitiria melhor conhecimento da história do continente a não ser por textos provenientes de países ocidentais.

Por essas e outras razões inconfessáveis, tem-se distorcido o passado africano; por motivos e interesses análogos, intelectuais desse tipo teceram um véu de silêncio a respeito das circunstâncias que envolveram a sorte de cerca de cem milhões de africanos (estimativa do falecido escritor Richard Wright), os quais foram criminosamente escravizados ou assassinados pelas armas dos colonizadores ocidentais; força armada utilizada também para proteger o roubo das terras africanas, a ocupação do seu território através da ameaça e da corrupção dos chefes tribais; ainda a força armada garantiu a apropriação indébita da riqueza mineral da África e dos seus tesouros artísticos que ainda hoje se exibem como peças pertencentes a famosos museus europeus. Não mencionam, esses escritores de tão ligeiros julgamentos do continente negro, as fortalezas das potências imperialistas edificadas ao longo das costas africanas como apoio logístico ao permanente estado de terror em que eram mantidas suas populações. (NASCIMENTO, 2016, p. 61)

O autor ainda cita Pierre Verger, que associa a integração cultural entre brancos e negros escravizados à relação de afeto que, no período da escravidão, existia entre quase a totalidade das crianças brancas e suas amas de leite. (op. cit. p. 67).

Com a imagem da “mãe preta” aleitando a criança branca, Verger tipifica as evocações de sentimentalismos piegas, de barato apelo emocional, que são características dessa escola de pesquisadores. Não conseguem, entretanto, obscurecer a natureza brutal e racista do sistema escravagista, exceto para aqueles que têm interesse em não querer ver. Digna de nota é a coincidência de idênticas imagens sentimentais serem invocadas pelos apologistas da escravidão num país com o qual o Brasil tão insistentemente tenta contrastar-se no que se refere à experiência escravocrata: os Estados Unidos. Neste, também, a criança branca mamou no seio preto das “Black Mammies”. Os “Uncle Toms” e as “Aunt Jemimas” da América do Norte foram criados e usados para ocultar análoga vergonha àquela que a Mãe Preta e o Pai João eram destinados a velar no Brasil. (NASCIMENTO, 2016, p. 68)

Todavia, os índices oficiais de violência letal, que serão analisados nos capítulos seguintes, colocam em xeque essa imagem de Brasil como paraíso da democracia racial, principalmente quando a análise dos números se realiza mediante um recorte racial. Afinal, num país que admitiu a escravização durante mais de trezentos anos, tendo sido o último do ocidente a aboli-la, as ideias de harmonia e democracia raciais não se mostram muito coerentes. Num país onde o veículo de uma família negra é metralhado por militares, recebendo ao menos 80 disparos, resultando na morte do pai de família e de um pedestre que tentou prestar-lhe socorro, sustentar a democracia racial é um problema. Num país em que, de acordo com o Atlas da Violência 2019, 75,5% das vítimas de homicídios foram cidadãos negros (pretos e pardos) em 2017, número que subiu para 75,7% em 2018, a ideia de democracia racial é bastante questionável.

São recorrentes as afirmativas de que somos um povo amável, receptivo, alegre, entre outras características de passividade e pacifismo. Conseguimos ser o país que afirma categoricamente essas características, ao passo que nossas estatísticas apontam que, por ano, mais de 30 mil jovens são assassinados no país, fruto da violência urbana e cotidiana. E por sermos esse povo alegre e bonito, ‘por natureza’!, também conseguimos afirmar de modo categórico a contradição de que somos um povo e um país sem qualquer preconceito, ao passo que, desses mais de 30 mil jovens, 23 mil são negros. Vivemos, portanto, sob os mitos da pacificação e da harmonia racial. Abdias do Nascimento denunciou o ‘mito da democracia racial’ em 1977. E, ao nos aprofundarmos em nossa história, perceberemos com exemplificações reais a afirmação mítica dessa convivência harmônica. (BORGES, 2019, e-book)

Além disso, a população negra no Brasil, além de subprotegida e, portanto, mais vulnerável às diversas formas de violência letal, inclusive àquelas praticadas pelas agências estatais de controle formal, é também extravigiada.

## 1.5 A violência na formação da nação

A violência do período escravocrata demonstra a degradação moral da sociedade brasileira, cuja economia era baseada no trabalho forçado. Para Vannuchi (2017, p. 64), “no regime político, social e jurídico da escravatura, a violência contra o negro não só era permitida, mas recomendada”. Por isso, é preciso ser derrubado o mito de que a escravidão, no Brasil, ocorreu de modo mais brando. A suposta benignidade do modelo de relações raciais no Brasil, de caráter assimilacionista e não segregador, foi e ainda é bastante disseminada (PAIXÃO, 2005, p. 285)

Um sistema que prescreve a propriedade de uma pessoa por outra, não tem nenhuma chance de ser benevolente. Ele pressupõe o uso intenso e extenso da mão de obra cativa, a vigilância constante, a falta de liberdade e o arbítrio. Para que se tenha uma ideia, trabalhava-se tanto por aqui e as sevícias eram tão severas, que a expectativa de vida dos escravizados homens no campo, 25 anos, ficava abaixo da dos Estados Unidos, 35. (SCHWARCZ, 2019, p. 28)

Schwarcz (2019) também relata as violências sofridas pelas escravizadas, violentadas pelos seus senhores, obrigadas a amamentar seus filhos e rejeitar os próprios, acumulando o trabalho duro no eito e as funções domésticas. Para a autora, a violência sexual sofrida pela mulher negra escravizada deu origem à sua representação como “mulher mais propensa à sexualidade e à lascívia”.

Isso sem contar que já se delineava nesses primórdios brasileiros uma “cultura do estupro” (...) ainda hoje enraizada no país. Com a desproporção sexual entre africanos embarcados, a entrada muito maior de colonos homens, bem como a manutenção de hierarquias de mando, a prática implicou o estabelecimento de relações igualmente hierárquicas, e raramente consentidas. Fazia parte, portanto, das ‘atividades diárias’ das escravizadas sujeitar-se aos desmandos dos senhores, o que acabou gerando uma representação oposta – como se fossem elas a se ‘oferecer’. (SCHWARCZ, 2019, p. 29)

Alencastro (2000) reproduz testemunhos da forma de recepção dos escravos em terras brasileiras.

Desembarcado nos postos da América portuguesa, mais uma vez submetido à venda, o africano costuma ser surrado ao chegar à fazenda. ‘A primeira hospedagem que os senhores lhes fazem [aos escravos], logo que os comprados aparecem na sua presença, é manda-los açoitar rigorosamente, sem mais causa que a vontade própria de o fazer assim, e disso mesmo se jactam (...) como inculcando-lhes que só eles [os senhores] nasceram para competentemente dominar escravos, e serem eles temidos e respeitados.’ Tal é o testemunho do padre e jurista Ribeiro Rocha, morador da Bahia, no seu tratado sobre a escravatura no Brasil, publicado em meados do século



XVIII. Cem anos mais tarde, o viajante francês Adolphe d'Assier confirmava a prática de espancar os escravos logo de entrada, para ressocializá-los no contexto da opressão nas fazendas e engenhos do império. Método de terror luso-brasílico, e mais tarde autenticamente nacional, brasileiro, o choque do bárbaro arbítrio do senhor – visando demonstrar ao recém-chegado seu novo estatuto sub-humano. (ALENCASTRO, 2000, p. 148)

Fato é que o Brasil recebeu 5,85 milhões de africanos de um total de 12,52 milhões de pessoas sequestradas de seu continente (SCHWARCZ, 2019, p. 22) e submetidas a toda sorte de violência física e moral. Não sem razão Renato Janine Ribeiro menciona os traumas coletivos sobre os quais a formação do Brasil se baseia, quais sejam, primeiro a violência da exploração colonial, segundo “a crueldade inerente à escravidão que sustentou o processo de formação do Estado nacional, no período imperial” (VANNUCHI, 2017, p. 63).

Proprietários e mercadores de escravos no Brasil, a despeito das várias alegações em contrário, em realidade submeteram seus escravos africanos ao tratamento mais cruel que se possa imaginar. Deformações físicas resultantes de excesso de trabalho pesado; aleijões corporais consequentes de punições e torturas, às vezes de efeito mortal para o escravo – eis algumas das características básicas da “benevolência” brasileira para com a gente africana. (NASCIMENTO, 2016, p. 69)

Para Vannuchi (2017, p. 65/66), a violência racista marcou a formação nacional na medida em que os procedimentos de brutalidade constituíram política de desumanização sistemática e, se hoje a ordem jurídica impede a desumanização da população negra, sua ascensão social está condicionada à assimilação das condutas e atitudes da população branca, não só do ponto de vista estético, mas também cultural (2017, p. 65/66). Por isso Vannuchi (2017, p. 66) afirma que “as crenças da democracia racial e da mestiçagem encobrem e mascaram a brutalidade do cotidiano, de modo que o racismo à brasileira se mostra um crime perfeito” (2017, p. 66).

Nascimento (2016, p. 71) relata que o africano também era afetado pela apatia, perda da esperança e da vontade de viver. “Faltavam-lhe as energias, e assim ele, silencioso no seu desespero crescente, ia morrendo aos poucos, se acabando lentamente”.

Situação semelhante à figura do “muçulmano” dos campos de concentração nazistas, retratado por Giorgio Agambem (AGAMBEM, 2010, p. 9)

E se a violência racista marcou a formação do país, o pragmatismo das elites econômicas e políticas marcaram a abolição da escravidão. Isso porque o processo de abolição, como visto, não foi fruto do atendimento às questões de justiça social. Os elementos que atuaram para que ela se desse foram variados e complexos, da equalização dos interesses das classes dominantes que buscava se acomodar ao novo pensamento econômico liberal à necessidade de inserir o país na nova ordem econômica mundial, que vivia a primeira fase do capitalismo, sendo garantindo a perpetuação dos seus privilégios.

O período pós-abolição, por sua vez, ilustra a deturpação ética de uma sociedade cujo projeto inescrupuloso de abolição do trabalho escravo revelou o propósito de dissolver gradativamente a população negra por meio das políticas de branqueamento da raça, já que as elites euro-descendentes brasileiras vislumbraram que, a longo prazo, o processo de miscigenação faria desaparecer paulatinamente as populações negra e indígenas. Aqui pode-se voltar ao paradigma do assimilacionismo da população negra, que aparenta cordial integração e abertura às mesmas oportunidades, contexto, em tese, mais benéfico que o da segregação espacial, mas que se revela perverso por inviabilizar uma resposta articulada, dada a dispersão dos indivíduos (RIBEIRO, 2015, p. 170).

Se é certo que a história evidencia que o período de escravidão no Brasil foi marcado pela violência praticada contra o povo negro, **a lógica do racismo emerge com contornos definidos quando os libertos passaram a integrar a sociedade brasileira na condição de homens livres**, buscando seu lugar naquele tempo e espaço como credores de políticas públicas que jamais vieram, ávidos pelo emprego que não conseguiram, pretensos sujeitos de direitos que não se concretizaram.

Essa violência colonial contra as pessoas negras aparentemente permanece em pleno Século XXI, como restará analisado no Capítulo II e demonstrado no Capítulo III.

## **2. HIPÓTESES PARA A VULNERABILIDADE DA POPULAÇÃO NEGRA À VIOLÊNCIA LETAL NA SOCIEDADE BRASILEIRA**

### **2.1. Neoliberalismo e pós-democracia – o negro como indesejado**

Em 1887, o relatório anual do Ministério da Agricultura contabilizava a existência de 723.419 escravos no País (MARINGONI, 2011). A Lei Áurea foi sancionada em maio de 1888, introduzindo essa massa de pessoas no mercado de trabalho livre. A república surge 16 meses depois e, assim como fez a monarquia, omitiu-se totalmente acerca de políticas de inclusão da população negra à vida em liberdade. Trata-se, portanto, de uma negligência centenária. Seus reflexos? A vulnerabilidade à violência que impacta desproporcionalmente a população negra, conforme retratam os indicadores analisados no próximo capítulo.

O sociólogo Florestan Fernandes (2008, p. 15) aborda o tema com precisão:

“A desagregação do regime escravocrata e senhorial se operou, no Brasil, sem que se cercasse a destituição dos antigos agentes de trabalho escravo de assistência e garantias que os protegessem na transição para o sistema de trabalho livre. Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou qualquer outra instituição assumisse encargos especiais, que tivessem por objeto prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho. (...) Essas facetas da situação (...) imprimiram à Abolição o caráter de uma espoliação extrema e cruel”.

Assim, os libertos, substituídos em seus postos de trabalho pelos imigrantes europeus, além de discriminados pela cor, passaram a integrar a população pobre e, conseqüentemente, indesejada no contexto de uma sociedade de consumo. E pouco mais de 130 anos depois da abolição, as estatísticas apresentadas no presente trabalho sugerem que o descaso estatal em relação ao negro remanesce, agravado pelo neoliberalismo, como se verá mais adiante.

Rubens Casara, citando o poeta João Cabral de Melo Neto, diz que a cova é a parte que cabe (ao indesejável) no latifúndio chamado Brasil. (2018, p. 55) A vulnerabilidade da população negra aos crimes letais, por sua vez, explicitada nos dados oficiais de violência analisados, evidencia quem é, no Brasil, o indesejável. Por isso, a desigualdade de tratamento conferido pelo Estado brasileiro a negros e brancos, ilustrada nos mencionados números, deve ser encarada como uma gravíssima violação do direito fundamental à vida, previsto no art. 5º, “caput”, da Constituição Federal.

Sendo a vida um direito fundamenta, e estando os direitos fundamentais conectados ao princípio democrático, resta indagar: diante da desigualdade dos índices socioeconômicos entre os estados membros e a constatação de que os piores indicadores têm efeitos muito mais nefastos na população negra que na população não-negra, seria nossa democracia substancial ou meramente formal?

(...) só há Estado Democrático de Direito se existir democracia substancial/constitucional, isto é, se, além do sufrágio universal e da participação popular na tomada de decisões, também se fizer presente o respeito aos direitos e às garantias fundamentais (...). (CASARA, 2018, p. 63)

Chomsky (2017, p. 20) afirma que a desigualdade acarreta muitas consequências altamente nocivas para a sociedade como um todo. Para o autor, “o próprio fato de existirem desigualdades gera um efeito corrosivo, prejudicial, nas relações sociais, na consciência das massas, na vida humana e assim por diante, tudo isso suscitando toda espécie de efeitos negativos”.

A desigualdade, que pode ser atribuída à histórica e proposital omissão estatal no que tange à efetiva integração da população negra à sociedade, está relacionada às taxas muito desproporcionais de homicídios de negros e não-negros, como se demonstrará no capítulo posterior. Assim, a partir da perspectiva do direito de continuar vivo, percebe-se que a proteção contra a violência letal não é democrática no Brasil, e a vulnerabilidade a esse tipo de violência atinge intensa e desproporcionalmente a população negra, desde os estados da federação mais igualitários em termos socioeconômicos, mas ainda mais drasticamente naqueles estados mais desiguais. Entretanto, Carvalho e Duarte (2017) denunciam que a falácia da democracia racial no Brasil se coloca como obstáculo ao reconhecimento das desigualdades vivenciadas pelos negros no plano das relações de poder.

Aqui, a ideologia dominante sobre a raça ainda é a da “democracia racial”. Ela condiciona toda a percepção das questões políticas sobre a discriminação, negando-a, muito embora não condicione, de fato, nossa percepção das raças. A hegemonia dessa ideologia resulta da ação do Estado brasileiro nos momentos de modernização conservadora, não sendo o resultado de particularidades da natureza das raças no Brasil ou dos diferentes modos de percepção racial. Como ideologia, ela expressa uma problemática ainda mais complexa, pois pretende negar a existência de formas desiguais de distribuição das desvantagens simbólicas e materiais entre os diversos grupos humanos. (CARVALHO, DUARTE, 2017, p. 74)

De qualquer forma, há que se considerar sobre aquilo que Casara (2018) identifica como pós-democracia. “Na pós-democracia, o que resta da ‘democracia’ é

um significante que serve de álibi às ações necessárias à repressão das pessoas indesejadas, ao aumento dos lucros e à acumulação” (2018, p. 36).

Existe, de fato, uma demanda crescente por segurança por parte daqueles que detêm o poder de consumir e que, portanto, são “desejados” pela lógica capitalista, ou seja, aqueles com capacidade de consumir. Já os despossuídos são, como já mencionado acima, indesejados, eis que desprovidos daquela capacidade.

Esse fenômeno do encarceramento desproporcional da população negra e carente é muito evidente nos Estados Unidos da América. Alexander (2020), citando Loïc Wacquant, aborda o papel das alterações econômicas e os impactos que elas causam na população negra naquele país.

Almost overnight, black men found themselves unnecessary to the American economy and demonized by mainstream society. No longer needed to pick cotton in the fields or labor in factories, lower-class black men were hauled off to prison in droves. They were vilified in the media and condemned for their condition as part of a well-orchestrated political campaign to build a new white, Republican majority in the South. Decades later, curious onlookers in the grips of denial would wonder aloud, “Where have all the black men gone?” No one has made this point better than sociologist Loïc Wacquant. Wacquant has written extensively about the cyclical nature of racial caste in America. He emphasizes that the one thing that makes the current penal apparatus strikingly different from previous racial caste systems is that “it does not carry out the positive economic mission of recruitment and disciplining of the workforce.”<sup>8</sup> Instead it serves only to warehouse poor black and brown people for increasingly lengthy periods of time, often until old age. The new system does not seek primarily to benefit unfairly from black labor, as earlier caste systems have, but instead views African Americans as largely irrelevant and unnecessary to the newly structured economy— an economy that is no longer driven by unskilled labor. (ALEXANDER, 2020, p. 86)<sup>8</sup>

Identificados quem são os inseridos na lógica capitalista, bem como os excluídos, fica mais simples a tutela “dos bens importantes para o grupo social

---

<sup>8</sup> Quase da noite para o dia, os homens negros se viram desnecessários para a economia americana e demonizados pela sociedade. Não precisando mais colher algodão nos campos ou trabalhar nas fábricas, os negros das classes mais baixas foram arrastados para a prisão em massa. Eles foram vilipendiados na mídia e condenados por sua condição, como parte de uma campanha política bem orquestrada para construir uma nova maioria branca republicana no sul. Décadas depois, espectadores curiosos nas garras da negação se perguntavam em voz alta: “Para onde foram todos os homens negros?” Ninguém expressou isso melhor do que o sociólogo Loïc Wacquant. Wacquant escreveu extensivamente sobre a natureza cíclica da casta racial na América. Ele enfatiza que a única coisa que torna o atual aparato penal notavelmente diferente dos sistemas de castas raciais anteriores é que “ele não realiza a missão econômica positiva de recrutamento e disciplinamento da força de trabalho”. Em vez disso, serve apenas para armazenar pobres negros e pardos por períodos cada vez mais longos, muitas vezes até a velhice. O novo sistema não busca se beneficiar injustamente do trabalho negro, como os sistemas de castas anteriores, mas, em vez disso, vê os afro-americanos como amplamente irrelevantes e desnecessários para a economia recém-estruturada - uma economia que não é mais impulsionada por trabalho não qualificado. (tradução nossa)

dominante, ou seja, busca-se garantir o domínio público de determinada classe” (CARVALHO e DUARTE, 2017).

Se realmente há essa demanda por segurança pela comunidade dos “inseridos”, Bauman (2013, p. 24) escreveu que “a promoção da segurança sempre requer o sacrifício da liberdade, enquanto esta só pode ser ampliada à custa da segurança, e continuou dizendo que a segurança sacrificada em nome da liberdade tende a ser a segurança dos outros; e a liberdade sacrificada em nome da segurança tende a ser a liberdade dos outros”.

Como será visto no Capítulo III, nos estados que apresentam índices socioeconômicos mais compatíveis com a média nacional, e, portanto, mais igualitários, a demanda por segurança não parece ser excludente em relação à população negra. Ou seja, as pessoas negras, nesses estados socialmente mais igualitários, não constituem necessariamente o outro a ser sacrificado em benefício da segurança dos incluídos na lógica de consumo, eis que o risco aparentemente é mais difuso. Por outro lado, os estados detentores de piores indicadores socioeconômicos apresentam taxas de homicídios de negros muito superiores às de não-negros, de modo que a conclusão que se pode chegar é que, numa sociedade mais desigual, a demanda por segurança se mostra mais excludente do outro, do indesejável, do negro.

Por conseguinte, a violência contra o negro, por questões sociais, de racismo e/ou preconceito, nas localidades mais carentes, reforça quão falaciosa é a tese da democracia racial no Brasil. Afinal, como já mencionado anteriormente, a população negra sofre mais os efeitos da violência, mesmo nos estados que apresentam melhores indicadores socioeconômicos, mas ainda mais intensa e desproporcionalmente nas localidades mais desiguais. Cabe, sem embargo, analisar a forma como o neoliberalismo cria os mecanismos e as estratégias de controle.

Casara (2018) lembra que o empreendimento neoliberal não se resume ao campo econômico, mas revela-se uma “ideologia capaz de condicionar diversas esferas” (2018, p. 47).

Marielle Franco (2014), em sua dissertação de mestrado, também aborda as formas como o neoliberalismo cria narrativas que buscam convencer a população de que se faz urgente garantir a segurança de cada cidadão, e esse temor acaba normalizando a substituição pura e simples das necessárias políticas sociais pela militarização do policiamento, principalmente em face da população negra e periférica.

A forma como a polícia militarizada do Brasil trata jovens negros, pobres, como inimigos em potencial do Estado de Direito precisa produzir uma impressão, na população, de que está em jogo a defesa de todos. Ou seja, produz no imaginário social a diferenciação de classe e a diferenciação racial, uma vez que são justificadas as incursões que vitimam o público descrito acima. Nesse âmbito, a compreensão do papel da ideologia, articulada com o conjunto de elementos utópicos apresentados, é instrumento fundamental para melhor se compreender e gerar conhecimentos que possam se contrapor a esse modelo em curso. De certo, em longo prazo. (FRANCO, 2014, p. 41)

Diferente do liberalismo clássico, em que a liberdade era um valor protegido, eis que buscava a limitação dos poderes do estado absolutista e a participação democrática por um indivíduo livre, o neoliberalismo não demonstra, necessariamente, qualquer apreço por valores democráticos. Vale quase tudo, inclusive restringir ou inviabilizar a liberdade, quando o propósito principal é garantir os interesses do mercado.

Casara (2018, p. 49) diz que a razão neoliberal se desenvolve entre as décadas de 1980 e 1990, quando a lógica do mercado se torna uma lógica normativa generalizada. O autor dirá que o Estado neoliberal atuará por duas frentes a partir dessa lógica. A primeira, o biopoder de “condicionar corpos e almas, através de funções de administração e de controle”. A segunda, o modelo do psicopoder como modo de intervir nos processos psicológicos que levam ao autocontrole e à autoexploração.

Em sociedades com menor desigualdade social, o receituário neoliberal aposta no recurso ao psicopoder em detrimento do poder penal. O autocontrole produzido pelo psicopoder revela-se mais efetivo e menos traumático do que o exercício de um poder externo sobre o corpo explorado. O fenômeno da autoexploração do indivíduo inserido na sociedade neoliberal (em que o indivíduo se vê não mais como um sujeito, como alguém submetido a algo, mas como um projeto empresarial, a partir da crença de que se é livre) substituiu em grande parte o exercício do poder disciplinar. Por outro lado, em países como o Brasil, cresce a utilização do poder penal. (CASARA, 2018, p. 50)

O psicopoder descrito por Casara é, para Byung Chul Han (2017, p. 28), o fenômeno que impacta o indivíduo transformado em “animal laborans”, que explora a si mesmo sem qualquer coação estranha. É agressor e vítima ao mesmo tempo”. A autoexploração, assim, seria mais eficiente do que a exploração realizada pelo outro, eis que preservaria a sensação de liberdade do autoexplorado.

Por outro lado, pode-se dizer que, no Brasil, cuja dimensão da desigualdade é compatível com o gigantismo da sua extensão territorial, ambas as lógicas neoliberais parecem atuar ao mesmo tempo, em espaços específicos. As taxas de letalidade da população negra, com efeito, demonstram que a violência física impactará a população negra em intensidades diferentes, a depender dos indicadores socioeconômicos mais ou menos desiguais dos estados em que vivem. Como dito anteriormente, nos estados com indicadores socioeconômicos inferiores à média nacional, a população negra sofrerá mais intensamente os efeitos da violência letal.

Em outras palavras, para aqueles que não interessam à sociedade neoliberal, por não produzirem, não prestarem serviços, não consumirem ou resistirem à racionalidade neoliberal, reserva-se a resposta penal (e a prisão persiste como resposta penal preferencial aos desvios) ou a eliminação física – o Brasil, por exemplo, é o país em que os policiais mais matam e mais morrem em razão da função que exercem. (CASARA, 2018, p. 50)

No que tange à população negra, tendo sido historicamente relegada à margem, inclusive após o processo de abolição da escravidão, conforme tratado no primeiro capítulo, impediu que, em grande maioria, os indivíduos negros atingissem, aproximadamente um século depois, o patamar de cidadãos com expressivo poder de consumo para o mercado, segundo a ótica do modelo liberal especialmente estabelecido, no Brasil, a partir da década de 90.

Portanto, o Estado brasileiro é o responsável pelo fato que o neoliberalismo, como fenômeno global, tenha atingido a população negra em nível local de maneira a fazer com que, sobre ela, incidisse a estratégia de controle por meio da violência. E não se trata, necessariamente, de uma violência perpetrada apenas pelo Estado. Se trata de uma violência perpetrada pelo Estado e também por outros vetores de violência que agem sem que o Estado impeça. Com efeito, quando o neoliberalismo se estabelece, aproximadamente cem anos depois da abolição, a maior parte da população negra ainda não poderia ser autocontida e autoexplorada pela lógica da “sociedade do desempenho”, dentro daquilo que Casara denominou psicopoder. A análise de Casara é bastante esclarecedora em relação à forma como o neoliberalismo impacta a sociedade brasileira. Entretanto, embora reconheça a sociedade brasileira como desigual, Casara não realiza o recorte racial em sua análise da desigualdade. Além disso, quando trata da violência neuronal como uma das estratégias neoliberais para o controle e a exploração da camada economicamente mais privilegiada das sociedades, inseridas no contexto da sociedade do



desempenho, Casara buscará em Han (2017) o conceito de uma sociedade que, de fato, não representa a integralidade do contexto brasileiro.

A sociedade disciplinar de Foucault, feita de hospitais, asilos, presídios, quartéis e fábricas, não é mais a sociedade de hoje. Em seu lugar, há muito tempo, entrou em uma outra sociedade, a saber, uma sociedade de academias de fitness, prédios de escritórios, bancos, aeroportos, shopping centers e laboratórios de genética. A sociedade do século XXI não é mais a sociedade disciplinar, mas uma sociedade de desempenho. (HAN, 2017, p. 23)

Assim, embora a teoria de CASARA acerca do neoliberalismo e da gestão dos indesejáveis seja absolutamente coerente, carece da análise histórica que identifica as razões pelas quais a população negra é eleita como indesejável.

## 2.2 O preconceito de marca e a necessidade de eliminar o outro

A pesquisa de Alberto Carlos Almeida, apresentada na obra **A cabeça do brasileiro**, demonstra que, no Brasil, as pessoas “se classificam a partir do fenótipo, ou seja, a partir da aparência física, e não da origem ou ascendência racial” (ALMEIDA, 2015, p. 306). No mesmo sentido, Oracy Nogueira, segundo o qual a discriminação racial no Brasil se assenta mais nos fenótipos – *preconceito racial de marca* – que na ancestralidade – *preconceito racial de origem*. (RAMOS et al. 2005, p. 290). A diferença é que Almeida pontua que o preconceito de cor se apresenta de maneira variada no país, atingindo diferentemente pardos, pretos e brancos considerados nordestinos. A pesquisa de Almeida se desenvolveu mediante perguntas em que os entrevistados deveriam associar 8 pessoas fotografadas, todas vestidas igualmente, mas com diferentes tonalidades de pele, da mais clara à mais escura. Tais indivíduos deveriam ser associados a atributos, circunstâncias e ocupações. As perguntas elaboradas foram: quem parece ter mais estudo, quem parece dar mais jeitinho, qual pessoa parece ser advogado, professor do ensino médio, motorista de táxi, porteiro, lixeiro, carregador ou engraxate, quem parece ter tido menos oportunidades na vida, quem parece mais preguiçosa, quem parece um criminoso, qual parece mais pobre, mais malandro, mais honesto, educado ou inteligente. (ALMEIDA, op. cit. p. 309-310)

A pesquisa indicou que, para a população brasileira, os indivíduos mais brancos estão associados a mais estudos (49%), à maior capacidade intelectual (42%)

e aos modos mais educados (44%), numa clara associação da população branca a atributos considerados mais positivos. Por outro lado, os indivíduos brancos foram os menos relacionados aos atributos negativos. Os pardos, por exemplo, foram os mais associados à criminalidade. A malandragem, ausência de oportunidades e pobreza são atributos associados igualmente a pardos e pretos. (op. cit. p. 322)

As profissões de maior prestígio são aquelas atribuídas aos brancos. Os trabalhos mais braçais são associados aos negros. Dentre os atributos negativos, os dos pardos prevalecem sobre os pretos, circunstância que, para o autor, denota serem eles os principais alvos do preconceito (op. cit. p. 395). Almeida pondera sobre o resultado que associou a inteligência como um atributo dos brancos, para quase 43% dos entrevistados, ao passo que os negros foram associados a essa qualidade por 21% dos entrevistados, e os pardos por menos de 9%. Modos mais educados também foram atributos mais associados a brancos (39%) do que a pretos (21%) e pardos (9%). Para aquele autor, tal resultado denota um padrão de preconceito ainda mais grave do que aquele constatado pela associação dos brancos às ocupações de maior prestígio.

Como os brancos têm acesso a mais oportunidades, eles em geral ocupam profissões de maior prestígio social. Assim, a população brasileira habituou-se a encontrar mais brancos do que pardos e negros como advogados. Porém, não é possível afirmar que a relação entre cor e inteligência, cor e bons modos, ou entre cor e honestidade possa ser estabelecida porque estatisticamente há mais brancos do que pardos mais inteligentes ou honestos. Em outras palavras, não há evidências factuais que sustentem que os pardos sejam menos honestos ou inteligentes do que brancos ou pretos, como não há associação entre cor e profissões. Portanto, certas crenças têm fundamento estatístico, e outras não, como é o caso do tipo de preconceito retratado (ALMEIDA, 2015, p. 325).

Dentre atributos negativos, os brancos prevalecem nas respostas que os associam à preguiça (36%), característica à qual os pardos são associados por 23% e os pretos por 9%. Os brancos também são bastante relacionados ao famoso “jeitinho brasileiro” (33%), mais do que pretos (21%) e pardos (14%). Preguiça e “dar jeitinho” são os únicos atributos negativos associados mais aos brancos que aos negros. (op. cit. p. 327).

O resultado relacionado ao denominado “jeitinho” talvez se deva à má compreensão pelos entrevistados do que são práticas criminosas, como a corrupção ativa, prevaricação, advocacia administrativa, corrupção ativa e passiva, todas figuras

típicas do Código Penal, assim como o uso do cargo para a obtenção de privilégio indevido, previsto na Lei 13.869/19, em seu artigo 33, parágrafo único. Tais condutas, provavelmente por serem praticadas mais comumente por pessoas brancas e com maior poder aquisitivo e prestígio social, acabam sendo mais associadas a uma cultura nacional do que à prática de ilícitos penais, o que não deixa de denotar uma forma de privilégio da branquitude.

Com efeito, a pesquisa demonstra que os brancos são associados à criminalidade por apenas 9% dos entrevistados, ao passo que os pretos os são por 15% e os pardos por 30%.

Essa avaliação que o brasileiro faz dos pardos pode ser reforçada se forem observados os percentuais para alguns atributos positivos e negativos. São eles os menos honestos, os que mais se parecem com um criminoso, os mais malandros (empatados com os pretos) e os segundos mais preguiçosos. Em resumo, sua imagem está associada à desonestidade e ao crime. O pardo personifica o malandro. O historiador Carl Degler diria que essa hostilidade decorre de sua imagem como aquele que gosta de se intrometer onde não é chamado, disputando posições com os brancos, principalmente no mercado de trabalho. Ou seja, 'o negro conhece o seu lugar e o mulato (pardo) não... o mulato é que é móvel socialmente, não o negro'. (ALMEIDA, 2015, p. 328-329)

Impressiona como a pesquisa acaba trazendo à tona um certo paradigma “nina-lombrosiano”, vigente ao final do século XIX, como exposto por Carvalho e Duarte (2017, p. 54 e seg.).

(...) enquanto as elites brasileiras se referiam à emigração branca como capaz de transformar os ‘caracteres negativos’ da sociedade brasileira, Nina Rodrigues ‘empretecia’ a criminalidade para alertar sobre o constante perigo do ‘negro’ que sobrevivia no ‘mestiço’. Era necessário, portanto, repensar as ideologias e as estruturas repressivas em implantação. (CARVALHO e DUARTE, 2015, p. 66)

Com a pesquisa, Almeida fez importantes ponderações sobre a eficiência das políticas de cotas, principalmente em relação aos pardos, que delas menos aproveitam, embora sejam eles as vítimas de um preconceito mais intenso em relação aos pretos. (ALMEIDA, op. cit. p. 331)

Por outro lado, a pesquisa permite estabelecer que o projeto de Defesa Social no Brasil do final do Século XIX, que fez dos “negros e dos indígenas vítimas preferenciais da violência estatal ou estatalmente tolerada”, encontra eco não apenas

nas taxas de homicídios, mas também no imaginário dos brasileiros neste início de século XXI (CARVALHO e DUARTE, 2017, p. 66).

Pois bem. Partindo da premissa de que, no Brasil, as pessoas são classificadas e discriminadas a partir de fenótipos, poderia ser dito que a violência letal, à qual a população negra é mais vulnerável, seria expressão e reflexo do modo como a sociedade brasileira se enxerga historicamente, entendendo-se como branca, e, como artifício de autopreservação, vendo no negro a representação do estrangeiro. “A imagem do ‘estrangeiro’ como o inimigo seria um artifício, modo de defesa das coletividades, criado para reforçar a reunião entre os pares. É o que Freud chamou de ‘narcisismo das pequenas diferenças’” (VANNUCHI, 2017, 60).

Assim, de acordo com Vanucci, a violência contra a população negra poderia não ser mera expressão de agressividade, mas manifestação do “enlaçamento da disposição agressiva com as exigências narcísicas de eliminar o outro”.

Apoiados no argumento de Freud, podemos ir além e afirmar que a violência social não é um dado natural, é uma construção a serviço das necessidades de autoconservação dos grupos. Volto a afirmar: os grupos, com sua escala de valores, sua definição do que é ser bom ou ser mau, geram suas paixões amorosas e odiosas, ou seja, criam vias para a expressão de amor, mas também da agressividade, a fim de fortalecer seus laços internos. (VANNUCHI, 2017, p. 61)

Para a autora, nem mesmo o Direito seria suficiente para assegurar a igualdade e a inclusão de todos, e isso se daria por duas razões. Primeiramente porque os impulsos destrutivos, mesmo que reprimidos, acabam retornando. Em segundo lugar, pelo fato de que as leis, como criações humanas, são concebidas e editadas pelos homens mais poderosos de uma comunidade. Em razão disso, toda legislação seria, em última análise, exercício de dominação. Como explica Vanucci, sendo a dominação uma marca da legislação, certos grupos sempre serão mais protegidos que outros. “É contra estes que se permite a descarga de agressividade, pois os ‘sem direitos’ passam a ser desprezados e, em seguida, rejeitados” (2017, p. 61).

De fato, mesmo as legislações editadas com o propósito de garantir a igualdade material, tais como as leis que criaram a Secretaria de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial (Lei n. 10.678/03) e o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/10), pouco têm sido debatidas e efetivamente implementadas. “Não são postas

em prática e, em vez de combaterem o racismo, o retroalimentam, pois a própria sociedade não leva tais leis a sério” (BATISTA, MASTRODI, 2017, p. 2337). Ainda assim, escreve a autora, o âmbito político não pode deixar de debater e implementar reformas sobre os processos que permitem a criação e a manutenção da imagem do inimigo e naturalizam a violência. (VANNUCHI, 2017, p. 62)

### **2.3 Da construção da suspeita policial e dos processos de criminalização**

Ramos e Musumeci (2005) realizaram uma extensa pesquisa contendo entrevistas com policiais militares e jovens da cidade do Rio de Janeiro. Dentre os assuntos pesquisados, a construção da suspeita é tema de destaque na obra. Foram entrevistados dezenas de policiais militares, de diferentes batalhões e diferentes regiões da cidade do Rio de Janeiro, sendo que, no que tange às causas que deflagram a suspeita, a subjetividade foi a marca da maioria das respostas.

Olha só: a abordagem é uma situação muito discutível porque a abordagem é uma coisa subjetiva. Às vezes uma coisa pode ser suspeita para mim, mas pode não ser suspeita para outra pessoa, vai depender do ponto de vista. Por exemplo, quando se faz uma abordagem dentro de um ônibus, quais são os elementos que vão levar a pessoa a ser abordada? A pessoa que está olhando para fora do ônibus, está de cabeça baixa, fingindo que está dormindo. Na rua, uma camisa grande pode estar escondendo arma, é uma coisa que já vai chamando a atenção. Aquele policial que está trabalhando no morro há muito tempo, ele tem mais condições de visualizar aquilo. Oficial de BPM do Centro. (RAMOS e MUSUMECI, 2005, p. 37)

Na cultura policial, suspeitar é uma atitude saudável. Entretanto, na prática, essa suspeita deflagrada a partir de percepções nem sempre claramente articuladas pelos policiais pode se traduzir “no fato de que aqueles atores ou grupos que se encontram mal posicionados no mercado da cidadania fazem parte do que se costuma chamar de ‘propriedade’ da polícia” (RAMOS, MUSUMECI, 2005, p. 39).

No que tange à possibilidade de a cor da pele servir como gatilho da suspeita, a maior parte dos policiais entrevistados afastou sua importância, dando ênfase à conduta da pessoa como causa da abordagem. Apenas um Major da PM da Zona Sul mencionou a cor da pele como deflagrador de suspeita, ainda que tenha, em seguida, procurado amenizar a declaração.

Cor, sem preconceitos. A cor é fundamental, também. Não digo nem a cor, digo apresentação pessoal. A cor, num primeiro momento, pode ser

importante para a abordagem, num primeiro momento, na primeira observação, mas o mais importante é a apresentação pessoal. (RAMOS e MUSUMECI, 2005, p. 49)

De qualquer modo, as pesquisadoras apontam que os policiais tendem a dar respostas evasivas quando perguntados sobre o tema da cor da pele dos suspeitos, circunstância bastante compreensível, se considerarmos a forma como o brasileiro encara o preconceito racial.

Florestan Fernandes e Roger Bastide (...) definem como característica brasileira o preconceito de não ter preconceito. Isso significa que dificilmente um ato abertamente discriminatório contra um negro (mais provável por parte de uma pessoa socialmente branca, mas não raro também por mestiços de tez razoavelmente escura) será explicitado às claras, pois tal atitude é socialmente reprovável, sobretudo em situações rotineiras não conflitivas (PAIXÃO, 2005, p. 292)

À época da pesquisa, Ramos e Musumeci constataram que a fundada suspeita, pressuposto legal para a realização da busca pessoal nos termos do artigo 240, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, não possui parâmetros exatos definidos nos documentos da Polícia Militar do Rio de Janeiro. (op. cit. p. 54)

Na mesma obra, as pesquisadoras apresentam os resultados de pesquisa quantitativa realizada pela Sociedade Científica da Escola Nacional de Ciências Estatísticas – Science, também na cidade do Rio de Janeiro, entre junho e julho de 2003, tendo como foco as experiências da população carioca com a polícia. As respostas permitem captar as impressões dos indivíduos submetidos à abordagem policial. (RAMOS, MUSUMECI, 2005, p. 103)

Foram entrevistadas 2.250 pessoas, de 15 e 65 anos, moradoras do município do Rio de Janeiro. Desse total, 37,8% afirmaram já ter sido abordadas pela polícia ao menos uma vez na vida. 73,8% dos entrevistados eram homens, e 26,2% mulheres. A pesquisa mostrou também que 49,1% dos abordados são jovens entre 15 e 24 anos. (op. cit. p. 105)

A extensa pesquisa compila, por exemplo, informações sobre contextos de abordagem. Dentre aqueles abordados pela polícia quando andando a pé, 55,1% são negros, sendo 34,2% pardos e 20,9% pretos. Quanto às abordagens realizadas a bordo de ônibus ou trens, 52,4% são negros, sendo 37,7% pardos e 14,7% pretos. Nota-se, portanto, que dentre a população carioca, os negros, que constituem 41,1%,

são mais abordados que os brancos quando andando a pé ou utilizando-se de transporte coletivo. Os brancos, entretanto, são maioria dentre aqueles abordados em carros particulares, representando 64,7%, contra 6,6% de pretos e 28,7% de pardos. (op. cit. p. 107)

No Brasil, infelizmente, não são raros os casos em que abordagens policiais ganham contornos ainda mais dramáticos. São numerosos os exemplos de encontros fortuitos entre a polícia e o indivíduo – quando o agente estatal aborda a pessoa na condição de cidadã, não de criminosa – em que o que deveria se resumir à simples revista pautada na “fundada suspeita” acaba se tornando um crime que reforça a macabra estatística de pessoas negras desaparecidas após a abordagem policial.

Casos como o do ajudante de pedreiro Amarildo, desaparecido desde 13 de julho de 2013, são símbolos da violência policial<sup>9</sup>. O caso específico desencadeou a ação conjunta de diversos setores da sociedade, chamando a atenção até mesmo da Anistia Internacional para o evento. Os policiais envolvidos na ocorrência foram condenados criminalmente e expulsos da corporação. Entretanto, como já dito, crimes como o praticado contra Amarildo se multiplicam. Carlos Eduardo dos Santos Nascimento, jovem negro de 20 anos desapareceu em 27 de dezembro de 2019 após ser abordado pela polícia em companhia de outros três amigos, na periferia de Jundiaí/SP. Carlos era o único negro do grupo, e foi o único a ser colocado na viatura policial, último momento em que foi visto por testemunhas. Segue desaparecido até o momento da elaboração do presente trabalho.

No Brasil, a população negra, principalmente a masculina, é alvo constante da truculência da ação policial. O jovem negro periférico de hoje sente na pele os efeitos do descaso estatal, 130 anos após a abolição da escravidão. Na periferia das grandes cidades brasileiras, a população negra é, embora mais numerosa que a branca, o contingente humano mais vulnerável à repressão.

Essa também a percepção de Salo de Carvalho:

A seletividade racial é uma constância na historiografia dos sistemas punitivos e, em alguns casos, pode ser ofuscada pela incidência de variáveis

---

<sup>9</sup> Amarildo de Souza desapareceu na comunidade da Rocinha, no Rio de Janeiro, no dia 14 de julho de 2013. De acordo com as investigações realizadas pelo Ministério Público, Amarildo fora levado para uma base da Unidade de Polícia Pacificadora por policiais militares, e torturado até a morte. Seu corpo nunca fora encontrado. Em 2016, treze policiais militares foram condenados pelos crimes de tortura seguida de morte, ocultação de cadáver e fraude processual. O comandante da operação, condenado a treze anos de prisão, acabou reintegrado aos quadros de oficiais da Polícia Militar.

autônomas. No entanto, no Brasil, a população jovem negra, notadamente aquela que vive na periferia dos grandes centros urbanos, tem sido a vítima preferencial dos assassinatos encobertos pelos “autos de resistência” e do encarceramento massivo, o que parece indicar que o racismo se infiltra como uma espécie de metarregra interpretativa da seletividade, situação que permite afirmar o racismo estrutural, não meramente conjuntural, do sistema punitivo. (CARVALHO, 2015 p. 649)

A ausência de um Estado garantidor de direitos sociais básicos prescritos na constituição leva essa massa numericamente superior a ser mais suscetível a toda sorte de violência, inclusive aquela cometida pelo próprio Estado.

Verifica-se assim que, envolvidos ou não com a criminalidade, jovens pobres e negros têm se constituído, historicamente, como alvos de uma violência estrutural, inscrita nos moldes racista e classista que formatam a construção da sociedade brasileira. (ROSA DA SILVA, 2019, p. 199)

O cidadão periférico é, por um lado, negligenciado pelo Estado em relação a seus direitos sociais e, por outro, intensamente vigiado pelas agências de controle formal por ser considerado perigoso.

O país, também, pratica outra forma de performar a discriminação, nos famosos “atos de intimidação”: as batidas policiais que escolhem sempre mais negros do que brancos e os humilham a partir da apresentação pública do poder e da hierarquia (SCHWARCZ, 2019, p. 35)

Esse contexto perverso potencializa a desigualdade de tratamento pelo sistema penal. Quanto maior a negligência Estatal em termos de políticas sociais, maior o crescimento das taxas de criminalidade e, em consequência, maior a repressão e o controle da população periférica.

A produção da morte na realidade das periferias brasileiras e, em especial, na cidade de São Paulo, está inscrita nas diversas vulnerabilidades construídas em torno da população negra. A precarização da vida desse segmento desde o período pós-abolição construiu as condições para seu extermínio (FLAUZINA, 2008); extermínio que se dá através da violência letal, mas também pela precarização das condições de vida (CORREIA, 2019, p. 38).

A omissão do Estado desencadeia o problema da criminalidade junto à população periférica, corroendo o senso ético e os compromissos sociais. Para combater as consequências da própria omissão, o Estado põe em prática medidas pautadas no senso comum, sem se preocupar com as causas e ou com os efeitos colaterais dessa abordagem. Responsável num primeiro momento pela eclosão dos problemas que rompem o tecido social e criam massas de inservíveis e desajustados, o Estado passa a atuar de modo a rotular os indivíduos que, anteriormente, foram por



ele negligenciados, controlando-os, inocuizando-os e exterminando inclusive aqueles que, individualmente, sequer praticaram atos criminosos – os inocentes no sentido jurídico do termo.

Uma das dimensões da necropolítica refere-se à destruição material dos corpos e populações humanas, julgados como descartáveis e supérfluos, remetendo-os a uma vida matável e sem valor (MBEMBE, 2011, p. 135).

Exemplo recente dos danos colaterais deste modelo “terapêutico” é o episódio dos “80 tiros” disparados por soldados do Exército brasileiro (em excepcional atividade de segurança pública) contra o carro de uma família negra, matando o patriarca Evaldo Souza e o pedestre que tentou socorrê-lo, Luciano Macedo. Na ocasião, Evaldo conduzia sua família, incluindo seu filho de 7 anos, para um “chá de bebê”, quando o veículo em que estavam foi alvejado por aproximadamente uma centena de disparos de arma de fogo. O caso ocorreu em um domingo, 7 de abril de 2019, em Guadalupe, bairro da periferia do Rio de Janeiro. Passados mais de 2 anos, nenhum militar foi a julgamento pela morte de Evaldo e Luciano.

A absurda ação do exército expôs, de maneira emblemática, mas longe de ser isolada, a inadequação da utilização de forças militares no combate à violência, prática que se tornou corriqueira no Brasil nos últimos anos. De qualquer modo, desconsideradas a academia e os especialistas, recorrer à força bélica do Exército tem sido o expediente utilizado por políticos na tentativa de responder às crescentes taxas de criminalidade. As opções “terapêuticas” são, portanto, adotadas sem direcionamento preciso e sem qualquer preocupação com o controle de danos.

A reflexão que pretendemos suscitar a partir de uma abordagem calcada nos pressupostos da criminologia crítica, aponta para a existência de um projeto de Estado de caráter genocida dirigido à população negra no Brasil. Ancorado nas várias dimensões da atuação institucional, esse empreendimento, resguardado pela simbologia do mito da democracia racial, vai se materializando nas vulnerabilidades construídas em torno do segmento negro - das políticas de esterilização às limitações educacionais - passando por todas as interdições quanto à estruturação de uma identidade negra e, principalmente, pela produção em série de mortes, em grande medida, de competência do aparato de controle penal. (FLAUZINA, 2006, p.13)

Voltando à temática da revista pessoal, vale rememorar notícia do jornal *Folha de São Paulo* ilustrando a ação de militares que passaram a fotografar e exigir RG de todos os moradores das comunidades Vila Kennedy, Coreia e Vila Aliança, todos bairros da periferia do Rio de Janeiro. Embora o Rio de Janeiro estivesse sob intervenção federal ante a crise na segurança pública, tais medidas não foram

tomadas nos bairros nobres da cidade<sup>10</sup>. Desta forma, a política estatal de negligência e controle intenso que recai, no Brasil, sobre a população negra, sacrifica-lhes a liberdade e a segurança, fazendo-os hipervigiados e subprotegidos, a fim de potencializar a liberdade e a segurança dos “cidadãos de bem”, garantindo os bens materiais da classe média e das camadas socialmente mais privilegiadas da sociedade brasileira.

Isso evidencia que a seletividade da ação penal sobre a população negra e periférica é mais do que uma simples sensação captada pelo senso comum. Para Vera Malaguti Batista, trata-se da “gestão policial da vida, imposta aos pobres em seu cotidiano, comprovando teses como a de Loïc Wacquant, que apontam o deslocamento da atenção social do Estado para uma gestão penal da pobreza” (2015, p. 96).

Além disso, no Brasil, Polícia, Ministério Público e Judiciário acabam atuando como se constituíssem uma única força encarregada de expurgar o mal da sociedade e proteger os ‘cidadãos de bem’, ainda que, na prática, isso signifique proteger apenas e tão somente os ‘bens de determinados cidadãos’. Não por acaso, Juliana Borges (2019, e-book), aponta que 84,5% dos juízes, desembargadores e ministros do Poder Judiciário brasileiro são brancos. Apenas 15,4% são negros. Já no cárcere, 67% da população aprisionada é negra

Duarte et al. (2014), em importante pesquisa – realizada com grupos focais de policiais militares nas cidades de Brasília, Curitiba e Salvador – para entender a dinâmica dos preconceitos raciais e sociais na definição das condutas e suspeitas de tráfico de drogas, constataram que a construção da suspeita não se dá apenas no âmbito interno e subjetivo do policial.

O contato com os comerciantes, frequentemente mencionado nos relatos, e sua destacada presença na composição de conselhos comunitários parece indicar um fluxo de informações que naturaliza o uso do aparato policial na defesa de determinados bens privados e, ao mesmo tempo, dá indícios de como, no cotidiano, os serviços de segurança pública são utilizados para a defesa de determinados bens jurídicos (2014, p. 92).

Dentro dessa lógica, policiamento ostensivo, inquérito policial, processo penal e sentença condenatória tornam-se elementos de um sistema em que o juiz, ao final do procedimento, homologa a decisão tomada pelo policial da rua, em um contexto

<sup>10</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/02/moradores-deixam-comunidades-apos-serem-fotografados-em-acao-do-exercito.shtml>

cujas premissas vão do princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos à presunção de veracidade do depoimento policial.

A cruzada contra os criminosos visa salvaguardar os homens de bem, ainda que infratores de determinadas leis penais. Ela não se limita à atuação das Polícias, mas apresenta, cada vez com maior nitidez, a imagem de uma verdadeira força-tarefa social, identificada como uma Polícia total, que não diferencia a Polícia propriamente dita, o Ministério Público e o Poder Judiciário, mas se caracteriza por uma ação homogênea e unânime de combate do mal (MELIM FILHO, 2010, p. 256).

Como relata Valois, 85,5% dos processos criminais por tráfico de drogas terminam em condenação, e 91% dos réus condenados por tráfico de drogas o foram em função da palavra de policiais (VALOIS, 2019, p. 461-462).

Quando uma pessoa chega ao judiciário indiciada como autora da prática do crime do art. 33 da Lei de Drogas, ela não é mais uma simples acusada, após a denúncia não é uma simples ré, mas passa a ser um 'traficante', independentemente da conduta atribuída entre aquelas tantas do artigo de lei citado. A força da palavra policial não se reflete apenas na importância atribuída pelo judiciário, mas contamina desde os corredores do fórum até as partes no processo. (VALOIS, 2019, p. 461)

E se o juiz atua muitas vezes como mero homologador da “decisão” do policial de rua, a constatação de Ramos e Musumeci, no sentido de que esse policial, como espelho da sociedade em que vive, adotará como critérios orientadores da definição “de ‘elemento suspeito’ os estereótipos negativos relacionados à idade, gênero, classe social, raça/cor, e local de moradia”, causa perplexidade a circunstância de que a suspeita, muitas vezes chancelada judicialmente, se estrutura a partir do senso comum (ob. cit., p. 39).

Não se pode negar também que, no Brasil, o sistema de justiça criminal produz várias discrepâncias que facilitam a punição de crimes tipicamente praticados pela parcela hipossuficiente da população, como os crimes contra o patrimônio, ao passo em que crimes praticados pela classe média não merecem a mesma atenção, ou não demonstram o mesmo ímpeto punitivo por parte do legislador ou dos Tribunais. Nesse sentido, várias foram as alterações legislativas que introduziram novas qualificadoras e/ou causas de aumento de pena aos crimes patrimoniais. Exemplificativamente, a subtração de uma galinha de granja, atualmente, corresponde a um furto qualificado, nos termos do parágrafo 6º do art. 155 do Código Penal

Brasileiro, com pena de reclusão de 2 a 5 anos. Assim, na valoração do legislador, a expressão “ladrão de galinha” não mais se relaciona à prática de crime banal.

Ademais, tanto o Supremo Tribunal Federal como o Superior Tribunal de Justiça passaram a adotar teses mais rígidas em relação à consumação do crime de furto, que hoje se dá quando a coisa subtraída passa para o poder do furtador, mesmo que num curto espaço de tempo e independentemente de posse mansa e pacífica, consolidando a teoria *amotio* que, na prática, torna quase impossível a caracterização de uma tentativa de furto<sup>11</sup>. Por outro turno, o parcelamento de débito tributário, previsto no art. 9º da Lei 10.684/03, configura exceção aos princípios da obrigatoriedade e indisponibilidade da ação penal pública, favorecendo evidentemente parcela mais abastada da população, aquela que possui renda que possa ser sonegada.

Tais fatores explicam, em parte, a presença desigual de negros e brancos no sistema carcerário. Segundo números do DEPEN<sup>12</sup>, pessoas presas de cor/etnia pretas e pardas totalizam 63,6% da população carcerária nacional. A fração de negros presos no sistema carcerário não acompanha a fração de brasileiros negros.

Na realidade brasileira, apenas o debate sério da sociedade poder romper paradigmas e representações centenárias que perpetuam a violência racial nas agências de controle formal do Estado. Caberia aos órgãos policiais uma intensa e sincera mudança de postura, o que não é tarefa fácil em se tratando de instituição que tem por característica o pragmatismo, o isolamento, o conservadorismo, dentre outros atributos que dificultam a adoção de pautas progressistas, conforme Robert Reiner (2000, p. 91), cuja célebre teorização foi recentemente resgatada por Silva e Barbosa (2019).

Paralelamente, cumpriria ao Ministério Público e ao Judiciário restringir sua atuação aos papéis institucionais para os quais foram legitimamente designados, abandonando a ideia de que devam realizar uma “missão” de expurgar o mal da sociedade. A obediência ao projeto de uma persecução criminal pautada no modelo acusatório, sob uma leitura constitucional, inibiria sobremaneira a adoção de práticas discriminatórias no processo penal.

---

<sup>11</sup> Ver Tese 934 do STJ

<sup>12</sup> <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>, acesso em 1 de fevereiro de 2020.

## 2.4 A hipótese necropolítica de Mbembe

A teoria necropolítica de Achilles MBEMBE tem sido aventada como chave de análise para a violência que, no Brasil, vulnera desproporcionalmente a população negra. Em seu ensaio denominado Necropolítica, MBEMBE indaga se a ideia de Biopoder, de Foucault, seria suficiente para explicar a atualidade de um meio Político cujo objetivo se resume ao assassinato do inimigo, por meio de uma guerra que serve de pretexto, ao mesmo tempo, ao exercício da soberania e ao direito de matar.

Essa noção de biopoder é suficiente para contabilizar as formas contemporâneas em que o político, por meio da guerra, da resistência ou da luta contra o terror, faz do assassinato do seu inimigo seu objetivo primeiro e absoluto? (MBEMBE, 2016, p. 123)

No ensaio, Mbembe se propõe a analisar formas de soberania cujo projeto central não é a luta pela autonomia, mas “a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações” (MBEMBE, 2018)

Mbembe se utiliza da concepção hegeliana, da morte como resultado dos riscos conscientemente assumidos pelo sujeito, que, por sua vez, apenas se forma sujeito ao enfrentar o “trabalho da morte”, e, citando Georges Bataille, dirá que a morte está presente no mundo da Soberania para defini-lo como um mundo de violência.

Para explicar a Soberania como direito de matar, Mbembe relacionará a noção de biopoder de Foucault aos conceitos de estado de exceção e de sítio. Esses conceitos, quando associados à ideia de uma relação de inimizade contra um inimigo criado é que, para Mbembe, constituirão a base normativa do direito de matar. É assim que o poder estatal, mas não só ele, lançará mão do estado de exceção (ou de emergência) contra o inimigo ficcional, de modo a viabilizar uma situação em que a Política e a Morte poderão se relacionar.

Mbembe então indagará que a noção de biopoder, para Foucault, consiste na expressão de uma soberania em que o Estado faz viver e deixa morrer, e, para tanto, demanda uma “cesura biológica”, a subdivisão da espécie humana, para que se possa determinar uma divisão entre quem deve viver e quem deve morrer. A isso, aliás, Foucault dá o nome de racismo.

É aí creio eu que intervém o racismo. Não quero de modo algum dizer que o racismo foi inventado nessa época. Ele existia há muito tempo. Mas eu acho que ele funcionava de outro modo. O que inseriu o racismo nos mecanismos do Estado foi mesmo a emergência desse biopoder. Foi nesse momento que o racismo se inseriu como mecanismo fundamental do poder, tal como se exerce nos Estados modernos, e faz com que quase não haja funcionamento moderno do Estado que, em certo momento, em certo limite e em certas condições, não passe pelo racismo. (FOUCAULT, 1999, p. 304)

Para Mbembe, o estado nazista foi o precursor de um Estado que, a partir do racismo, aplicou o mecanismo do biopoder, “que hoje estaria inscrito em todos os Estados modernos”, para exercer o direito de matar.

Com efeito, em termos foucaultianos, racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, [aquele velho direito soberano de morte]. Na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição de morte e tornar possível as funções assassinas do Estado. Segundo Foucault, essa é [a condição para a aceitabilidade do fazer morrer]. (MBEMBE, 2016, p. 128)

Mbembe então assevera que o extermínio ocorrido nos campos de concentração nazista já havia sido presenciado historicamente nas colônias, onde o racismo teria permitido a destruição dos povos imaginados desumanos. Diz, ainda, que a Revolução Industrial permitiu imprimir à morte do inimigo um procedimento “puramente técnico, impessoal, silencioso e rápido”. O racismo, teria permitido a mecanização das mortes através de tecnologias e técnica então encontradas nas fábricas, tais como os fornos e as câmaras de gás. Segundo Mbembe, foi a transformação do racismo, antes baseado em estereótipos, para um “racismo de classe”, dentro de um contexto de conflitos sociais, que permitiu que a classe trabalhadora e os marginalizados do mundo industrial fossem inseridos na lógica colonial, recebendo o mesmo tratamento desumano que as populações autóctones receberam.

A escravidão, para Mbembe, poderia ser considerada uma das primeiras instâncias da experimentação biopolítica. Refletindo sobre o significado da vida do escravo e os paradoxos existentes nesse estado de exceção em que ele se insere, Mbembe identifica uma situação de vida que não seria vida de fato – dado que o escravo é propriedade, e morte que não seria morte, eis que, apesar de tratado como se não existisse, o escravo consegue expressar-se. Mbembe dirá que, nas *plantations* ou nas fazendas, as relações de vida e de morte não se apresentam distintas.

Essa diferenciação de vida e de morte apareceria na colônia e no *apartheid*, onde o terror se forma de maneira peculiar. Seria, portanto, ali, na colônia e no *apartheid*, que o biopoder se anexaria ao estado de exceção e ao estado de sítio, sendo a raça o elemento imprescindível para que isso ocorresse. A Colônia seria, assim, “o lugar em que a soberania consiste fundamentalmente no exercício de um poder à margem da lei [ab legibus solutus] e no qual tipicamente a ‘paz’ assume a face de uma ‘guerra sem fim’” (MBEMBE, 2016, p. 132)

Isso se daria, segundo Mbembe, porque a Colônia estaria à margem da ordem jurídica europeia. O europeu normatizou a guerra entre Estados, para quem guerra e paz se tornam funções proeminentes. Estabeleceu-se que, dentro das próprias fronteiras, nenhuma autoridade superior ao Estado poderia ser reconhecida. Entretanto, Mbembe pondera que a Europa pensa o Estado como “modelo de unidade política, organização racional e personificação da ideia universal, símbolo de moralidade”, e capaz de definir as próprias fronteiras dentro dos territórios considerados colonizáveis. As Colônias, portanto, figuram como zonas de fronteiras. Não seriam dotadas dos mesmos atributos que o Estado, na perspectiva do que isso significa dentro da lógica europeia.

As colônias não são organizadas de forma estatal e não criaram um mundo humano. Seus exércitos não formam uma entidade distinta, e suas guerras não são guerras entre exércitos regulares. Não implicam a mobilização de sujeitos soberanos [cidadãos] que se respeitam mutuamente, mesmo que inimigos. Não estabelecem distinção entre combatentes e não combatentes ou, novamente, inimigo e criminoso. Assim, é impossível firmar a paz com eles. Em suma, as colônias são zonas em que guerra e desordem, figuras internas e externas da política, ficam lado a lado ou se alternam. (MBEMBE, 2016, p. 133)

Sendo assim, para Mbembe, as Colônias seriam os locais onde a “civilização” empregaria a violência dentro de um contexto de estado de exceção, ou seja, mediante a suspensão de direitos e garantias de ordem judicial.

Por todas essas razões, o direito soberano de matar não está sujeito a qualquer regra nas colônias. Lá, o soberano pode matar em qualquer momento ou de qualquer maneira. A guerra colonial não está sujeita a normas legais e institucionais. Não é uma atividade codificada legalmente. Em vez disso, o terror colonial se entrelaça constantemente com fantasias geradas colonialmente, caracterizadas por terras selvagens, morte e ficções para criar um efeito de real. (MBEMBE, 2016, p. 134)

Para iniciar a construção de sua teoria necropolítica, Mbembe dirá que, dentro dos territórios conquistados, as populações vencidas são submetidas à violência soberana do império. O território ocupado, a colônia – passa pela apreensão, demarcação e afirmação do controle físico e geográfico, que busca “inscrever sobre o terreno um novo conjunto de relações sociais e espaciais”. Esse novo modelo de relações contém o estabelecimento de “fronteiras e hierarquias, zonas e enclaves, a subversão dos regimes de propriedade existentes, a classificação das pessoas de acordo com diferentes categorias, extração de recursos e produção de ampla reserva de imaginários culturais.” (MBEMBE, 2016, p. 135)

A soberania passa, assim, a estabelecer quem o Estado fará viver e quem deixará morrer.

A partir da realidade da ocupação Palestina, Mbembe apresenta as características do funcionamento do terror, ao qual dá o nome de Necropoder. A característica principal seria a fragmentação territorial, que faz com que geografias distintas se sobreponham verticalmente dentro de um princípio da exclusão recíproca, leva à proliferação de espaços de violência.

O objetivo desse processo é duplo: impossibilitar qualquer movimento e implementar a segregação à moda do Estado do *apartheid*. Assim, os territórios ocupados são divididos em uma rede complexa de fronteiras internas e várias células isoladas. (MBEMBE, 2016, p. 136)

Já os espaços ocupados pelos colonizados são precários do ponto de vista da infraestrutura. São locais constantemente vigiados pelo céu e pela terra. Tratando especificamente da ocupação em Gaza e na Cisjordania, Mbembe diz que os helicópteros Apache e os blindados Caterpillar D-9 são usados como arma de guerra e intimidação, estabelecendo a superioridade das ferramentas de alta tecnologia do soberano que não faz distinção entre o inimigo interno e o externo, e colocam populações inteiras em sua alça de mira.

No Brasil, os helicópteros do Batalhão de Operações Especiais – BOPE, os blindados conhecidos como “caveirões”, para referir aos morros do Rio de Janeiro, ou as viaturas mais comumente encontradas na grande maioria dos centros urbanos, funcionam como instrumentos de intimidação nas regiões em que a precarização da vida é a marca do local. Com efeito, o Brasil é pródigo em programas policiaiscos, apresentados em tom de sensacionalismo, e frequentados por políticos com discursos



meramente punitivistas, que acabam encontrando eco em parte do eleitorado. Para Mbembe, tais táticas reproduzem o modelo das guerras da época da globalização, que não buscam efetivamente a conquista e a gerência de um determinado território, mas a submissão do inimigo, “independentemente de consequências imediatas, efeitos secundários e ‘danos colaterais’ das ações militares”. (MBEMBE, 2016, p. 139)

Dentro desse modelo de “mobilidade global” descrito por Mbembe, o exercício do direito de matar já não é monopólio estatal. “Milícias urbanas, exércitos privados, exércitos de senhores regionais segurança privada e exércitos de Estado proclamam, todos, o direito de exercer a violência ou matar” (op. cit. p. 139)

São máquinas de guerra caracterizadas pela capacidade de metamorfose e que, “algumas vezes, desfrutam de relações complexas com formas estatais”, de forma que o Estado pode também se transformar em máquina de guerra, se apropriar de uma ou ajudar a criá-la.

Na maioria dos lugares, o colapso das instituições políticas formais sob a pressão da violência tende a conduzir à formação de economias de milícia. Máquinas de guerra [nesse caso, milícias ou movimentos rebeldes] tornam-se rapidamente mecanismos predadores altamente organizados, que taxam os territórios e as populações que os ocupam e se baseiam numa variedade de redes transnacionais e diásporas que os provêm com apoio material e financeiro. (MBEMBE, 2016, p. 141)

Nesse contexto caótico, Mbembe dirá que, em grande medida, o grau mais baixo da sobrevivência é matar. Nessa lógica da sobrevivência, todos são reciprocamente hostis, e a morte do inimigo aumenta a sensação de segurança do sobrevivente.

Em *Políticas da Inimizade*, seu livro mais recente, e no qual o termo necropolítica aparece de maneira mais reiterada, Mbembe relatará o fenômeno da total transmutação do pensamento político. A necropolítica transforma o meio político do Estado, e a política deixa de ser o local da razão humana, daquilo que diferenciava os humanos de outros animais, passando a ser o lugar onde se clama pela morte do outro. Essa situação, embora não pensada para a realidade brasileira, aqui encontra as mais diversas situações semelhantes.

Para Mbembe, a inimizade e a guerra organizam a atuação política justamente porque a necropolítica invadiu todas as organizações. A isso Mbembe relacionará com a criação do Negro e da África pela Europa. O Estado não seria, como visto

anteriormente, a única emanção da necropolítica, porque ela se constrói, fundamentalmente, na criação dos inimigos ficcionais

Esses inimigos, para Mbembe, são figuras prismáticas, que assumem diferentes formas e características, a depender do lugar onde estão situadas. O inimigo pode ser o judeu, o árabe, o negro, o imigrante, o comunista, etc. A sociedade, que o imagina, sempre se considerará em risco de ser atingido pelo inimigo ficcional. Para essa sociedade, a morte está sempre à espreita pelas mãos do inimigo. Assim, as pessoas clamarão por um líder que se disponha a matá-lo. Eis o sucesso dos governos com discursos populistas.

Mbembe usará, como exemplo desse inimigo, o terrorista, que poderia, em tese, atacar a qualquer momento e em qualquer lugar. A figura do terrorista, na obra de Mbembe, entretanto, é usada como mero exemplo de inimigo. Os terroristas existem de fato, mas não em número compatível com o medo que se instaura de sua presença. Essa sensação de medo do inimigo também se estabelece em relação às outras formas de apresentação, criando o que Mbembe chama *estado de insegurança permanente*.

Essa ideia de política da inimizade, que permeia a obra de Mbembe, seria, na verdade, o “lado não iluminado da democracia” que sempre existiu. Em Saída da Democracia, Mbembe afirma que a humanidade está deixando a democracia. De qualquer modo, Mbembe é bastante pragmático ao afirmar que a democracia que se abandona, de fato, nunca fora completa. Isso porque, para ele, a democracia sempre teve um duplo. Para Mbembe, a democracia teria um lado iluminado, qual seja, o das eleições, da participação pública, da imprensa. Entretanto, esta seria apenas uma visão parcial do que seria democracia. O lado “não iluminado” da Democracia, que sempre existiu, repita-se, segundo Mbembe, seria o lado da colônia e da escravidão.

Desde suas origens, as democracias modernas sempre mostraram tolerância a certas violências políticas, mesmo ilegais. Eles se integraram em suas formas culturais de brutalidade que caíam em uma série de instituições privadas que operavam fora do Estado, seja o corpo franco, as milícias ou outras formações paramilitares ou corporativistas. (MBEMBE, 2018, p. 37)

Lembra que, ao mesmo tempo em que a democracia moderna era erigida, o mundo vivia os horrores da colônia e da escravidão. A revolução da independência, dos Estados Unidos da América, em 1776, dá origem à primeira nação democrática

do ponto de vista moderno. No entanto, nesse mesmo lugar onde a democracia se instaura, a escravidão também existe.

Em consequência, a democracia com escravos se caracteriza por sua bifurcação. Em seu seio coexistem duas ordens: uma comunidade de semelhantes regida, pelo menos teoricamente, pela lei e pela igualdade; e uma categoria de não semelhantes, incluindo *os que não têm parte*, também instituída pela lei. A priori, os que não têm parte não têm nenhum direito a ter direitos. Estão regidos pela lei da desigualdade. Essa desigualdade e a lei que a institui e é sua base estão fundadas no preconceito racial. Tanto o preconceito como a lei que o fundamenta permitem manter uma distância quase intransitável entre a comunidade dos semelhantes e os outros. Na medida que é uma comunidade, a democracia com escravos não pode ser mais que uma comunidade de separação. (MBEMBE, 2018, e-book)

A democracia, para Mbembe, teve pares fundamentais que a viabilizaram quais sejam, a escravidão e a colônia. E, como dito anteriormente, as regras democráticas que vigiam na Europa, por exemplo, não se aplicavam às relações nas colônias.

“no mesmo contexto, as colônias são semelhantes às fronteiras. Elas são habitadas por selvagens. As colônias não são organizadas na forma estatal e não criaram um mundo humano. Seus exércitos não formam uma entidade distinta, e suas guerras não são guerras entre exércitos regulares. Não implicam mobilização de sujeitos soberanos (cidadãos) que se respeitam mutuamente, mesmo que inimigos. Não estabelecem distinção entre combatentes e não combatentes, ou, novamente, inimigo ou criminoso. Assim, é impossível firmar paz com eles. Em suma, as colônias são zonas em que guerra e desordem, figuras internas e externas da política, ficam lado a lado ou se alternam” (MBEMBE, 2016, p. 34-35)

A saída da democracia, portanto, para Mbembe, estaria ocorrendo justamente pela generalização das relações de inimizade que permeiam o debate político, dando margem, assim, à constituição da necropolítica. A democracia, pensada como o espaço no qual tudo está submetido à crítica e à deliberação, foi substituída e destruída pela irracionalidade que criou o inimigo fictício. Esse processo teria libertado, segundo Mbembe, os instintos selvagens que as pessoas têm em si. Citando Freud, Mbembe afirma que as políticas de inimizade libertaram os desejos de morte e violência intrínsecas.

O que dizer dos ‘muçulmanos, dos estrangeiros ou dos imigrantes sobre os quais, e fora de todos os casos razoáveis, eles não pararam de tecer imagens que, aos poucos, se chama por associação? Pouco importa que não haja acordo entre eles e a realidade; os fantasmas primários não conhecem dúvida nem incerteza. A massa, diz Freud, ‘não é excitada senão por estímulos excessivos. Quem quiser atuar sobre ela não precisa compor seus

argumentos logicamente, só precisa utilizar as imagens mais fortes para pintar, exagerar e repetir sem pausa a mesma coisa. (MBEMBE, 2018, p. 104)

A saída, para Mbembe, seria a vontade de comunidade, o desejo que reconstituir a vida comum, ideia que passa pelos conceitos de restituição e de reparação.

Reparação, ademais, porque a história deixou lesões e marcas profundas. O processo histórico foi, para grande parte da nossa humanidade, um processo de habituação à morte do outro – morte lenta, morte por asfixia, morte súbita, morte delegada. Essa habituação à morte do outro, daquele ou daquela com quem se crê nada compartilhar, essas formas múltiplas de esgotamento das fontes vivas da vida em nome da raça ou da diferença, tudo isso deixou vestígios muito profundos, quer no imaginário e na cultura, quer nas relações sociais e econômicas. (MBEMBE, 2018, p. 232)

Em tese, a teoria necropolítica de Mbembe, aqui apresentada de forma absolutamente resumida, pode ser utilizada como chave de análise das circunstâncias da violência e das relações raciais no Brasil. Entretanto, muito embora vários de seus fundamentos e argumentos se aproximem isoladamente do contexto brasileiro, não se pode perder de vista que a teoria não foi elaborada dentro dessa perspectiva. A complexidade e densidade da teoria demandam análises mais aprofundadas acerca do estado de exceção e do estado de sítio que, à primeira vista, poderiam explicar a razão pela qual a população negra, no Brasil, - seja nos estados que apresentam índices socioeconômicos mais compatíveis com a média nacional, seja naqueles mais carentes – figura sempre como mais vulnerável no que tange à violência letal.

Dentro desse aprofundamento necessário, seria imprescindível analisar a forma como o recorrente neoliberalismo gera uma forma de dominação impessoal. Mbembe, de fato, associa a mudança da biopolítica para a necropolítica às transformações do próprio capitalismo, que entre os anos 60 e 80 passa por uma nova ordem econômica mundial, com adoção de políticas de austeridade que inviabilizam a absorção das demandas sociais de todos. Nessa lógica de uma economia cada vez mais restrita, a gestão dos conflitos sociais passa a demandar a criação de medidas de eliminação da vida. E num país tão desigual como o Brasil, o avanço de políticas Neoliberais, dentre da análise de Mbembe, pode ser ainda mais catastrófica, verdadeiramente letal.

Infelizmente, o processo de precarização do trabalho, o corte de direitos sociais e a crise econômica que o país atravessa, recentemente potencializada pela pandemia do Covid-19, podem acelerar a legitimação da adoção de medidas de gestão (por ação ou por omissão do Estado) que tratem da eliminação do indesejado, papel que, no Brasil, é ocupado pelo cidadão negro marginalizado. Não por coincidência, as estatísticas epidemiológicas vêm demonstrando a desproporcional prevalência (e letalidade) da doença entre a população negra brasileira.<sup>13</sup>

---

<sup>13</sup> Disponível em: <https://www.medicina.ufmg.br/negros-morrem-mais-pela-covid-19/>. Acesso em 18 de março de 2021.

### 3. A VULNERABILIDADE DA POPULAÇÃO NEGRA À VIOLÊNCIA LETAL 130 ANOS APÓS A ABOLIÇÃO

#### 3.1 A evolução das taxas de homicídios de pessoas negras no Atlas da Violência 2018

A vulnerabilidade da população negra à violência letal, desproporcionalmente superior à vulnerabilidade da população não-negra, já era uma circunstância considerada por Paixão, em 2005. Com efeito, entre 1980 e 2001 o Brasil apresentou média anual de 30 mil homicídios, altamente concentrados na população jovem. Paixão, entretanto, já considerava a maior vulnerabilidade da população negra à violência.

Em 2001, a taxa geral de homicídios do país era de 27,8 por 100 mil habitantes, uma das mais altas taxas nacionais no mundo, sendo a taxa específica dos pretos (63 por 100 mil) maior que a dos pardos (43,9) e muito superior à dos brancos (24,8). Em 2000, 38% das mortes de jovens brancos do sexo masculino entre 15 e 25 anos de idade foram causadas por homicídio, contra 52,2% das mortes dos jovens negros (pretos e pardos) na mesma faixa etária. Ambas as proporções são altíssimas, mas claramente a chance de morrer assassinada no Brasil é muito maior para uma pessoa negra que para uma branca (PAIXÃO, 2005, p. 313)

A partir desses números, Paixão afirmara não aderir à teoria de que violência homicida se apresentava como política estatal deliberada como solução do ‘problema negro’. Pondera, entretanto, que o Estado brasileiro se serve dessa circunstância, tolerando-a e legitimando-a por meio da omissão.

O extermínio, não planejado, mas tolerado e sancionado pela falta de políticas de qualquer espécie que tenham como foco as vítimas preferenciais da violência, apresenta-se, desse modo, como uma ‘solução’ coerente. Dispensando rituais, lendas, alegorias e adereços simbólicos, a antropofagia, no limite, dá lugar ao genocídio. (PAIXÃO, 2005, p. 314)

A vulnerabilidade das pessoas negras aos crimes letais se intensifica na faixa de idade entre 15 e 29 anos. Ou seja, os jovens negros representaram 83,3% das vítimas de homicídio nas regiões norte e nordeste em 2013. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p. 37)

Já em 2017, de acordo com o IVJ (Índice de Violência Juvenil – Violência e desigualdade racial) do *Relatório da Vulnerabilidade Juvenil à Violência*, a região Nordeste apresentou a maior discrepância na mortalidade de jovens. Enquanto a taxa

de homicídio de jovens brancos foi de 27,1 por 100 mil, a taxa de homicídio de jovens negros foi 4 vezes maior – 115,7 por 100 mil habitantes.<sup>14</sup>

De acordo com dados do DATASUS de 2013, os jovens brasileiros (pessoas entre 15 e 29 anos), negros e brancos, correspondiam a 27.514.695 e 23.602.138, respectivamente. Ainda assim, naquele ano, as taxas de homicídio por 100 mil habitantes para os jovens negros foi de 79,4. Para os jovens brancos, a taxa foi de 26,6. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p. 37)

Em 2015, o Diagnóstico dos Homicídios no Brasil identificou a população negra como mais vulnerável aos homicídios. De acordo com o Censo IBGE 2010, os negros perfaziam, à época, 50,7% da população, mas correspondiam a 72,0% das mortes, contra 26,0% de mortes de brancos e amarelos. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p. 36)

Se os números do começo do século já eram alarmantes, as taxas atualizadas são ainda mais. Com efeito, o Atlas da Violência 2018, produzido pelo Ipea e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), apresenta inúmeros indicadores que possibilitam uma melhor compreensão do processo de acentuada violência nacional. Segundo o estudo, as taxas de homicídio brasileiras – 30,3 mortes para cada 100 mil habitantes – corresponde a 30 vezes a taxa europeia, o que por si só é absolutamente preocupante. Todavia, para atender ao propósito da presente pesquisa, as taxas serão analisadas a partir do recorte racial, de maneira que o foco recairá precipuamente sobre as taxas de mortes violentas por raça/cor.

Quando se menciona o aspecto racial, não se ignora, obviamente, que o termo não se sustenta a partir da perspectiva biológica. O conceito de raça, eventualmente abordado no presente estudo, será adotado pela sua importância política, como defende Carneiro.

Raça é hoje e sempre foi um conceito eminentemente político cujo sentido estratégico foi exemplarmente sintetizado pelo historiador Anthony Mark em seu livro *Making Race and Nation*, onde ele afirma que: “Raça é uma questão central da política [...], porque o uso que as elites fizeram e fazem da diferença racial foi sempre com o objetivo de provar a superioridade branca a assim manter seus privilégios, à custa da escravidão e da exploração. (CARNEIRO, 2008, p. 1-2).

---

<sup>14</sup> Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/10/FBSP\\_Vulnerabilidade\\_Juveni\\_Violencia\\_Desigualdade\\_Racial\\_2017\\_Relato.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/10/FBSP_Vulnerabilidade_Juveni_Violencia_Desigualdade_Racial_2017_Relato.pdf), Acesso em: 27 mai 2020

Juliana Borges também justifica a aplicabilidade da terminologia “étnico-racial” no debate sobre as relações sociais no Brasil.

O discurso político não se estabelece no abstrato, mas sobre corpos. O Sujeito coletivo é construído de modo subalterno por essas práticas políticas discursivas. Nesse sentido, afeta o corpo não apenas o biológico, mas o religioso, o moral, a classe, o gênero etc. O corpo também, portanto, é um espaço de ideologia. (BORGES, 2019, p. 56-57)

Ressalvadas as questões terminológicas, verifica-se, de início, que a vitimização da população negra, entre os anos 2006 e 2016, aumentou 23,1%, e também que, no mesmo período, a taxa de homicídios de indivíduos não-negros diminuiu 6,8%.

Assim, em 2016, enquanto se observou uma taxa de homicídio para a população negra de 40,2 a cada 100 mil habitantes, o mesmo indicador para o restante da população foi de 16, o que implica dizer que 71,5% das pessoas que são assassinadas a cada ano no país são pretas ou pardas. Tal evolução é demonstrada pela Tabela 5.1 do Atlas da Violência de 2018, donde se pode extrair que, em 2006, a taxa de homicídios de pessoas negras para cada 100 mil habitantes era de 32,7.

Dentre todas as unidades da federação, São Paulo foi o estado que apresentou a menor taxa de homicídios de negros em 2016, 13,5. O número impressiona na medida em que, dez anos antes, a taxa era de 25,9 homicídios de negros a cada 100 mil habitantes no estado. No período, portanto, São Paulo apresentou uma redução de 47,7% na violência letal contra pretos e pardos.

Situação diametralmente inversa ocorreu nos estados do Acre e do Rio Grande do Norte. Em 2006, o Acre apresentava taxa de homicídio de negros de 21,0/100 mil habitantes. Dez anos depois, a taxa passou a 46,9 homicídios de negros a cada 100 mil, representando um aumento de 123,9%. O Rio Grande do Norte, em 2006, tinha uma taxa de 16,7. Em 2016, a taxa foi a 70,5, a segunda maior entre as unidades da federação. Interessa notar que, em 2006, foram assassinados proporcionalmente mais negros em São Paulo do que no Acre e no Rio Grande do Norte, situação que se inverteu no período de dez anos.



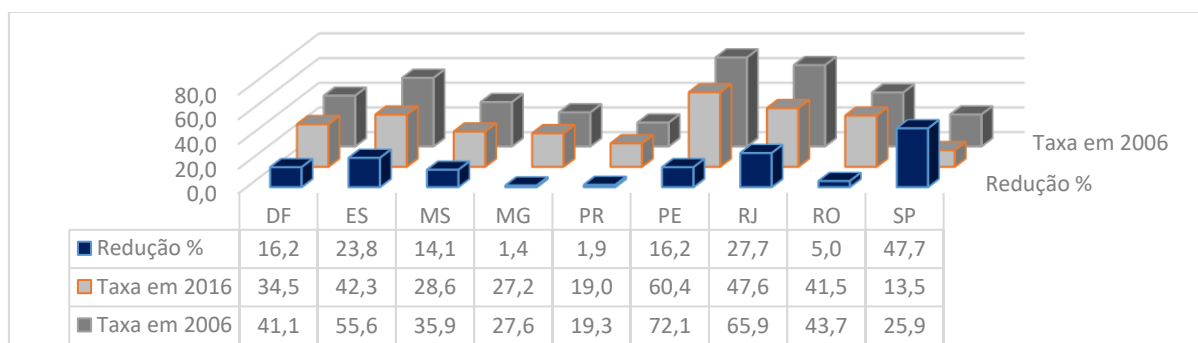
### 3.1.1 Dos Estados que apresentaram redução na taxa de homicídios de negros entre 2006 e 2016

Pela análise do conteúdo da Tabela 5.1 do Atlas da Violência 2018 constata-se que, dentre todos os estados da federação, em apenas oito deles, além do Distrito Federal, se verificou redução nos índices de homicídios entre 2006 e 2016.

Os Estados em que tal redução ocorreu são Espírito Santo (-23,8%), Mato Grosso do Sul (-14,1%), Minas Gerais (-1,4%), Paraná (-1,9%), Pernambuco (-16,2%), Rio de Janeiro (-27,7%), Rondônia (-5%), São Paulo (-47,7%), e, por fim, Distrito Federal, onde a redução foi na ordem de 16,2%. Necessário pontuar que, dentre a localidades onde o índice caiu, Pernambuco permanece com a mais alta taxa de homicídio de negros a cada 100 mil habitantes – 60,4.

Houvesse um ranking de estados brasileiros mais violentos para a população negra, baseados nos números de 2016, Pernambuco ocuparia a 4ª posição, atrás apenas de Alagoas com 69,7, Rio Grande do Norte com 70,5 e Sergipe com seus alarmantes 79,0 homicídios de negros por 100 mil habitantes.

**Gráfico 1 – Estados em que a taxa de homicídios de negros caiu entre 2006 e 2016**

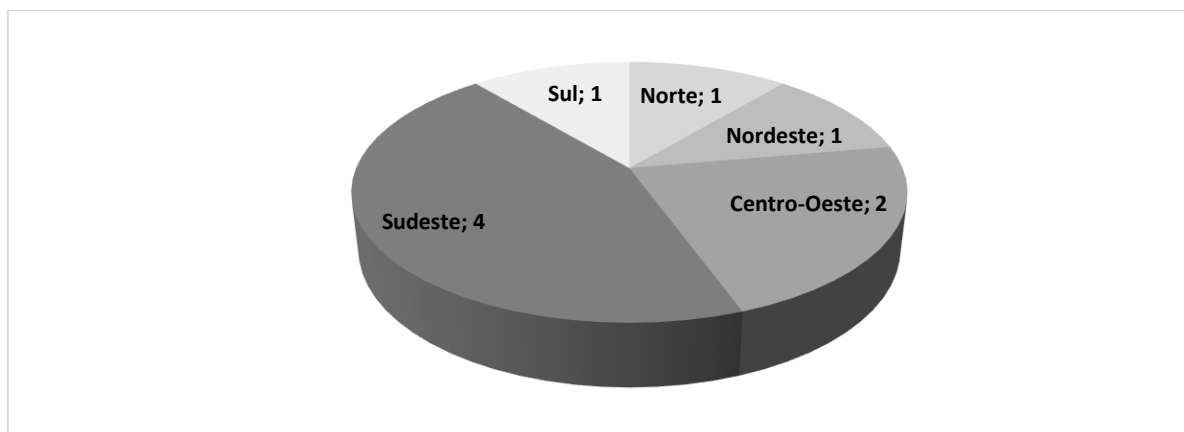


Dentre os estados onde houve redução dos índices, como já mencionado anteriormente, São Paulo se destaca com o maior percentual de diminuição da taxa. O estado, aliás, teve a menor taxa de homicídios de pessoas negras a cada 100 mil habitantes no ano de 2016.

Se a análise for realizada por regiões do Brasil, tem-se que, entre 2006 e 2016, houve redução do índice de homicídios de negros apenas em um estado da região norte, qual seja, Roraima. Pernambuco, por sua vez, fora o único estado da região nordeste em que a taxa diminuiu. Na região centro-oeste a redução no índice

foi constatada em Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal. A redução foi constatada em todos os estados da região sudeste e, na região sul, apenas no estado do Paraná.

**Gráfico 2 – Distribuição Regional dos Estados em que a taxa de homicídios de negros caiu entre 2006 e 2016**



O tratamento dos dados da Tabela 5.1 do Atlas da Violência 2018 permite identificar que a taxa de homicídios de pessoas negras caiu, entre 2006 e 2016, apenas em 9 das 27 unidades da Federação. Aliás, em nível nacional, a taxa de homicídios de negros no período, repita-se, cresceu 23,1% no mesmo período.

### **3.1.2 Dos Estados onde a taxa de homicídios de negros mais que dobrou entre 2006 e 2016**

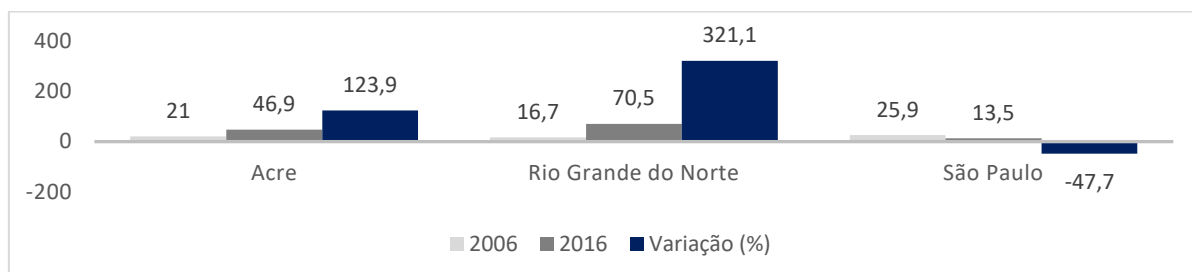
A diminuição da taxa de homicídios de pessoas negras ocorreu em apenas 1/3 dos estados brasileiros, cabendo, a partir deste ponto, analisar os estados onde a taxa subiu entre 2006 e 2016.

Para que a análise seja mais consistente e confiável, serão analisados apenas os estados onde os índices de homicídios de negros ao menos dobraram. A opção por analisar apenas os Estados onde as altas se apresentam mais expressivas tem o propósito de reduzir a possibilidade de que os resultados sejam afetados por discrepâncias estatísticas.

Já foi dito que, em 2006, Acre e Rio Grande do Norte possuíam índices de assassinatos de negros menores que o verificado em São Paulo, que hoje possui a menor taxa. Entretanto, enquanto em São Paulo a taxa diminuiu 47,7% entre 2006 e

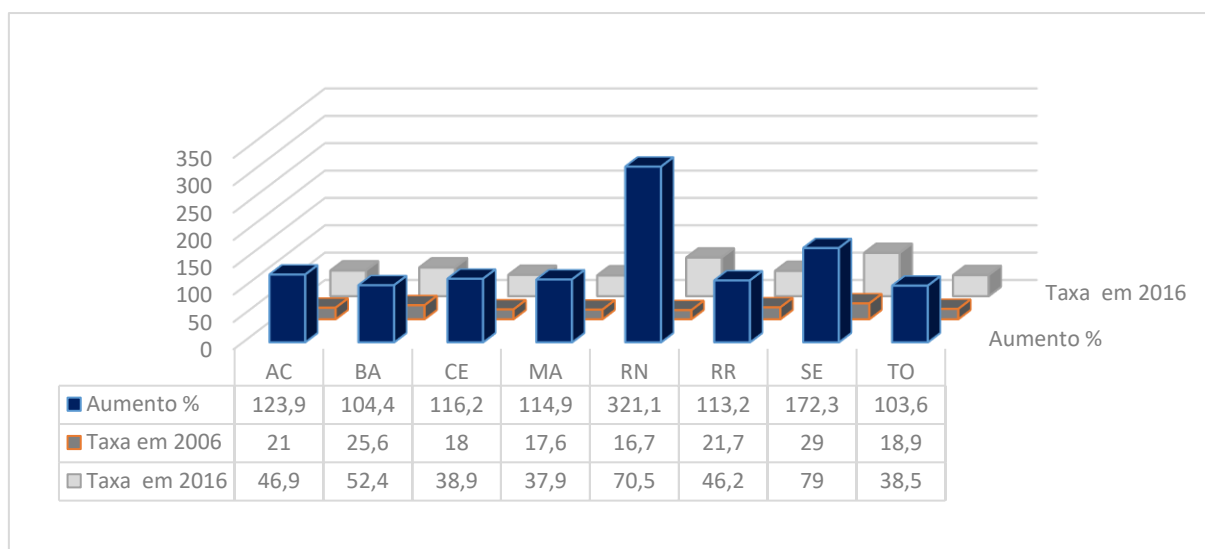
2016, no Acre a taxa aumentou 123,9%. No Rio Grande do Norte a taxa cresceu 321,1%.

**Gráfico 3 – Variação das taxas de homicídios de negros entre 2006 e 2016**



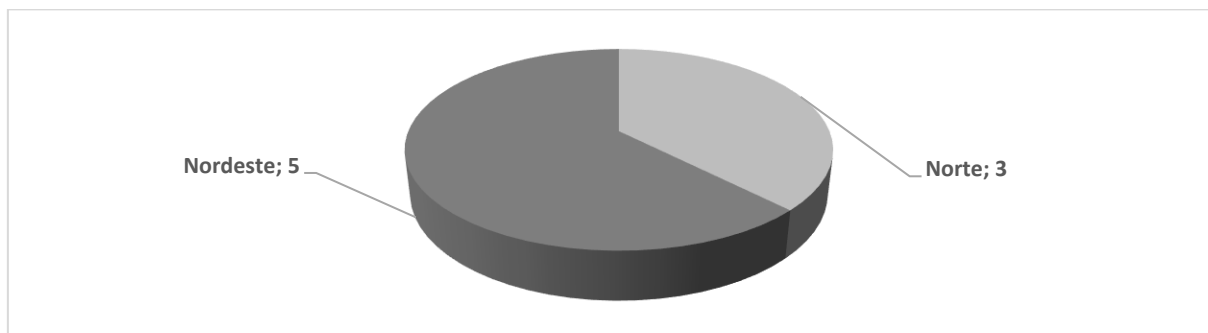
A taxa dobrou também na Bahia (104,4%), no Ceará (116,2%), no Maranhão (114,9%), em Roraima (113,2%), Sergipe (172,3%) e Tocantins (103,6%).

**Gráfico 4 – Estados em que a taxa de homicídios de negros mais que dobrou entre 2006 e 2016**



Dentre os 8 estados em que a taxa mais que dobrou, três se encontram na Região Norte – Acre, Roraima e Tocantins e cinco na Região Nordeste – Bahia, Ceará, Maranhão, Rio Grande do Norte e Sergipe.

**Gráfico 5 – Distribuição Regional dos Estados em que a taxa de homicídios de negros mais que dobrou entre 2006 e 2016**



Conclui-se, portanto, que os índices de violência racial mais que dobraram apenas nas regiões Norte e Nordeste.

Considerando que o aumento mais intenso da violência se concentrou nas regiões Nordeste e Norte, pertinente se mostra a verificação de alguns indicadores socioeconômicos referentes aos estados analisados, para que se avalie possível relação entre a vulnerabilidade da população negra à violência letal e a realidade socioeconômica dos espaços onde tal aumento se verificou.

### **3.1.3 O aumento das taxas de violência letal de negros e sua relação com índices socioeconômicos entre 2006 e 2016**

Os principais indicadores socioeconômicos são: Produto Interno Bruto – PIB, renda *per capita*, coeficiente de Gini, taxa de desemprego e a oferta de serviços públicos. Para o presente texto, optou-se pela análise da renda *per capita* e do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, medida resumida do progresso a longo prazo em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde. A escolha dos indicadores se justifica pela maior facilidade com que podem ser consultados no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Obviamente, as eventuais conclusões poderiam ser mais fidedignas se acaso todos os indicadores pudessem ser analisados.

O propósito do tratamento desses dados é investigar a possibilidade de que, em contextos de vulnerabilidade social, as populações negras possam experimentar também vulnerabilidade sobre as próprias vidas. Para tentar reforçar essa noção de degradação social, o IDH de cada estado analisado foi colocado em comparação com

IDH do Brasil, conforme ranking da ONU<sup>15</sup>, para que se possa ter parâmetros mais claros de comparação.

Tendo em vista o contexto da pandemia do COVID-19, que no momento em que este texto é escrito causa grandes repercussões nos sistemas de saúde, assim como na economia, os dados socioeconômicos utilizados nas análises serão aqueles existentes nos anos em que os estudos foram publicados. Ademais, o desemprego recorde provocado pela pandemia poderia tornar a investigação menos fidedigna se os dados socioeconômicos utilizados fossem os atuais.

De acordo com o censo IBGE de 2017, Sergipe<sup>16</sup>, que tem a maior taxa de homicídio de pessoas negras a cada 100 mil habitantes, possui 2.068.017 de habitantes com renda mensal média de R\$ 906,00. Seu IDH é de 0,665. Já a população estimada do estado do Rio Grande do Norte<sup>17</sup> é de 3.168.027 habitantes, com renda *per capita* de R\$ 956. O índice de desenvolvimento humano é 0,684.

O Acre<sup>18</sup> possui, de acordo com o último censo, 733.559 habitantes. A renda é de R\$ 909,00. Seu IDH é 0,663.

Com uma população de 450.479, Roraima<sup>19</sup> tem renda *per capita* estimada pelo último censo em R\$ 1.204,00. Seu índice de desenvolvimento humano é 0,707.

A Bahia<sup>20</sup>, com seus 14.016.906 de habitantes, tem renda média de R\$ 841,00 e IDH de 0,660. Já o Ceará<sup>21</sup>, que de acordo com o último censo tinha 8.452.381 habitantes e renda *per capita* de R\$ 855,00, apresentando IDH 0,682.

O Maranhão<sup>22</sup>, com 6.574.789 habitantes e R\$ 605,00 de renda *per capita*, possui IDH 0,639.

Por fim, Tocantins<sup>23</sup> com 1.383.445 habitantes, apresenta renda média de R\$ 1.045,00 e IDH 0,699.

---

<sup>15</sup> Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idh-global.html>. Acesso em 5 mai 2019

<sup>16</sup> Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/se/panorama>. Acesso: 5 mai 2019

<sup>17</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rn/panorama>, acesso 5 mai 2019

<sup>18</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ac/panorama>, acesso 5 mai 2019

<sup>19</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rr/panorama>, acesso 5/maio/2019

<sup>20</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/panorama>, acesso 5/maio/2019

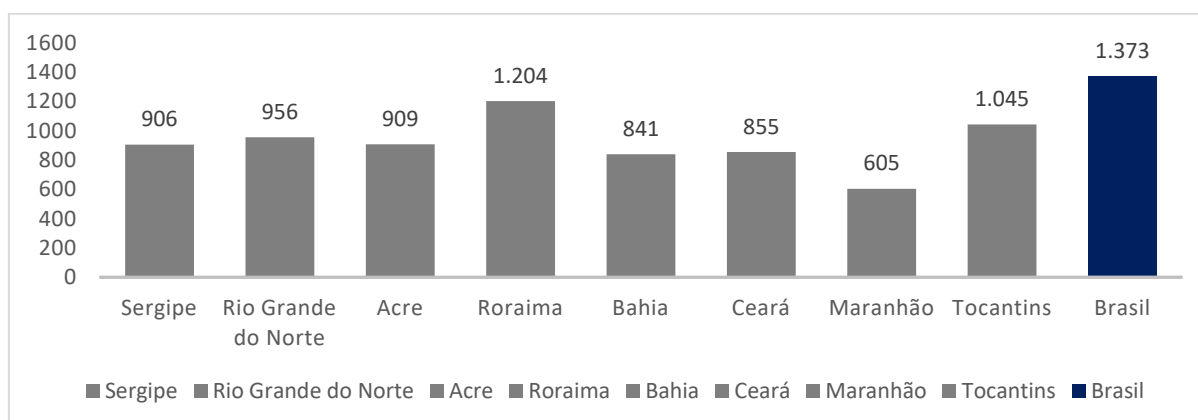
<sup>21</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/panorama>, acesso em 5 de maio de 2019

<sup>22</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/panorama>, acesso 5/maio/2019

<sup>23</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/panorama>, acesso em 5 de maio de 2019

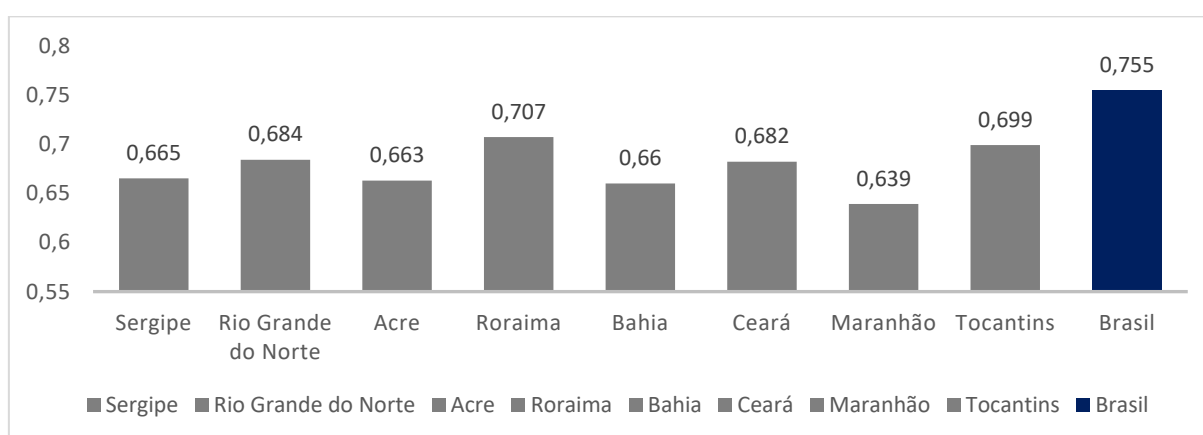
Pode-se constatar que, em todos os 8 estados em que a taxa de homicídios de negros mais que dobrou, a renda *per capita* está aquém do índice nacional, que era de R\$ 1.373,00 em 2019.

**Gráfico 6 – Comparação da renda *per capita* dos Estados em que a taxa de homicídios de negros mais que dobrou entre 2006 e 2016 em relação à média nacional, que é de R\$ 1.373,00.**



No que tange ao IDH, importa salientar que seu ranking possui diferentes escalas que vão do Muito Alto (acima de 0,800), Alto (entre 0,700 e 0,799), Médio (entre 0,600 e 0,550) e Baixo (até 0,549).

**Gráfico 7 – Comparação do IDH dos Estados em que a taxa de homicídios de negros mais que dobrou entre 2006 e 2016 em relação à média nacional**



Dos 8 estados brasileiros que tiveram o maior aumento na taxa de assassinatos de negros entre 2006 e 2016, apenas Roraima encontra-se na faixa equivalente ao IDH Alto. Os demais ocupam a faixa de IDH Médio. Todos os oito

estados, de qualquer forma, apresentam Índice de Desenvolvimento Humano muito abaixo do índice nacional, que é 0,755.

### **3.1.4 A diminuição das taxas de violência letal de negros e sua relação com índices socioeconômicos entre 2006 e 2016**

A partir de agora, serão tratados os mesmos dados socioeconômicos concernentes aos estados que apresentaram as maiores reduções na taxa de homicídios de pessoas negras. A análise permitirá identificar possíveis distinções ou semelhanças com a análise anterior, em que os estados com os maiores aumentos nas taxas de violência letal contra a população negra tiveram seus dados socioeconômicos interpretados.

O Distrito Federal<sup>24</sup>, com 2.570.160 habitantes, apresenta renda mensal *per capita* de R\$ 2.460,00, a maior do país. Seu IDH é 0,824 e, também, o maior dentre as unidades federativas.

Espírito Santo<sup>25</sup>, com seus 3.514.952 habitantes, tem renda média de R\$ 1.295,00 e IDH 0,740.

Mato Grosso do Sul<sup>26</sup> tem 2.449.024 habitantes. A renda *per capita* no estado é de R\$ 1.439,00. O IDH é 0,729.

O Estado de Minas Gerais<sup>27</sup>, com 19.597.330 pessoas, tem renda média de R\$ 1.322. Tem IDH 0,731.

Já o Paraná<sup>28</sup>, com seus 10.444.526 habitantes, apresenta renda mensal *per capita* de R\$ 1.607,00 e IDH 0,749, bastante próximo do IDH nacional.

O Estado de Pernambuco<sup>29</sup> tem 8.796.448 habitantes com renda mensal média de R\$ 871,00. Possui IDH 0,673.

---

<sup>24</sup> (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/df/panorama>, acesso 5/maio/2019)

<sup>25</sup> (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/panorama>, acesso 5/maio/2019)

<sup>26</sup> (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/panorama>, acesso 5/maio/2019)

<sup>27</sup> (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/panorama>, acesso 5/maio/2019)

<sup>28</sup> (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/panorama>, acesso 5/maio/2019)

<sup>29</sup> (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/panorama>, acesso 5/maio/2019)

São 15.989.929 habitantes no estado do Rio de Janeiro<sup>30</sup>. A renda *per capita* é de R\$ 1.689,00. Seu IDH é 0,761, acima do IDH nacional.

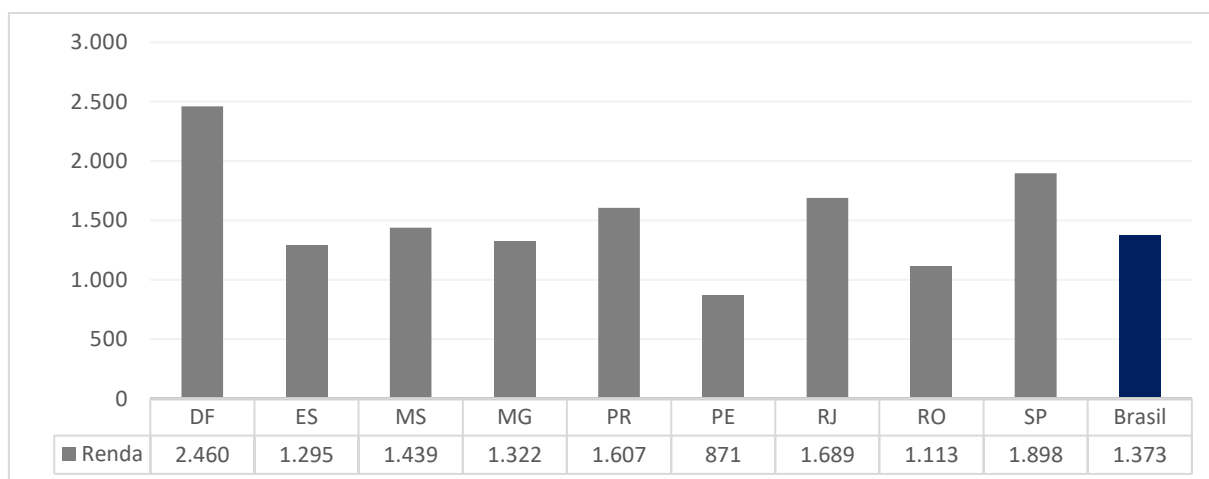
Rondônia<sup>31</sup> tem 1.562.409 habitantes com renda mensal *per capita* de R\$ 1.113,00, e possui IDH 0,690.

São Paulo<sup>32</sup>, o estado brasileiro com o maior número de habitantes – 41.262.199, tem renda *per capita* mensal média de R\$ 1.898,00, a segunda maior renda nacional. Seu índice de desenvolvimento humano é 0,783. Fosse um país, estaria 17 posições acima do IDH nacional.

O gráfico abaixo ilustra que, dentre os nove Estados em que a taxa de homicídios de negros entre 2006 e 2016, cinco deles possuem renda *per capita* maior que a média nacional, sendo que apenas Minas Gerais e Espírito Santo – com diferenças muito pequenas, além de Rondônia e Pernambuco – com diferenças mais acentuadas, ostentam números menores.

Vale lembrar que, dentre os oito estados em que as taxas de homicídios de negros mais que dobrou, todos os oito apresentaram renda *per capita* menor que a média nacional.

**Gráfico 8 – Comparação da renda *per capita* dos Estados em que a taxa de homicídios de negros diminuiu entre 2006 e 2016 em relação à média nacional**



<sup>30</sup> (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/panorama>, acesso em 5 de maio de 2019)

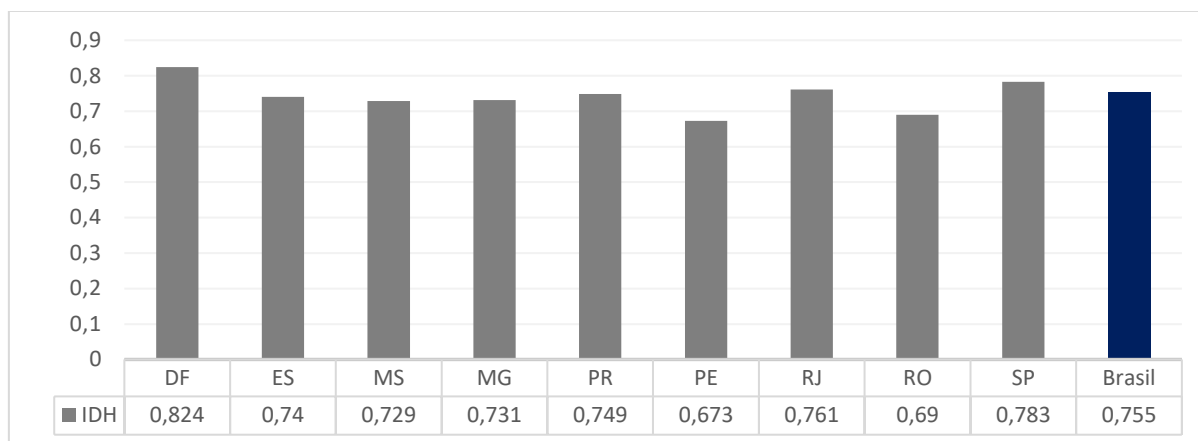
<sup>31</sup> (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/panorama>, acesso em 5 de maio de 2019)

<sup>32</sup> (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/panorama>, acesso 5/maio/2019)



Já no que tange ao Índice de Desenvolvimento Humano, os 9 Estados em que as taxas de homicídios de negros foram reduzidas entre 2006 e 2016 possuem índices superiores ou muito próximos ao índice nacional, com exceção de Pernambuco e Rondônia, que apresentam índices mais reduzidos.

**Gráfico 9 – Comparação do IDH dos Estados em que a taxa de homicídios de negros diminuiu entre 2006 e 2016 em relação à média nacional**



O tratamento dos dados socioeconômicos permite constatar que, dentre os estados em que a taxa de homicídios de pessoas negras diminuiu entre 2006 e 2016, os indicadores analisados estão mais alinhados com o índice nacional, situação não verificada quando das análises dos mesmos índices dos estados onde a taxa de homicídios mais que dobrou.

### **3.1.5 A correlação entre os índices socioeconômicos dos Estados analisados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 e as taxas de homicídios de pessoas não-negras, entre 2006 e 2016**

A forte concentração de homicídios na população negra é um indício da desigualdade racial no Brasil, tão grande que, em relação aos crimes de homicídio, negros e brancos parecem viver em países distintos. Caberia, entretanto, para testar tal desigualdade, a comparação das taxas de homicídios contra negros e não-negros nos Estados analisados nos itens 2.2 e 2.3.

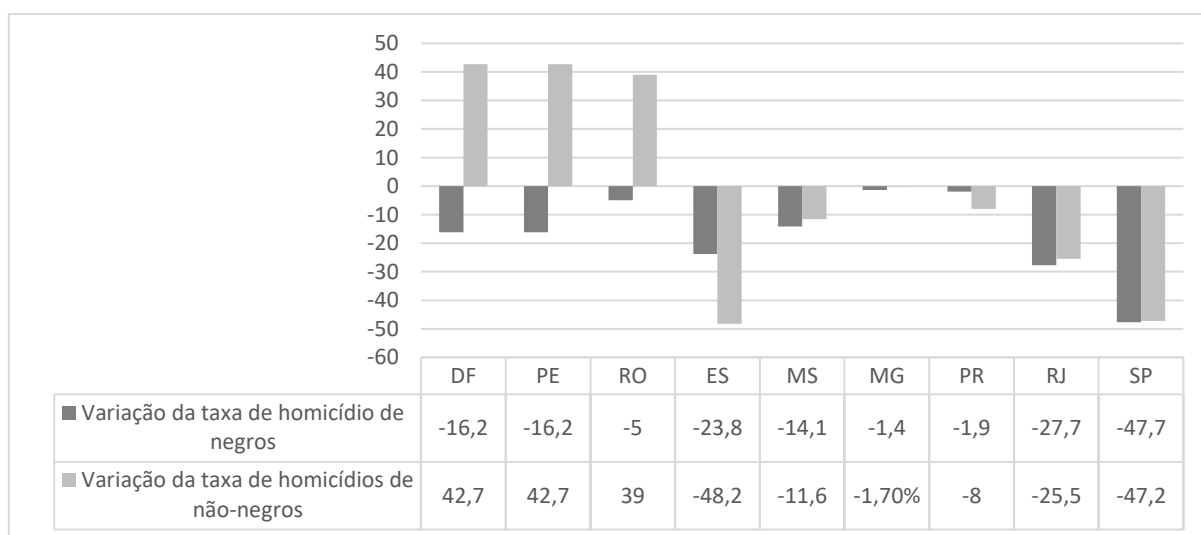
No item 2.1.1 foram analisadas as unidades da Federação onde as taxas de homicídios de pessoas negras recuaram no período compreendido entre 2006 e 2016.

As reduções se deram no Distrito Federal (-16,2%), Espírito Santo (-23,8%), Mato Grosso do Sul (-14,1%), Minas Gerais (-1,4%), Paraná (-1,9%), Pernambuco (-16,2%), Rio de Janeiro (-27,7%), Rondônia (-5%) e, por fim, São Paulo (-47,7%).

Eles têm em comum o fato de possuírem Índice de Desenvolvimento Humano maior ou muito semelhante ao IDH nacional. Além disso, a renda *per capita* nessas unidades da federação são majoritariamente mais elevadas ou também muito próximas do rendimento médio nacional. Seria conveniente, portanto, investigar se tais índices guardam relação com a variação da taxa de homicídios da população não negra entre os anos de 2006 e 2016.

Dentre os nove estados que apresentaram redução nas taxas de homicídio de negros entre 2006 e 2016, três tiveram aumento na taxa de homicídios de não negros, quais sejam, o Distrito Federal (+42,7%), Pernambuco (+42,7%) e Rondônia (+39%). Os outros seis estados apresentaram redução da taxa de homicídio de não-negros, quais sejam, Espírito Santo (-48,2%), Mato Grosso do Sul (-11,6%), Minas Gerais (-1,7%), Paraná (-8%), Rio de Janeiro (-25,3%) e São Paulo (-47,2%).

**Gráfico 10 – Comparação da variação das taxas de homicídios de negros e não-negros nos estados analisados no item 2.1.1**



O gráfico permite inferir que, nos estados apontados no item 2.1.1, não existe coincidência entre a variação da taxa de homicídios de pessoas negras e a de pessoas não-negras. Permite constatar também que, mesmo nos seis estados onde ambas taxas foram reduzidas, não existe um padrão que denote a prevalência da redução

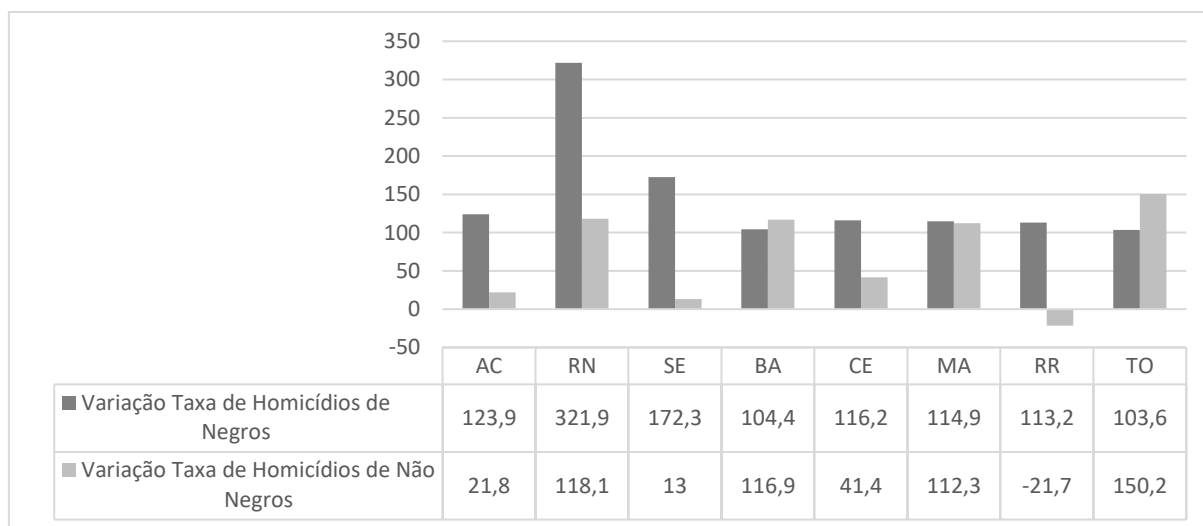
entre um ou outro grupo. Além disso, chama atenção a variação de 42,7% de aumento da taxa de homicídio de não-negros no Distrito Federal, unidade da federação com os mais elevados índices socioeconômicos do país, ao menos no que tange ao IDH e *renda per capita*.

Resta analisar os dados atinentes aos estados apontados no item 2.1.2, que apresentaram variação de mais de 100% de aumento na taxa de homicídio de pessoas negras entre os anos de 2006 e 2016.

Acre, Rio Grande do Norte e Sergipe apresentaram as maiores variações nas taxas de homicídios de negros no período, +123,9%, +321,1% e +172,3%, respectivamente. O aumento também se deu na Bahia (+104,4%), no Ceará (+116,2%), no Maranhão (+114,9%), em Roraima (+113,2%) e Tocantins (103,6%).

Nesses estados, tanto o Índice de Desenvolvimento Humano como a *renda per capita* são bastante inferiores à média nacional.

**Gráfico 11 – Comparação da variação das taxas de homicídios de negros e não negros nos estados analisados no item 2.1.2**



O gráfico demonstra que, nos 8 estados apontados no item 2.1.2, com índices socioeconômicos piores do que aqueles apontados no 2.1.1, a variação nas taxas de homicídios entre pessoas negras e não-negras, entre os anos de 2006 e 2016, seguiu um padrão mais evidente que o demonstrado no gráfico anterior (10).

Dentre os 8 estados analisados, apenas em Roraima a taxa de homicídios de não-negros diminuiu no período. Nos outros 7 estados, ambas as taxas de homicídios (população negra e não-negra) aumentaram no período.

De qualquer forma, impressionam as enormes discrepâncias entre os percentuais de aumento da taxa de violência letal verificados entre os dois grupos. No Acre a variação foi de 123,9 no homicídio de negros e 21,8% no homicídio de não-negros. No Rio Grande do Norte, 321,9% (negros) e 118,1% (não-negros). Em Sergipe, 172,3% (negros) para 13% (não-negros). No Ceará, 116,2% (negros) e 41,4% (não-negros). Em Roraima, 113,2% de aumento (negros) para redução de 21,7% (não-negros). Esses resultados serão interpretados mais adiante.

### **3.2 O aprofundamento da desigualdade racial nas taxas de homicídios do Atlas da Violência 2019**

Comparando os dados do Atlas da Violência de 2019 com o do ano anterior, tratados acima, constata-se o aprofundamento da desigualdade racial nos indicadores de homicídios no Brasil.

Segundo o documento, em 2017, 75,5% das vítimas de homicídios foram pessoas negras. Ademais, a taxa de homicídios de negros (pretos e pardos) por 100 mil habitantes foi de 43,1, ao passo que a de não-negros (brancos, amarelos e indígenas) foi de 16,0.

A tabela 5.2 do estudo indica ainda que, entre 2007 e 2017, a taxa de homicídio de negros por 100 mil habitantes cresceu 33,1%. A tabela 5.4, por sua vez, demonstra que, no mesmo período, a taxa de homicídio de não-negros cresceu 3,3%.

Entre 2007 e 2017 a taxa de homicídio de negros cresceu em 18 estados, e mais do que dobrou em 5 deles, quais sejam: Acre (276,8%), Bahia (102,0%), Ceará (207,6%), Rio Grande do Norte (333,3%) e Sergipe (155,9%).

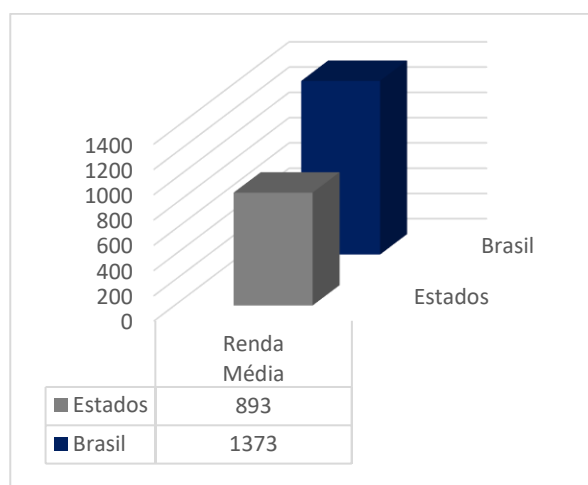
Por outro lado, a taxa de homicídios de negros diminuiu em 7 estados – Espírito Santo (-18,1%), Mato Grosso do Sul (-11,4%), Minas Gerais (-4,9%), Paraná (-11,9%), Pernambuco (-0,9%), Rio de Janeiro (-12,9%), São Paulo (-40,9%), além do Distrito Federal (-40,4%).

Analisando indicadores socioeconômicos dos estados em que as taxas de homicídio de negros por 100 mil mais que dobraram entre 2007 e 2017, pode-se observar o seguinte:

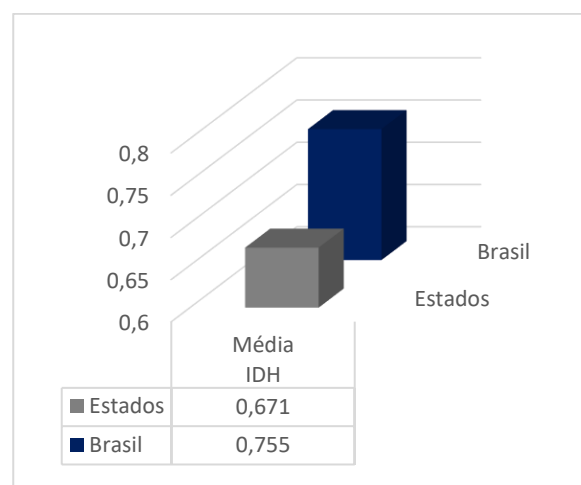
Segundo o IBGE, o Acre tem renda *per capita* de R\$ 909,00 e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) 0,663<sup>33</sup>. A Bahia apresenta renda de R\$ 841,00 e IDH 0,660<sup>34</sup>. O Ceará tem renda *per capita* de R\$ 855,00 e IDH 0,682<sup>35</sup>. O Rio Grande do Norte tem renda de R\$ 956,00 e IDH 0,684<sup>36</sup>. Por fim, Sergipe apresenta renda *per capita* de R\$ 906,00 e IDH 0,665<sup>37</sup>.

A comparação da média de renda per capita e IDH dos estados acima com a média nacional está ilustrada no gráfico a seguir.

**Gráfico 12 - Média de renda per capita dos estados onde a taxa de homicídios de pessoas negras mais que dobrou em comparação com a média nacional**



**Gráfico 13 - IDH médio dos estados em que a taxa de homicídios de negros mais que dobrou em comparação com o IDH nacional**



Os gráficos acima permitem visualizar o quanto os indicadores socioeconômicos dos estados com os maiores aumentos nas taxas de homicídio de pessoas negras são inferiores às médias nacionais. Lembre-se que o IDH nacional<sup>38</sup>

<sup>33</sup> Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ac/panorama>

<sup>34</sup> Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/panorama>

<sup>35</sup> Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/panorama>

<sup>36</sup> Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rn/panorama>

<sup>37</sup> Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/se/panorama>

<sup>38</sup> Disponível em <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idh-global.html>

coloca o Brasil na faixa do Alto Desenvolvimento Humano, de acordo com o ranking do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Por outro lado, se, em hipótese, os cinco estados cuja média foi extraída (Acre, Bahia, Ceará, Rio Grande do Norte e Sergipe) formassem um país, eles ocupariam a faixa do Médio Desenvolvimento Humano, abaixo de países como Paraguai (0,679), Estado da Palestina (0,677) e Uzbequistão (0,675).

Analisando os indicadores socioeconômicos (renda e IDH) das cinco unidades da federação que mais reduziram a taxa de homicídios de negros – São Paulo (-40,9%), Distrito Federal (-40,4%), Espírito Santo (-18,1%), Rio de Janeiro (-12,9%) e Paraná (-11,9%), temos que:

São Paulo, o estado brasileiro com o maior número de habitantes, com renda *per capita* mensal média de R\$ 1.898,00, a segunda maior renda nacional<sup>39</sup>, e IDH 0,783. Distrito Federal com renda mensal *per capita* de R\$ 2.460,00, a maior do país<sup>40</sup>, e IDH 0,824, também o maior dentre as unidades federativas. Espírito Santo com renda média de R\$ 1.295,00<sup>41</sup> e IDH 0,740. Rio de Janeiro, com renda *per capita* de R\$ 1.689,00<sup>42</sup> e IDH 0,761. Por fim, Paraná com renda média mensal de R\$ 1.607,00<sup>43</sup> e IDH 0,749.

---

<sup>39</sup> Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/panorama>, acesso 5/maio/2019

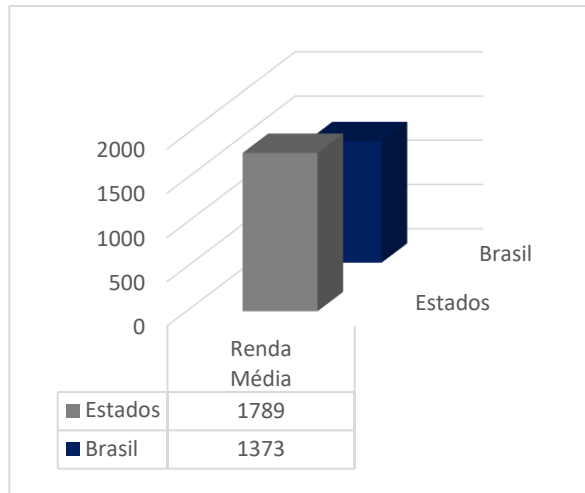
<sup>40</sup> Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/df/panorama>, acesso 5/maio/2019

<sup>41</sup> Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/panorama>, acesso 5/maio/2019

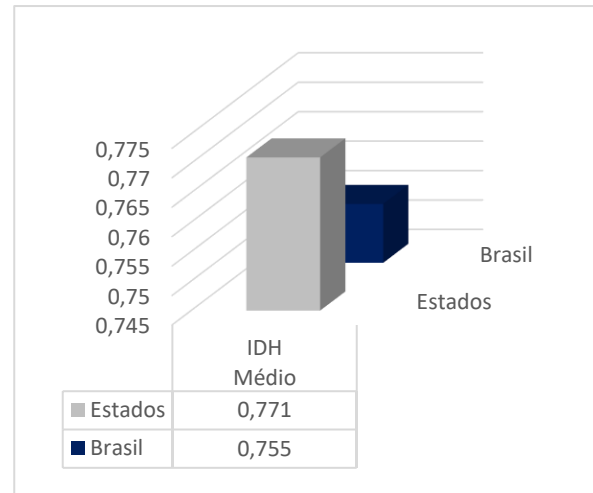
<sup>42</sup> Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/panorama>, acesso 5/maio/2019

<sup>43</sup> Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/panorama>, acesso 5/maio/2019

**Gráfico 14 - Média de renda per capita dos cinco estados em que a taxa de homicídios de negros mais caiu em comparação com a média nacional**



**Gráfico 15 - IDH médio dos cinco estados em que a taxa de homicídios de negros mais caiu em comparação com o IDH nacional**



### 3.3. O Atlas da Violência de 2020 e a consolidação das desigualdades raciais nos indicadores sociais da violência letal

Segundo o Atlas da Violência de 2020, publicado em agosto de 2020, a partir de números do Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde, em 2018 ocorreram 57.956 homicídios no Brasil, correspondente à taxa de 27,8 mortes por 100 mil habitantes. Trata-se de uma queda expressiva que interrompe uma trajetória de aumento.

Essa queda nos números absolutos e proporcionais de homicídio, entretanto, não se verificou em relação à população negra. 75,7% das vítimas de homicídio, em 2018, eram pessoas pretas ou pardas, o que representa uma taxa de 37,8 homicídios a cada 100 mil habitantes. Entre os não-negros, a taxa foi de 13,9 homicídios a cada 100 mil habitantes.

De acordo com o estudo, entre 2008 e 2018, as taxas de homicídios de negros aumentou 11,5%, ao passo que as taxa de homicídio de não-negros diminuiu 12,9%. (IPEA, 2020, p. 13)

Infelizmente, provavelmente por motivos relacionados à pandemia, o Estudo foi publicado sem tabelas equivalentes àsquelas utilizadas nos tratamentos dos dados

realizados nos itens 2.1 e 2.2. Há infográficos sobre a taxa de homicídios de negros<sup>44</sup> e de não-negros<sup>45</sup>, entretanto, não há, nesses documentos, dados sobre 2018, o que inviabiliza a verificação sobre os estados em que as taxas mais que dobraram na última década (2008 a 2018), bem como sobre aqueles em que as taxas diminuíram no mesmo período, como se realizou a partir dos Atlas da Violência de 2018 e de 2019.

De qualquer modo, o estudo permite constatar que a vulnerabilidade da população negra à violência letal cresce na mesma medida em que a segurança da população não-negra aumenta.

### **3.4. Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência**

É fato incontroverso que a violência letal é a maior causa de morte entre a população jovem (15 a 29 anos) no Brasil.

De acordo com o Atlas da Violência de 2018, no ano de 2016, 33.590 jovens foram assassinados, sendo 94,6% do sexo masculino. Entre os anos de 2006 e 2016, houve um aumento de 23,3% nas taxas de homicídios de jovens no Brasil. Analisando isoladamente o Rio Grande do Norte, a elevação da taxa de homicídios de jovens, no mesmo período, correspondeu a um aumento de 382,2%. Aliás, e heterogeneidade do modo como a violência juvenil se distribui no país foi expressamente mencionado no estudo. (IPEA, 2018, p. 33)

Em 2017, já de acordo com o Atlas da Violência de 2019, foram 37.783 jovens vítimas de homicídio no país. Esse estudo também reafirmou a constatação da heterogeneidade do fenômeno entre os estados brasileiros. Entre 2007 e 2017, o crescimento da taxa de homicídios entre jovens a cada 100 mil habitantes foi de 38,3%. (IPEA, 2019, p. 28)

No que tange às taxas de homicídio da juventude, importante a análise do Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência, publicado em 2017 pela Secretaria de Governo da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com a cooperação da Representação da

---

<sup>44</sup> Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/53>. Acesso em 1º set. 2020

<sup>45</sup> Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/158>. Acesso em 1º set. 2020



Unesco no Brasil, agregando dados considerados determinantes da vulnerabilidade dos jovens à violência, tais como “taxa de frequência à escola, escolaridade, inserção no mercado de trabalho, taxa de mortalidade por homicídios e por acidentes de trânsito”. (BRASIL, 2017, p. 15)

O estudo identifica que os jovens negros do sexo masculino são os principais alvos da violência, partindo, inclusive, de dados extraídos do Atlas da Violência de 2017. Essa violência, como aponta o estudo, é fator de inibição de investimentos e, por consequência, de desenvolvimento do país. (IPEA, 2017, p. 21)

Outra informação de absoluta relevância foi a identificação de que as mulheres negras, entre 15 e 29 anos, apresentam maior vulnerabilidade à violência que mulheres brancas na mesma faixa etária, a ponto de, à época da divulgação do estudo, sua chance de ser vítima de homicídio era 2,19 vezes maior. (IPEA, 2017, p. 15)

Vale ressaltar que, entre os jovens de 15 a 29 anos, o homicídio figurou como principal causa de mortalidade, e esses índices crescem desde 1980.

Essas vidas ceifadas prematuramente deixam um legado de dor e sofrimento para as famílias e representam um grave problema econômico para o desenvolvimento do país. Estudo de Cerqueira e Moura (2013) demonstrou que a violência letal entre jovens custou ao Brasil cerca de R\$ 80 bilhões em 2010, o correspondente a 1,5% do PIB nacional. (IPEA, 2017, p. 21)

Dentro do propósito mais específico do presente trabalho, a desproporção na vulnerabilidade aos crimes letais entre pessoas negras e não negras, pode-se realizar análises a partir de dois índices presentes no estudo. O primeiro se denomina *IVJ – Desigualdade Racial*, dentro de uma escala que vai de 0,0 até 1,0, sendo que, quanto mais o índice se aproxima do valor máximo, maior a vulnerabilidade dos jovens negros à violência. O segundo índice é o *Risco Relativo de Homicídios entre Negros e Brancos*, que expressa a razão entre a taxa de mortalidade por homicídio de jovens negros e jovens brancos em uma mesma unidade da federação. (BRASIL, 2017, p. 25)

Consoante a Tabela 1 do Índice de Violência Juvenil, 12 estados brasileiros apresentaram alta vulnerabilidade de jovens negros à violência letal, quais sejam,

Alagoas, Ceará, Pará, Pernambuco, Roraima, Maranhão, Amapá, Paraíba, Sergipe, Amazonas, Piauí e Bahia. (BRASIL, 2017, p. 26)

Todos esses estados se encontram nas regiões norte e nordeste do país, uma semelhança com as constatações realizadas nos subtítulos anteriores, em que se identificou, tanto no Atlas da Violência 2018 e 2019, que todos os estados em que se constatou crescimento de mais de 100% da violência letal da população negra nos períodos analisados nos documentos, 2006 a 2016 e 2007 a 2017, encontram-se nas mesmas regiões do Brasil. No entanto, o Índice de Violência Juvenil aponta que, dentre esses 12 estados, 7 não foram identificados dentre aqueles que apresentaram taxas alarmantes de crescimento da violência letal, o que demonstra que o simples estudo das taxas de crescimento nos últimos 10 anos pode não refletir o contexto exato no panorama da violência letal contra a população negra.

O caso mais impressionante é o do estado de Alagoas, que será objeto de uma análise específica e que mereceu uma consideração específica no citado estudo: *“A situação mais preocupante é a do estado de Alagoas onde um jovem negro tem 12,7 vezes mais chances de morrer assassinado do que um jovem branco”*. (BRASIL, 2017, p. 28)

Estado em que se constatou a mais elevada desigualdade racial (0,489) e o maior Risco Relativo de homicídios de negros e brancos (12,68), Alagoas não figurou dentre os estados em que as taxas de homicídios de pessoas negras por 100 mil habitantes haviam ao menos dobrado nos períodos acima assinalados.

Analisando a Tabela 5.1 do Atlas da Violência 2018, nota-se que Alagoas apresenta taxas altíssimas de homicídio de negros por 100 mil habitantes desde 2006, tendo alcançado o maior índice no ano de 2011, com 87,5 homicídios de negros a cada 100 mil habitantes, de longe o maior número comparado aos outros estados, e só se aproximando de outras taxas apresentadas pelo mesmo estado nos anos de 2014 (82,1), 2013 (81,3), 2012 (80,8) e 2010 (80,6). Assim, embora Alagoas tenha apresentado crescimento de 29,4% na taxa de homicídios de negros entre 2006 e 2016 (IPEA e FBSP, 2018, p. 42), e de 25,3% entre 2007 e 2017 (IPEA e FBSP, 2019, p. 53), trata-se de um estado em que essas taxas já são muito altas há anos, o que explica sua ausência nas análises realizadas nos tópicos 2.1.2 e 2.2.

Vale ressaltar, na linha de análise comparativa que tem sido empregada neste estudo, que Alagoas registra o pior IDH do país, 0,631<sup>46</sup>. No que tange à Renda *Per Capita*, Alagoas ocupa a penúltima posição dentre os estados brasileiros, com R\$ 731,00 (setecentos e trinta e um reais). Portanto, é possível relacionar a desigualdade social de Alagoas, com índices socioeconômicos muito inferiores à média nacional, às altas taxas de homicídios de negros. Entretanto, essa associação não seria suficiente para demonstrar que, em Alagoas, os negros são mais vulneráveis à violência que os não-negros. É necessário, portanto, verificar os números de homicídios de não-negros no mesmo período.

Pois bem. Conforme a Tabela 5.2 do Atlas da Violência 2018, as taxas de homicídios de não-negros a cada 100 mil habitantes em Alagoas representam uma pequena fração em comparação às taxas de homicídios de negros/100 mil habitantes no período entre 2006 e 2016. A título de ilustração, em 2011, quando Alagoas registrou taxa de 87,5 homicídios de negros a cada 100 mil habitantes, a taxa de homicídios de não-negros foi de 7,7 por 100 mil habitantes.

Além disso, ao passo em que a taxa de homicídio de negros cresceu 29,4% entre 2006 e 2016, a taxa de homicídio de não-negros diminuiu 33,7% no mesmo período, a terceira maior redução, diga-se de passagem, atrás apenas dos estados do Espírito Santo (- 48,2%) e de São Paulo (-47,2%). Ou seja, Alagoas, com indicadores socioeconômicos que escancaram a desigualdade social mais extrema no país, reforça a hipótese de que a desigualdade social está intimamente relacionada à maior vulnerabilidade da população negra à violência letal.

Os outros estados que apresentaram alta vulnerabilidade de jovens negros ao homicídio, mas não foram analisados anteriormente dentre aquelas unidades da federação em que a taxa de homicídio de negros mais que dobrou em 10 anos, são Pará, Pernambuco, Amapá, Paraíba, Amazonas e Piauí.

No Pará, o jovem negro tem 4,2 vezes mais chances de ser assassinado que um jovem branco. O Estado apresenta a antepenúltima renda *per capita* brasileira, com R\$ 807,00 (oitocentos e sete reais). Seu IDH é de 0,646.

---

<sup>46</sup> IBGE. PANORAMA ALAGOAS. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/al/panorama>. Acesso em: 27 ago. 2020.

Em Pernambuco, o risco relativo do jovem negro ser vítima de homicídio em relação ao jovem branco é de 3,8. A renda *per capita* é de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais), e o IDH é 0,673<sup>47</sup>.

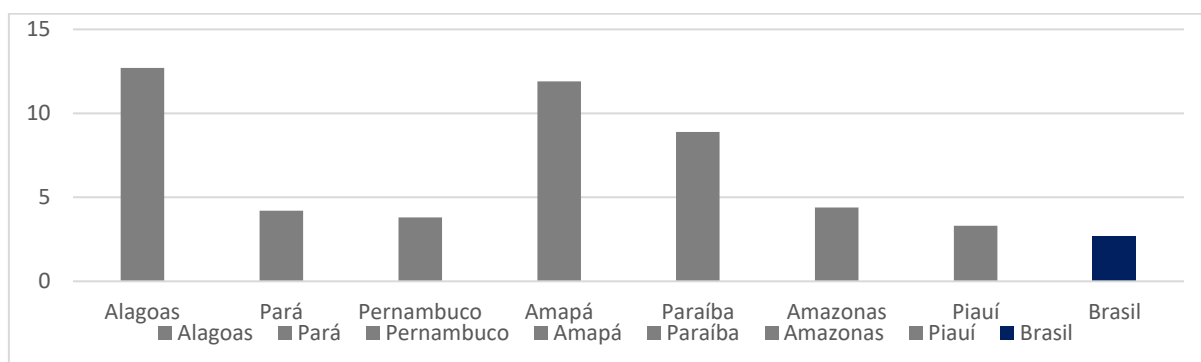
Amapá é o segundo estado brasileiro mais perigoso para o jovem negro. Suas chances de morrer assassinado é 11,9 vezes maior que as de um jovem branco. O rendimento médio no estado é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), 22ª pior renda do país. Seu IDH é 0,708<sup>48</sup>.

Paraíba vem logo atrás do Amapá como terceiro estado mais violento para a juventude negra. O risco relativo é de 8,9. Renda per capita em 2019 era de R\$ 929,00 (novecentos e vinte e nove reais), e o IDH 0,658<sup>49</sup>.

No Amazonas, o jovem negro tem 4,4 vezes mais chances de ser assassinado do que um jovem branco. A renda média mensal é a 23ª do país, R\$ 842,00 (oitocentos e quarenta e dois reais). Seu IDH é 0,674<sup>50</sup>.

Por fim, Piauí, onde o risco relativo é 3,3, tem a 24ª renda *per capita*, R\$ 827,00 (oitocentos e vinte e sete reais), ostentando IDH 0.646<sup>51</sup>.

**Gráfico 16 – Comparação entre o Risco Relativo de homicídios de negros e brancos com o índice Nacional**



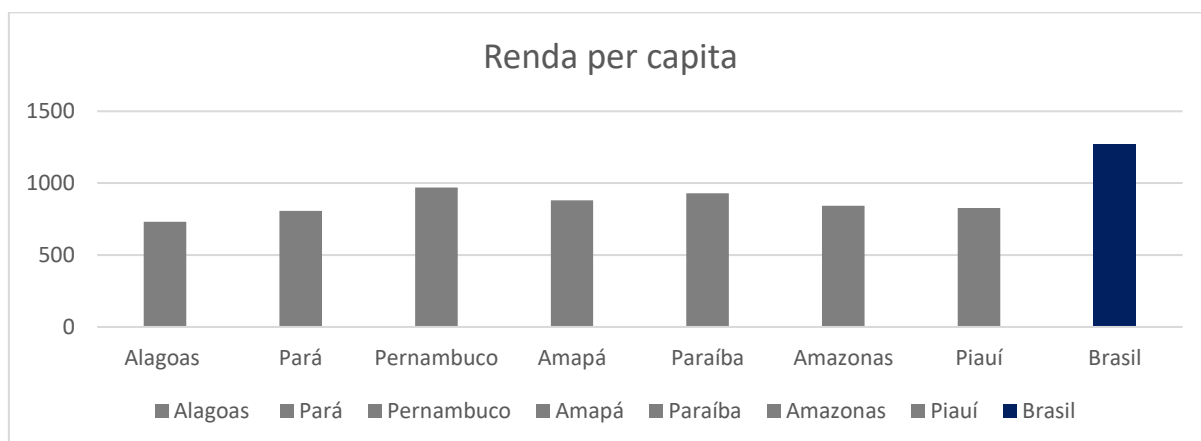
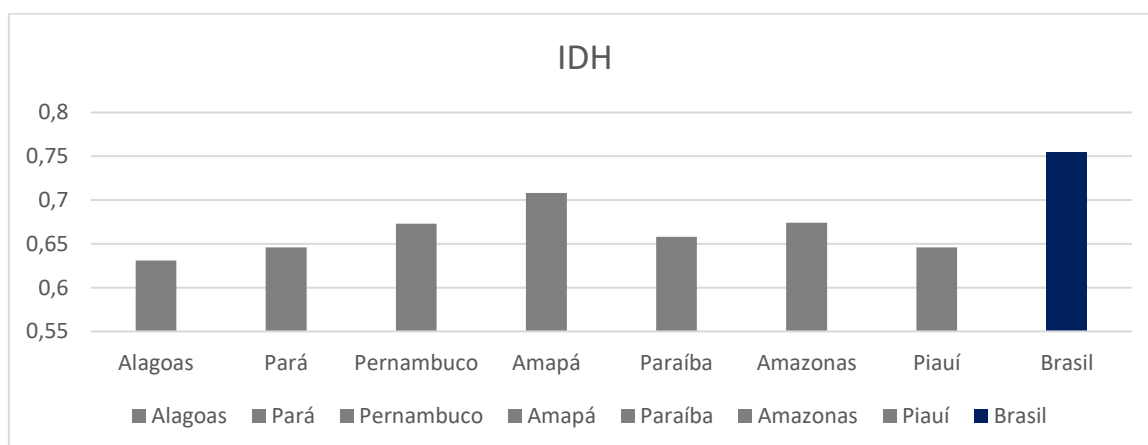
<sup>47</sup> IBGE. PANORAMA PERNAMBUCO. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/panorama>. Acesso em: 27 ago. 2020.

<sup>48</sup> IBGE. PANORAMA AMAPÁ. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ap/panorama>. Acesso em: 27 ago. 2020.

<sup>49</sup> IBGE. PANORAMA PARAÍBA. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pb.html>. Acesso em: 27 ago. 2020.

<sup>50</sup> IBGE. PANORAMA AMAZONAS. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/panorama>. Acesso em: 27 ago. 2020.

<sup>51</sup> IBGE. PANORAMA PIAUÍ. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/panorama>. Acesso em: 27 ago. 2020.

**Gráfico 17 – Comparação entre renda *per capita* dos estados e a renda *per capita* nacional****Gráfico 18 – Comparação entre IDH dos estados e o IDH nacional**

### 3.5 Conclusões parciais a partir do tratamento dos dados

De início, cabe rememorar que a edição 2020 do Atlas da Violência não apresentou dados de homicídios de negros e não-negros por estados da federação. Espera-se que, nas próximas edições, a divulgação dos dados seja retomada para viabilizar a análise da discrepância racial das taxas de homicídios, a heterogeneidade com que o fenômeno se apresenta nos diferentes estados da federação e, principalmente, o modo como o contexto socioeconômico parece influenciar tais números. A compilação desses dados, nos próximos anos, permitirá analisar os efeitos da crise econômica e política que o país passou a enfrentar a partir de 2015, com queda na renda *per capita* e no consumo<sup>52</sup>, o resultado das políticas de austeridade adotadas no Governo de Michel Temer, assim como a reforma trabalhista implementada em seu governo, que abriu margem à precarização da relação de trabalho, diante da relativização de direito consagrados. Ademais, a análise dos efeitos da pandemia do COVID-19 nas taxas de homicídios de negros e não-negros também somente será possível nos próximos anos, devido ao *gap* de 2 anos das edições do Atlas da Violência, necessários para a compilação, análise e publicação dos dados.

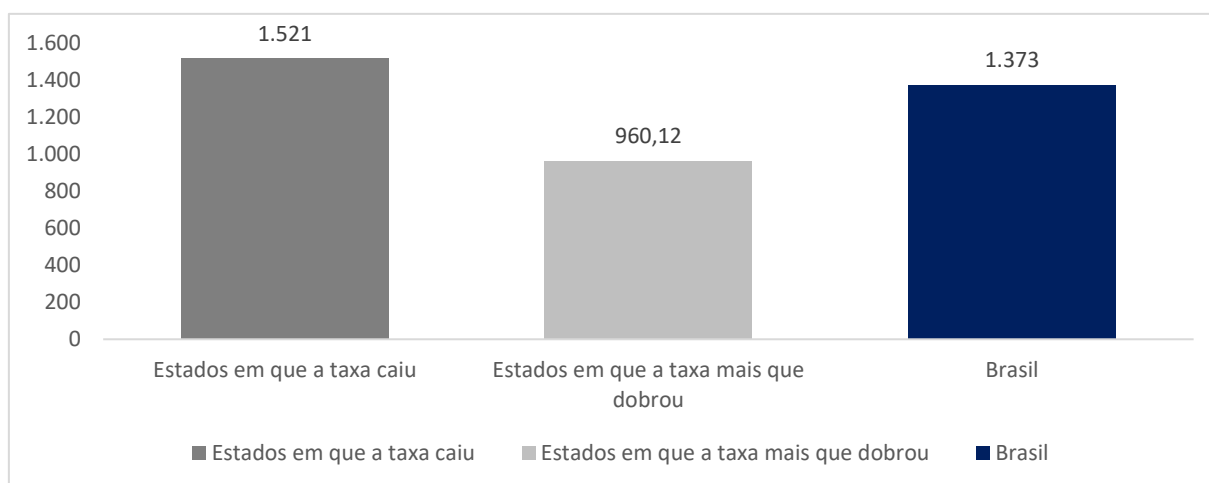
Em relação ao Atlas da Violência 2018, com a comparação dos dados dos oito estados em que a taxa de homicídios de negros por 100 mil habitantes mais que dobrou entre 2006 e 2016 com os dados dos 8 estados, mais Distrito Federal, que apresentaram as maiores reduções da taxa de violência por raça/cor no mesmo período, pode-se chegar a duas constatações iniciais.

A primeira é a de que a renda mensal média dos estados com as maiores elevações na taxa de homicídios de negros a cada 100 mil habitantes (R\$ 960,12) é muito menor que a renda *per capita* mensal dos únicos estados que apresentaram redução nesta taxa (R\$ 1.521,00).

---

<sup>52</sup> IBGE. Taxa de Variação anual em volume do Produto Interno Bruto – PIB, do PIB *per capita* e do consumo das famílias. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>. Acesso em: 15 ago 2020.

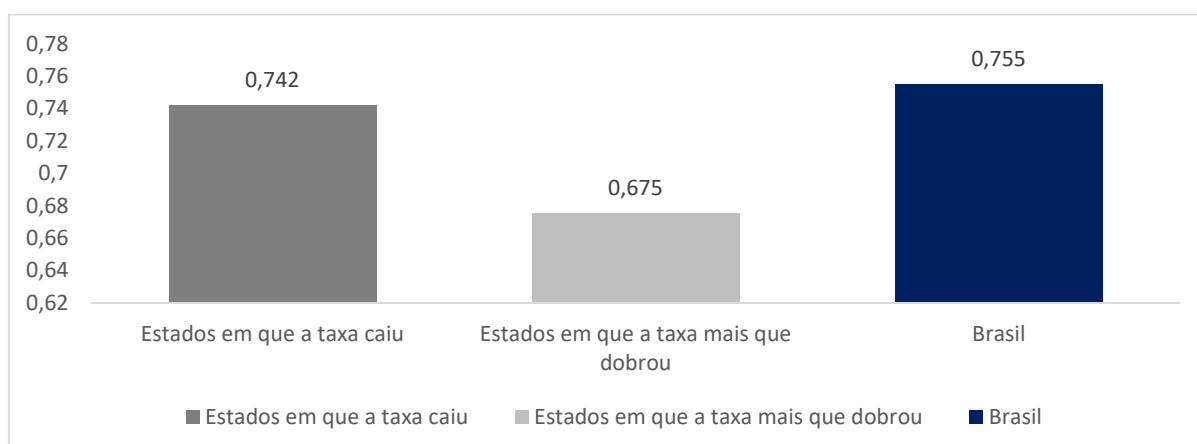
**Gráfico 19 – Comparação da média da renda *per capita* entre estados analisados nos itens 2.1.1, 2.1.2 e o índice nacional**



A segunda constatação é a de que o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH médio dos estados que apresentam os maiores aumentos nas taxas de homicídios de negros é 0,675. Em hipótese, se esses estados formassem um país soberano, seu IDH seria equivalente ao IDH do Uzbequistão, que ocupa a 114ª posição do ranking do Programa nas Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, na faixa do Médio Desenvolvimento Humano.

Seguindo o mesmo raciocínio ilustrativo, obtendo-se o IDH médio dos estados em que a taxa homicídios de negros caiu entre 2006 e 2016, chega-se ao número de 0,742. Assim, se formassem um país, ocupariam a 83ª posição no ranking PNUD, desbancando a Argélia e ocupando um posto na faixa do Alto Desenvolvimento Humano.

**Gráfico 20 – Comparação da média do IDH entre estados analisados nos itens 2.1.1, 2.1.2 e o IDH nacional**



Constata-se, portanto, que estados que apresentam índices socioeconômicos mais modestos, inferiores à média nacional, estão associados ao aumento da violência letal contra a população negra, no período compreendido entre 2006 e 2016, quando se cruzam os dados do Atlas da Violência de 2018 com os índices obtidos junto ao IBGE. Por outro lado, observa-se que estados com indicadores socioeconômicos mais próximos à média nacional estão associados à redução das taxas de homicídio de negros, entre 2006 e 2016. Desse modo, é oportuno avaliar, também, se existe relação entre as taxas de homicídio de não-negros com os indicadores socioeconômicos oficiais. Ou seja, investigar se a vulnerabilidade da população branca à violência letal tem associação com aspectos socioeconômicos locais.

O gráfico 10 compara as variações das taxas de homicídios de pessoas negras, que diminuíram nos estados analisados no item 2.1.1, com as variações das taxas de homicídios de pessoas não negras, conforme a Tabela 5.2 do Atlas da Violência.

Constatou-se que o padrão de redução da violência letal contra a população negra não coincidiu com as taxas da população não-negra nesses estados. Em três das nove unidades da federação analisadas as taxas de homicídios de não-negros cresceram, em média, 40% no período. Nos outros seis estados analisados, ambas taxas apresentaram redução no período (homicídios de pessoas negras e não-negras). No Espírito Santo e no Paraná, as taxas de homicídios de pessoas não-



negras caíram mais que as de pessoas negras. O inverso ocorreu no Mato Grosso do Sul, em Minas Gerais, no Rio de Janeiro e em São Paulo.

Assim, à primeira vista, não se percebe relação entre a variação racial das taxas de violência letal nos nove estados mencionados no item 2.1.1, que ostentam indicadores socioeconômicos mais alinhados à média nacional, ao menos no que tange ao IDH e à renda *per capita*.

Por outro lado, no gráfico 11, que compara as variações das taxas nos estados listados no item 2.1.2, com indicadores socioeconômicos inferiores à média nacional, a desigualdade racial nas taxas de homicídio por 100 mil habitantes fica mais evidente.

Dentre os oito estados em que a taxa de homicídios de negros mais que dobrou entre 2006 e 2016, seis deles apresentaram variação da taxa de aumento da letalidade de pessoas não-negras aquém do primeiro grupo. As maiores discrepâncias ocorreram nos estados do Acre, Rio Grande do Norte, Sergipe, Ceará e Roraima (em que a taxa de homicídios de pessoas não-negras caiu 21,7%).

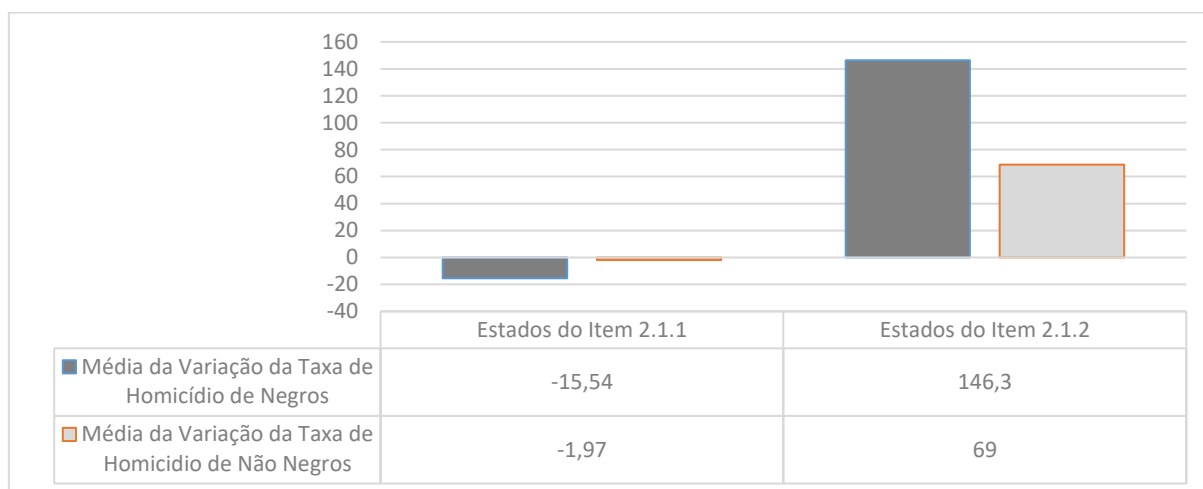
Assim, duas percepções podem ser extraídas.

A primeira é que, se é certo que os indicadores socioeconômicos (IDH e renda *per capita*) mais semelhantes à média nacional, encontrados nas unidades da federação analisadas no item 2.1.1 (Distrito Federal, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rondônia e São Paulo) – gráficos 8 e 9, estão associados à redução da taxa de homicídios de pessoas negras entre os anos de 2006 e 2016, o mesmo não se pode dizer em relação às taxas de homicídios de pessoas não-negras.

A segunda é que, nos estados apontados no item 2.1.2 (Acre, Rio Grande do Norte, Sergipe, Bahia, Ceará, Maranhão, Roraima e Tocantins), que ostentam indicadores socioeconômicos aquém da média nacional, as taxas de crimes violentos letais contra pessoas negras apresentaram crescimento maior que a taxa de homicídios de indivíduos não-negros.

Para ilustrar melhor a situação, obteve-se as médias das taxas de crescimento dos homicídios de negros e não-negros de todas as unidades da federação apontadas nos itens 2.1.1 e 2.1.2, conforme ilustra o gráfico seguinte.

**Gráfico 21 – Comparação entre as médias de variação de homicídios de negros e não-negros nos estados analisados nos itens 2.1.1 e 2.1.2**



A análise dos dados permite inferir que, nos estados com indicadores sociais mais baixos em relação à média nacional, a população negra tende a sofrer mais intensamente com a violência, em comparação com a população branca.

Ora, se nos estados com indicadores sociais mais favoráveis, analisados no 2.1.1, as taxas de homicídios de pessoas negras e não-negras caíram em média 15,54% e 1,97%, respectivamente, nos estados com os piores indicadores as mesmas taxas subiram 146,3% (negros) e 69% (não-negros).

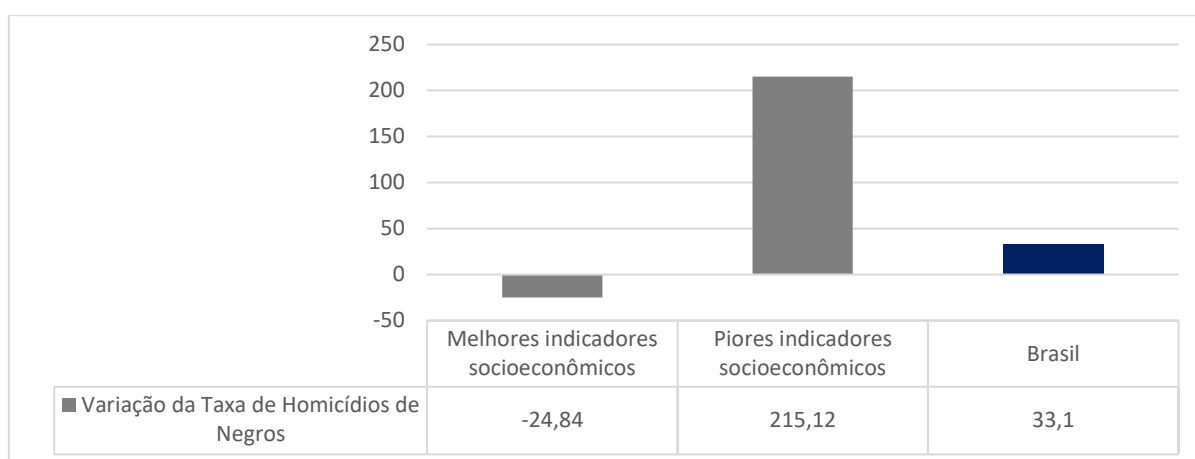
Já no que toca aos dados extraídos e analisados no Atlas da Violência 2019, constata-se, de plano, que a tendência de aumento da taxa de homicídios de pessoas negras se confirma, ao passo que a taxa de homicídios de pessoas não-negras, com leve redução, mantém-se estável desde 2007, consoante o gráfico 5.1 (IPEA, 2019, p. 49).

Verifica-se, ainda, que os indicadores socioeconômicos das cinco unidades da federação que apresentaram o maior percentual de redução da taxa de homicídios de negros por 100 mil habitantes, entre 2007 e 2017, são muito superiores aos indicadores nacionais. Aliás, formassem eles um país, estariam 9 posições acima do Brasil no ranking IDH do PNUD.

No que tange, portanto, à variação das taxas de homicídios de negros, pode-se associar seu aumento a indicadores socioeconômicos mais baixos que a média nacional, como os encontrados nos estados do Acre, Bahia, Ceará, Rio Grande do Norte e Sergipe. Nesses estados, a taxa aumentou, em média, 215,12%. Por outro

lado, as maiores reduções das taxas de homicídios de negros estão associadas a índices socioeconômicos maiores que a média nacional, como aqueles encontrados em São Paulo (-40,9%), Distrito Federal (-40,4%), Espírito Santo (-18,1%), Rio de Janeiro (-12,9%) e Paraná (-11,9%). Nessas unidades da federação, a taxa caiu, em média, 24,84%.

**Gráfico 22 – Comparação entre as médias de variação de homicídios de pessoas negras entre os estados com melhores e piores indicadores socioeconômicos**



O gráfico acima demonstra não somente a discrepância da variação das taxas de homicídio entre unidades da federação. Revela o quanto indicadores socioeconômicos estão associados à vulnerabilidade da população negra à violência letal.

Partindo, portanto, da premissa de que a desigualdade social está relacionada ao aumento das taxas de homicídio de negros, faz-se necessário avaliar o quanto a desigualdade social influencia as taxas de homicídio da população não-negra, nos moldes da análise realizada sobre os dados da edição anterior do Atlas da Violência.

Para tanto, comparou-se a variação das taxas de homicídios de não-negros nos cinco estados onde as taxas de homicídio de negros mais que dobraram, assim como nas unidades onde as taxas de homicídio de pessoas negras caíram entre 2007 e 2017.

Nos estados do primeiro grupo, a taxa de homicídios de não-negros também aumentou nos cinco estados em que a taxa de homicídios de negros mais que dobrou: Acre (118,8%), Bahia (87,3%), Ceará (64,4%), Rio Grande do Norte (70,3%) e Sergipe

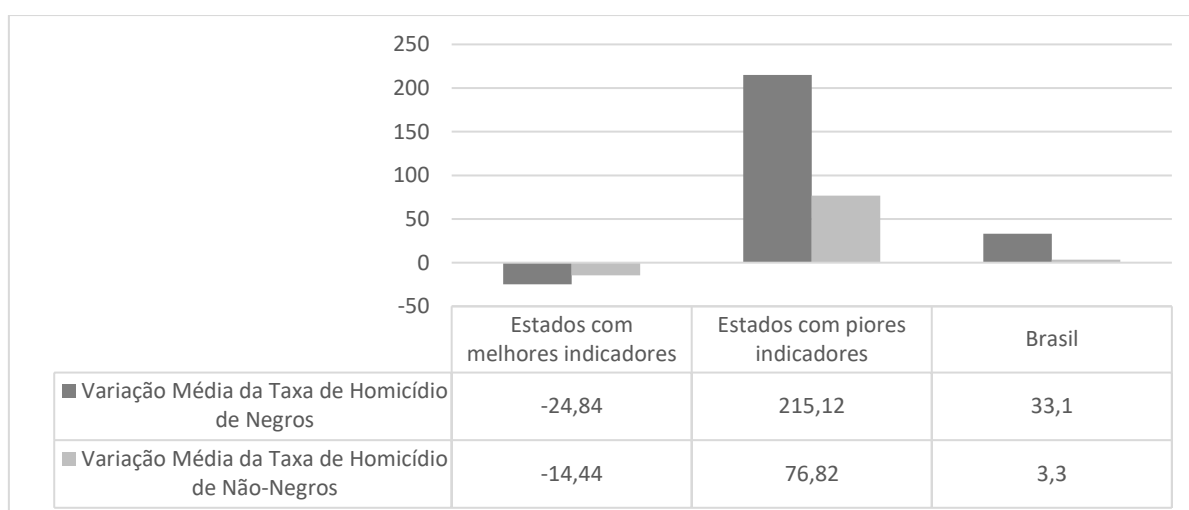
(43,3%). Assim, a variação média das taxas de homicídios de não-negros, nesses estados, foi de 76,82%.

Já nas unidades da federação do segundo grupo, que ostentam melhores indicadores sociais que o primeiro grupo, e onde os homicídios de negros diminuíram, as taxas variaram da seguinte forma: São Paulo (-32,0%), Distrito Federal (+4,5%), Espírito Santo (-32,2%), Rio de Janeiro (-10,5%) e Paraná (-17,0%). Nesse grupo, portanto, a média de redução das taxas de homicídio de não-negros ficou em 17,44%.

Em síntese, nos cinco estados onde as taxas de homicídios de negros mais que dobraram, e que ostentam indicadores socioeconômicos inferiores à média nacional, o aumento médio foi de 215,12%. Já a média das taxas de homicídios de não-negros variou 76,82%. Ou seja, nos estados com piores indicadores socioeconômicos, as taxas de homicídios de negros aumentaram quase o triplo das taxas de homicídio de não negros.

Por outro lado, nas unidades da federação com melhores índices de IDH e renda *per capita*, as taxas de homicídio de negros reduziu 24,84%, ao passo que as de não negros recuou 14,44%.

**Gráfico 23 – Comparação entre as médias de variação de homicídios de pessoas negras e não-negras nos estados com melhores e piores indicadores socioeconômicos, conforme Atlas da Violência 2019**



O gráfico acima demonstra a discrepância racial do impacto da desigualdade social. Confirmando as percepções provenientes da análise dos dados do *Atlas da Violência de 2018*, os dados extraídos da versão 2019 também revelam que a

desigualdade socioeconômica impacta mais radicalmente a população negra (pretos e pardos) do que a população não-negra (amarelos, vermelhos e brancos), com resultados muitos semelhantes àqueles expressos nos gráficos 10 e 11.

Nas localidades em que os indicadores socioeconômicos superam a média nacional (São Paulo, Distrito Federal, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Paraná), além de as taxas de homicídios de negros e de não negros caírem em proporção muito parecida (-24,84% X -14,44%), ambas contrariam os padrões de crescimento nacional (33,1% X 3,3%).

Verifica-se, portanto, que nas localidades em que as médias do IDH e da renda *per capita* ficam muito aquém das médias do país, as taxas de homicídios de negros sobem quase o triplo das taxas de homicídio de não negros (215,12 X 76,82). Nota-se ainda que essas taxas sobem muito acima das médias nacionais (33,1% X 3,3%).

Diante desses resultados, contextos de desigualdade social se revelam, se não determinantes, ao menos associados à vulnerabilidade da população negra à violência letal. A população negra, de fato, é impactada mais severamente pela violência letal nos estados socioeconomicamente mais desiguais, sendo essa uma tendência que se intensifica há muitos anos.

## CONCLUSÃO

É bastante evidente que a violência racista constitui marca indelével da formação do país. Além disso, o pragmatismo econômico e a projeto histórico de imobilização social a apagamento da população negra do Estado brasileiro também marcaram o processo de abolição do trabalho servil, gerando graves efeitos ainda hoje. Isso porque a abolição não se deu não como fruto do atendimento às questões de justiça social. Os elementos que atuaram para que a abolição tenha ocorrido foram variados e complexos, de equalização de interesses das classes dominantes que buscava se acomodar ao novo pensamento econômico liberal, mantendo seus privilégios.

Foi exatamente nesse contexto, quando os libertos passaram a integrar a sociedade brasileira na condição de homens livres, buscando seu lugar naquele tempo e espaço como credores de políticas públicas que jamais vieram, ávidos pelo emprego que não conseguiram, pretensos sujeitos de direitos que não se concretizaram, que o racismo emergiu como direcionamento da nova identidade nacional.

O período pós-abolição, por sua vez, evidencia a falta ética de uma sociedade que, tendo se servido do trabalho escravo, adotou o propósito de dissolver gradativamente a população negra por meio das políticas de branqueamento da raça. Ou seja, para o Estado brasileiro, comandado pelas elites econômicas ao final do século XIX, não haveria futuro para a população negra.

No que tange à desigualdade social, restou demonstrada a hipótese de que os indicadores socioeconômicos (IDH e renda *per capita*) mais semelhantes à média nacional estão associados à redução da taxa de homicídios de pessoas negras. De qualquer forma, mesmo nessas regiões mais igualitárias a violência letal atinge a população negra de forma mais intensa que a população branca. Quando se avalia regiões mais desiguais, com piores números de IDH e renda *Per Capita*, nota-se que o índice de homicídios de pessoas negras aumenta exponencialmente, e de maneira muito superior ao que se verifica em relação à vulnerabilidade das pessoas não-negras.

Tais resultados revelaram que contextos de desigualdade social se mostram, quando não determinantes, ao menos associados à vulnerabilidade da população negra à violência letal. A população negra, de fato, é impactada mais severamente pela violência letal nos estados socioeconomicamente mais desiguais, sendo essa uma tendência que se intensifica há mais de uma década.

A teoria de que os desprovidos de capacidade de consumir, dentro da lógica capitalista, se tornam indesejados, acaba se confirmando na medida em que nos estados que apresentam índices socioeconômicos mais compatíveis com a média nacional, e, portanto, mais igualitários, a demanda por segurança não parece ser excludente em relação à população negra. Ou seja, as pessoas negras, nesses estados socialmente mais igualitários, não constituem necessariamente o outro a ser sacrificado em benefício da segurança dos incluídos na lógica de consumo, eis que o risco aparentemente é mais difuso.

Por outro lado, nos estados que detém os piores indicadores socioeconômicos, as taxas de homicídios de negros são muito superiores às de não-negros, de modo que a conclusão que se pode chegar é que, numa sociedade mais desigual, a demanda por segurança se mostra mais excludente do outro, do indesejável, do negro.

Assim, a violência contra o negro, por questões sociais, de racismo e/ou preconceito, nas localidades mais carentes, reforça a falácia da democracia racial no Brasil, eis que, como já mencionado, a pesquisa sugere que a população negra sofre mais intensamente os efeitos da violência, mesmo nos estados que apresentam melhores indicadores socioeconômicos, mas ainda mais intensa e desproporcionalmente nas localidades desiguais.

Cabe ressaltar que, dentre as limitações do presente estudo, a utilização dos índices de renda *per capita* e IDH dos estados brasileiros como um todo pode gerar divergências. É bem verdade que não foram trabalhados índices socioeconômicos de nível municipal ou setorial para uma comparação mais minuciosa dos dados de violência letal. Essa limitação deve ser considerada pelo leitor na medida em que as taxas de homicídios podem não refletir, com fidelidade, a situação de um estado por inteiro. Com efeito, há, em cada estado, cidades e regiões metropolitanas com

diferentes índices de letalidade. E há também, nesses locais, diferentes índices socioeconômicos.

Também não foi possível avaliar, nesta pesquisa, em que escala as políticas sociais voltadas à integração efetiva da população negra à sociedade poderia reverter esse cenário de vulnerabilidade à violência letal.

De qualquer modo, as constatações de que os contextos locais mais desiguais economicamente podem servir de parâmetro para a adoção de políticas públicas que visem enfrentar a violência sistêmica que vitima mais a população negra em comparação à população não negra.



## REFERÊNCIAS

AGAMBEM, Giorgio. **Homo Sacer. O poder soberano e a vida nua I**. 2 ed. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes**. São Paulo : Companhia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Alberto Carlos. **A cabeça do brasileiro**. 1ª ed. Rio de Janeiro : Record, 2015.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Tradução, Plínio Dentzien – Rio de Janeiro : Zahar, 2003.

BERTULIO, Dora Lucia de Lima. **Direito e Relações Raciais – Uma introdução crítica ao racismo**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1989.

BETHENCOURT, Francisco. **Racismos – das cruzadas ao século XX**. 1ª ed. São Paulo : Companhia das Letras, 2018.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo : Pólen, 2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Governo. **Índice de vulnerabilidade juvenil à violência 2017: desigualdade racial, municípios com mais de 100 mil habitantes** / Secretaria de Governo da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/10/FBSP\\_Vulnerabilidade\\_Juveni\\_Violencia\\_Desigualdade\\_Racial\\_2017\\_Relat%C3%B3rio.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/10/FBSP_Vulnerabilidade_Juveni_Violencia_Desigualdade_Racial_2017_Relat%C3%B3rio.pdf)

CARNEIRO, Sueli. Ideologia Tortuosa. **Documento da Articulação de Mulheres Negras Brasileiras** – Ruma à 111 Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Formas Conexas de Intolerância, 2008.

CARVALHO, Salo; DUARTE, Evandro Piza. **Criminologia do Preconceito – racismo e homofobia nas ciências criminais**. 2ª ed. São Paulo : Saraiva, 2017.

CARVALHO, Salo. **Antimanual de criminologia**. 6ª ed. São Paulo : Saraiva, 2015.

CASARA, Rubens R.R. **Estado Pós-Democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. 4ª ed. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2018.

\_\_\_\_\_. **Sociedade sem lei. Pós-democracia, personalidade autoritária, idiotização e barbárie**. 1ª ed. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2018.

COSTA, Emilia Viotti da. **A abolição**. 9ª ed. São Paulo : Editora Unesp, 2010.

DUARTE, Evandro C. Piza. **O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do poder judiciário**. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 67, pp. 623 - 652, jul./dez. 2015.

DUARTE, Evandro C. Piza; MURARO, Mariel; LACERDA, Marina; GARCIA, Rafael. **Quem é o suspeito de tráfico de drogas? Anotações sobre a dinâmica dos preconceitos raciais e sociais na definição das condutas de usuário e traficante pelos policiais militares de Brasília, Curitiba e Salvador**. Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, v.5, pp. 81 – 117, 2014.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. Vol. II. 3. ed. São Paulo: Globo, 2008.

FRANCO, Marielle. **UPP – a redução da favela a três letras: uma análise da política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro**. 2014. 136 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Administração da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 34ª ed. São Paulo : Companhia das Letras, 2017.

FLAUZINA, Ana Luíza P. **Corpo negro caído no chão: O sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro**. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

GOMES, Laurentino. **Escravidão – Vol. 1 – Do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares**. Globo Livros. Edição do Kindle, 2019.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Classes, raças e democracia**. 2ª ed. São Paulo : Editora 34, 2012.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**; tradução de Enio Paulo Giachini. 2ª edição ampliada – Petrópolis, RJ : Vozes, 2017.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27ª ed. São Paulo : Companhia das Letras, 2014.

(IPEA), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; (FBSP), Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2018** (IPEA/FBSP, 2018). Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/9/atlas-2018>

(INFOPEN), **LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS ATUALIZAÇÃO - JUNHO DE 2016**. Brasília-DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Anual. Disponível em: <[http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/relatorio\\_2016\\_2211.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/relatorio_2016_2211.pdf)>. Acesso em: 19 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. (IPEA), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; (FBSP), Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2019** (IPEA/FBSP, 2019). Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>

\_\_\_\_\_. (IPEA), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; (FBSP), Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2020** (IPEA/FBSP, 2020). Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>

MARINGONI, Gilberto. **O destino dos negros após a Abolição**. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&id=2673%3Acatid%3D28](http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2673%3Acatid%3D28)>. Acesso em: 19 maio. 2019.

MAMIGONIAN, Beatriz Galloti; GRINBERG, Keila. **Lei de 1831**. In Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos. Org. Lilia Moritz Schwarcz e Flávio dos Santos Gomes, 285 – 291. 1ª ed. São Paulo : Companhia das Letras, 2018.

MBEMBE, Achille. **Crítica da Razão Negra**. N-1 edições, 2018 (livro digital)

\_\_\_\_\_. **Políticas de la enemistad**. Barcelona : Futuro Anterior Ediciones, 2011.

\_\_\_\_\_. **Necropolítica**. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2016.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Legislação emancipacionista, 1871 e 1885**. In Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos. Org. Lilia Moritz Schwarcz e Flávio dos Santos Gomes, 277 – 284. 1ª ed. São Paulo : Companhia das Letras, 2018.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. 2ª ed. São Paulo : Perspectivas, 2019.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil : identidade nacional versus identidade negra**. 5. ed. rev. amp. Belo Horizonte : Autêntica Editora, 2019.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro : processo de um racismo mascarado**. 3ª ed. São Paulo : Perspectivas, 2016.

PAIXÃO, Marcelo. **Antropofagia e racismo: uma crítica ao modelo brasileiro de relações sociais**. In Elemento Suspeito. Abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Silvia Ramos e Leonarda Musumeci, p. 282 – 318. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2005.

RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. **Abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2005.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro. A formação e o sentido do Brasil**. 3ª ed. São Paulo : Global, 2015.

RISÉRIO, Antonio. **A utopia brasileira e os movimentos negros**. 2ª ed. São Paulo : Editora 34, 2012.

SALED JÚNIOR, Salah H. **Discurso de Ódio e Sistema Penal**. 2ª ed. São Paulo : Letramento, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**, 1ª ed. Porto Alegre : Livraria do Advogado Editora, 2015 p. 74.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **O espetáculo das raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil. 1870 – 1930**. São Paulo : Companhia das Letras, 1993.

\_\_\_\_\_. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. 1ª ed. São Paulo : Companhia das Letras, 2019.

SILVA, Eliezer Gomes da. BARBOSA, Victor Hugo de Araújo. **Filmes e Tiras – Da “pop culture” à “cop culture”: cultura policia, crime e justiça na série “True Detective”**. **Anais do X Encontro Nacional Internacional do Conpedi Valência – Espanha**. Valência: Conpedi, 2020, p. 81-101.

SKIDMORE, Thomas E. **Black into White**. Duke University Press. Edição do Kindle, 1992

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]**. trad. Sérgio Lamarão. 3 ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Revan, 2007.